

pag 13
pag 12
POD auditivos

→ controlar uma operação
de liberação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 05/2022

CONSIDERANDO que a Constituição da República reconhece a necessidade de promoção da igualdade, conferindo-se especial dignidade de tratamento à pessoa com deficiência.

CONSIDERANDO que sobre o princípio da igualdade Celso Antônio Bandeira de Mello tem este ensinamento:

"(...) as discriminações são recebidas como compatíveis com a cláusula igualitária apenas e tão-somente quando existe um vínculo de correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida por residente no objeto, e desigualdade de tratamento em função dela conferida, desde que tal correlação não seja incompatível com interesses prestigiados na Constituição."¹

CONSIDERANDO que se pode indicar, com repositório axiológico de proteção, seguintes normas constitucionais explícitas que promovem à proteção à pessoa com deficiência:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

1 Mello, Celso Antônio Bandeira de. O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. 3 ed. São Paulo: Malheiros. Pág. 17



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§1º II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Presidencial n. 6.949/2009), que foi internalizada com status de norma constitucional.

CONSIDERANDO que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (art. 5º §1º da Constituição da República).

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência tem a seguinte previsão:

1.Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:

a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção;

b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;

c) Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;

d) Abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Convenção e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com a presente Convenção;

e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada;

f) Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal, conforme definidos no Artigo 2 da presente Convenção, que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência, a promover sua disponibilidade



7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

3. Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas.

4. Nenhum dispositivo da presente Convenção afetará quaisquer disposições mais propícias à realização dos direitos das pessoas com deficiência, as quais possam estar contidas na legislação do Estado Parte ou no direito internacional em vigor para esse Estado. Não haverá nenhuma restrição ou derrogação de qualquer dos direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer Estado Parte da presente Convenção, em conformidade com leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob a alegação de que a presente Convenção não reconhece tais direitos e liberdades ou que os reconhece em menor grau.

5. As disposições da presente Convenção se aplicam, sem limitação ou exceção, a todas as unidades constitutivas dos Estados federativos.

CONSIDERANDO que, dando concretude à Constituição da República e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi editado o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), que contém as seguintes regras:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 36. O poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

Art. 76. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

CONSIDERANDO que a interdependência é um traço característico dos direitos fundamentais, sendo que a violação de um direito, implica, por via direta ou reflexa, a outro direito fundamental.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve rever os seus atos quando nulos ou inconvenientes ao interesse público (Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal).

CONSIDERANDO que sobreveio a informação de que Matelândia tem um considerável número de pessoas com deficiência auditiva e que essas pessoas não têm acesso à educação inclusiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

CONSIDERANDO que sobreveio informação de que o Município de Matelândia não tem política pública específica para atender ao direito fundamental dessas pessoas com essa deficiência.

CONSIDERANDO que há um dever do Município de Matelândia em promover tais direitos e, logo, há um direito individual e coletivo que deve ser atendido.

CONSIDERANDO que a falta de acesso à educação inclusiva obsta diversos direitos como a participação no mercado de trabalho, o desenvolvimento à vida comunitária, a participação na vida política, dentre outros.

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público em assegurar direitos fundamentais e zelar pelo patrimônio público (art. 127 e art. 129 da Constituição da República).

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério Público pode editar Recomendações Administrativas para a melhoria dos serviços públicos relevantes, na forma do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica do Ministério Público,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RECOMENDA

ao Prefeito de Matelândia, Paraná, ou quem lhe faça as vezes, em cumprimento às disposições constitucionais, convencionais e legais mencionadas, que adote as seguintes medidas:

a) estabeleça política pública, com adequação orçamentária, que possibilite o acesso a direitos fundamentais as pessoas com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Matelândia - 2ª Promotoria de Justiça

deficiência auditiva em Matelândia, sobretudo, o acesso à educação inclusiva.

18/07/22

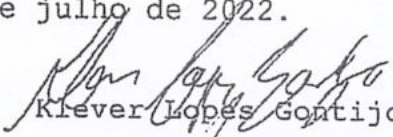
Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o cumprimento da Recomendação Administrativa ou para apresentação se razões, se necessário, para o seu não acatamento.

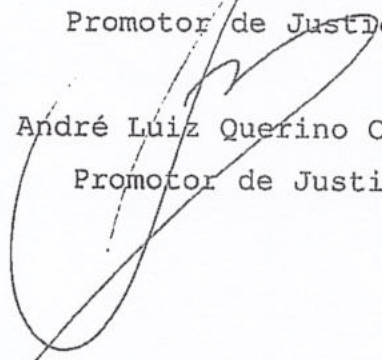
A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas pelo Ministério Público e poderá implicar a adoção das medidas cabíveis.

Encaminhe-se cópia: (1) Câmara de Vereadores de Matelândia, (2) Procuradoria-Geral de Matelândia, (3) Corregedoria-Geral de Matelândia (4) Controladoria-Geral de Matelândia (5) Secretários e Secretárias Municipais de Matelândia.

Afixe-se no mural de avisos na Promotoria de Justiça.

Matelândia, 12 de julho de 2022.


Klever Lopes Gontijo
Promotor de Justiça


André Luiz Querino Coelho
Promotor de Justiça



Ofício nº 66/2022 SEMDSHA.

Matelândia, 19 de agosto de 2022.

A/C
Andréa Regina de Souza Reginato
CONTROLE INTERNO
Matelândia-PR

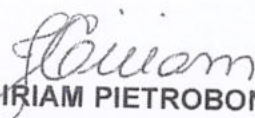
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação vem por meio deste, em resposta a recomendação administrativa 05/2022 do Ministério Público informar que iniciou levantamento de cursos junto ao SENAC que visa a comunicação e interação social com as pessoas surdas, conforme proposta em anexo.

Informamos também que será proposto ao Conselho Municipal de Assistência Social a criação de Câmara Temática para comunidade surda integrar ao Conselho.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

*Claudia
está lendo o curso*


MIRIAM PIETROBON

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação
Decreto nº 2914/2021 de 04/01/2021

ATA 29/2022

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às 13h30min horas, a Secretária de Educação e Cultura Elisangela de Oliveira do Nascimento, a Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação Miriam Pietrobon, a Secretária de Saúde Dra. Caroline Valverde Diniz Boechat, a Controladora Interna Municipal Andrea Regina de Souza Reginatto, juntamente com a Chefe do Setor Administrativo da Educação Zeni Prymel Bonatto, para debater a respeito do repasse financeiro solicitado pela Associação Medianeirense de surdos – AMESFI. A Secretária de Educação e Cultura Elisangela de Oliveira do Nascimento apresenta o processo elaborado nos moldes de Inexigibilidade (contratação de serviços), encaminhado ao setor de Licitações e posteriormente a Procuradoria Jurídica do município, o qual foi devolvido pelo Parecer Jurídico nº 248/2022, para que seja feita sua reformulação nos moldes da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 910/2016, e manual de procedimentos, e conforme a Recomendação Administrativa nº 05/2022 emitida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, deve-se primeiramente formular política pública e posteriormente conceder o repasse a instituição, após concretizado o processo Termo de colaboração de acordo com Lei nº 13.019/2014, também menciona os 09 alunos atendidos atualmente pela a AMESFI com o valor solicitado mensalmente pela Associação, e informa que será iniciado o processo conforme parecer jurídico da Procuradoria, e fica definido que as secretarias envolvidas darão início no planejamento das políticas públicas, devido a Associação AMESFI desenvolver atendimentos educacional especializado, e atendimentos nas áreas da saúde e assistência social. Sem mais assuntos a tratar, encerramos a reunião, os membros presentes assinam a presente ata.

Caroline Boechat, Zeni Prymel Bonatto
Andrea Regina de Souza Reginatto, Elisangela de Oliveira
do Nascimento, Miriam



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilingue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

ANEXO 36 – PROPOSTA/MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROPOSTA (Inc. I, Art. 19, Lei 13.019/2014)	
PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 00.883.367/0001-09	
Razão Social: AMESFI- Associação Medianeirense de Surdos	
Município/UF	Medianeira-PR CEP: 85 884-000
Endereço: Rua Minas Gerais, 1210, Bairro Nazaré	
e-mail: amesfi@outlook.com	Site:
Telefone: 45 32643643	Fax:
PESSOA FÍSICA	
Nome:	
RG. e Org. Em.:	CPF:
Município/UF:	CEP:
Endereço:	
Telefone:	e-mail:

OBJETO DA PARCERIA
Ofertar e garantir o atendimento, Apoio Pedagógico e Acadêmico, além de projetos de Letramento para aprofundamento da Língua Portuguesa, preparação, inserção e acompanhamento ao mercado de trabalho, Programas e Projetos culturais, artísticos e esportivos, Ensino da LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, Curso de LIBRAS aos alunos e familiares, atendimentos complementares nas áreas Educacionais, de Serviço Social, Fonoaudiologia (terapias e exames audiológicos), Psicologia e Fisioterapia quando necessário. Acompanhamento de Intérprete de LIBRAS em todos os locais onde a presença do mesmo se fizer necessária a toda pessoa surda e com deficiência auditiva desse município.

INDICAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO (Inc. II, Art. 19, Lei 13.019/2014)
Atendimento direto à usuários SURDOS e COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (Inc. III, Art. 19, Lei 13.019/2014)
A AMESFI está presente na comunidade a mais de 27 anos, é conhecedora de toda realidade vivenciada pelos surdos dos sete municípios que atende. Muitos, em sua maioria, não dispõem de um acompanhamento familiar



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

condizente com a sua deficiência auditiva, com familiares que não se apropriaram da Língua Brasileira de Sinais, e dessa forma não conseguem manter um relacionamento afetivo familiar normal. Salientamos ainda, que essa demanda necessita de acompanhamento social e pedagógico contínuo, pois muitas vezes são deixados de lado pela sociedade para preparação e inclusão ao mercado de trabalho, ficando fadados a depender de benefícios sociais e até de trabalhos insalubres. Salientamos que a comunicação é crucial para o desenvolvimento humano como ser social e intelectual. A pessoa com surdez sofre devido a problemas relacionados a esta ferramenta, não conseguindo ao menos acesso à uma boa educação, por exemplo. Dessa forma, a AMESFI faz com que esse aluno surdo se sinta pertencente a uma comunidade e preparado para enfrentar o mercado de trabalho, uma faculdade, relacionamentos interpessoais e qualquer outra forma de contato, para que ele entenda que a sua comunicação não é um limitador, e sim uma nova forma de ver e lidar com a sociedade.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA (Inc. I, Art.22, Lei 13.019/2014)

A Associação Medianeirense de Surdos-AMESFI, fundada no Município de Medianeira em 11 de março de 1995, através da mobilização de pais, professores, alunos e comunidade em busca de um local adequado de atendimento. Tamaña a demanda e a procura por um local que possa proporcionar desde o acompanhamento social até a preparação para a vida acadêmica e o mercado de trabalho, a AMESFI desempenha programas especializados atendendo sete municípios da região oeste do Paraná, entre Medianeira, Serranópolis do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Matelândia, Ramilândia, Missal e Itaipulândia, com cerca de 560 usuários mês, entre alunos surdos e seus familiares, crianças e adolescentes com dificuldades



no processamento auditivo central, curso de LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais, e atende a comunidade através da protetização auditiva, exames de audiometria e imitânciometria, assistência social, atendimentos psicológicos e intérprete de LIBRAS. Está cadastrada e desenvolve projetos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal da Assistência Social, do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Destacamos a importância da parceria desta administração para que a AMESFI possa realizar um trabalho de excelência com essa demanda, que exige atendimentos específicos e especializados. Destaca-se que o atendimento à toda essa demanda, não se restringe apenas ao trabalho pedagógico como é desenvolvido em outras escolas e instituições de ensino. Por serem educandos de idades diversas, isso demanda também atendimentos diferenciados, específicos para cada idade, e para cada condição física e emocional desse usuário, desta forma dispomos de tais locais para atendimentos, sendo todos equipados e mobiliados:

- ✓ 07 salas de aula;
- ✓ 01 sala para coordenação pedagógica;
- ✓ 01 sala para aula e oficina de informática;
- ✓ 01 sala para oficina de marcenaria;
- ✓ 01 sala para aula e curso de LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais;
- ✓ 01 sala para aula de artes e afins;
- ✓ 01 sala recreativa para aulas de dança e afins;
- ✓ 02 salas para Fisioterapia e pilates;
- ✓ 02 salas de fonoaudiologia;
- ✓ 01 sala de psicologia;



- ✓ 01 sala de serviço social;
- ✓ 01 sala para atendimento/reuniões com as famílias, responsáveis/escolas;
- ✓ 14 banheiros, sendo 04 adaptados e 02 para equipe técnica e pedagógica;
- ✓ Amplo refeitório e cozinha (na cozinha também são realizados cursos de aprendizagem culinária e preparação para o mercado de trabalho).

Para o atendimento da demanda supracitada, dispomos de profissionais qualificados para a execução de todas as atividades descritas. Segue abaixo quadro e qualificação de todos os profissionais da AMESFI envolvidos nos atendimentos mencionados:

Profissional/formação	Quant.
Professores	05
Professores Bilíngues	04
Professor apoio em sala de aula	02
Coordenação Pedagógica	02
Profissional oficinairo (dança)	01
Profissional Oficinairo (informática)	01
Fisioterapeuta	01
Fonoaudióloga	05
Assistente Social	02
Psicóloga	02
Direção	01
Secretária	01
Intérpretes e LIBRAS	02



Assistente Administrativo	01
Cozinheira	02
Serviços Gerais	03

Pela especificidade do atendimento à pessoa surda, a AMESFI desenvolve muitos projetos, onde se faz necessário ter muitos profissionais em seu quadro. As atividades ofertadas pela AMESFI são subdivididas em: Escola Bilíngue da AMESFI, levando educação para usuários surdos de sete municípios, desde a Educação Infantil, ensino de Séries Iniciais, Educação de Jovens e Adultos até o apoio pedagógico e psicológico no decorrer de toda a vida acadêmica. Também conta com um Centro de Saúde Auditiva, prestando serviços essenciais na área da saúde auditiva, como audiometrias, impedânciometria, avaliação, diagnóstico e reabilitação do transtorno do processamento auditivo central, contando com uma equipe técnica preparada para ofertar o melhor que a atenção à saúde auditiva pode proporcionar. Citamos ainda o Núcleo Profissionalizante da AMESFI, que atua diretamente na orientação, preparação, inclusão e acompanhamento ao mercado de trabalho. O Núcleo da Comunidade Surda é composto por alunos surdos que buscam a excelência em atividades voltadas a prática do esporte, artes e cultura, assim como a melhora no convívio e na inclusão social.

Ressalta-se que a AMESFI, diariamente, é solicitada pelos cidadãos surdos e suas famílias desse Município, para os mais diversos locais de atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência social, mercado de trabalho e outras.



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

22

DA CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DA ENTIDADE

Eu, Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod, Brasileiro (a), portador(a) da CI nº 1.490.903-6 SSP/PR, e CPF nº 556.903.119-34, residente e domiciliado(a) a Rua Rio de Janeiro, 2623, Bairro Cidade Alta, Medianeira-PR, DECLARA, na condição de CARGO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que é responsável por qualquer informação ou documentação apresentada pela INSTITUIÇÃO, registrada sob o CNPJ nº X, que demonstram que a entidade possui estrutura e recursos necessários à execução do projeto proposto, em especial quanto aos pontos a seguir apresentados.

1. **Histórico da instituição:** <aqui demonstrar desde quando a instituição existe, seus objetivos de criação e demais informações relevantes>

2. **Estatuto e alterações estatutárias:** relacionar, ano a ano, se for o caso, as informações gerais do Estatuto e suas alterações (ficando estas destacadas)

3. **Estrutura organizacional:** <aqui demonstrar qual é a estrutura da instituição, como estão divididos os setores/departamentos, como estão estruturados os cargos e demais informações relevantes>

4. **Dados gerais da instituição:**

Endereço completo

Situação da sede: () alugada (x) própria () cedida

Telefones para contato:

E-mail:

Site:

Dirigente responsável e contatos:

Composição do conselho fiscal e periodicidade de atuação:

5. **Pessoal qualificado:** <aqui demonstrar como está organizado o quadro funcional da instituição, quais as pessoas envolvidas no projeto, a qualificação dos mesmos, cursos e qualificações especiais, formação, experiência do quadro funcional e demais informações relevantes>

6. **Número de empregados e vínculo:**

Celetistas/Temporários/Voluntários/Autônomos

7. **Experiências anteriores:** <aqui demonstrar e/ou relacionar projetos já executados pela instituição, preferencialmente com foco no objeto apresentado (se possível), sistematização de volume de recursos já recebidos, períodos de execução, parcerias outrora estabelecidas, situação das prestações de contas, volume de prestações aprovadas e demais informações relevantes>

8. **Instalações:** <aqui demonstrar e até incluir fotos sobre as instalações da instituição, se este for um ponto positivo a ser destacado e importante ao projeto; se forem utilizadas instalações e equipamentos públicos para a realização de determinadas ações, tentar sistematizar tais informações, entre outros dados relevantes ao objeto>

9. **Fatores administrativos, técnicos e/ou operacionais:** <aqui demonstrar informações relevantes nos aspectos delimitados, caso os mesmos sejam também relevantes para o objeto a ser executado>



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

23

10. **Equipamentos/estruturas tecnológica/software:** <aqui demonstrar informações e dados relevantes sobre equipamentos e ou estruturas tecnológicas necessárias para a execução de objetos que deles dependam, bem como demais informações relevantes para o objeto a ser executado>

11. **Site:** www.xxx.com.br, criado em xx/xxxx.

Considerando as informações apresentadas, esta INSTITUIÇÃO demonstra capacidade técnica e gerencial necessária à consecução do objeto proposto, estando apta como parceira do Município de Matelândia para a implementação da Política Pública proposta.

DA CAPACIDADE TÉCNICA ESPECÍFICA

<detalhar, se for o caso>

DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (Alínea c, inc. V, Art. 33 e inc. III, Art. 35 Lei 13.019/2014)

Descrever as experiências e como será comprovada a capacidade técnica operacional. O inciso III do Art. 26 do Decreto 910/2016 demonstra um rol de documentos que poderão ser utilizados.

DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE (Inc. II, Art. 22, Lei 13.019/2014)

Título do Projeto: A efetivação e a garantia de direitos de toda pessoa surda e com deficiência auditiva através de Termo de Fomento para prestação de serviços nas áreas da saúde, educação e assistência social, entre a AMESFI e o Município de Matelândia.

Período de execução: De 01/06/2023 à 31/05/2024

<Descrição do projeto/atividade>

Ofertar atendimento e acompanhamento especializado com equipe técnica profissional nas áreas da educação, saúde e assistência social a toda pessoa surda e/ou com deficiência auditiva assim como auxílio nas demandas familiares.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS (Inc. II, Art. 22, Lei 13.019/2014)

Meta 1	Indicadores			
	Unid.	Qtde.	Dt. In.	Dt. Tér. Exec.
Atender alunos surdos e com deficiência auditiva do Município de Matelândia	Pessoas	09	01/06/2023	31/05/2024

Meta 1- Ação 1	Unid.	Qtde.	Dt. In.	Dt. Tér.	Valor total Previsto para 12 meses de execução
Atendimento com equipe profissional e apoio especializado aos alunos surdos e com deficiência auditiva de Matelândia	usuários	09	06/2023	05/2024	RS 118.800,00



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

CRON. DE DESEMBOLSO - PREVISÃO DAS RECEITAS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)

Ano	Tipo	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
2023	Repasse	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	9900,00	9900,00
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO
		R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00
Ano	Tipo	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
2024	Repasse	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00

PLANO DE APLICAÇÃO - PREVISÃO DAS DESPESAS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)

Desdobramento	Tipo	Valor
3.1.90.11.01 – Vencimentos e salários	Direto	R\$ 110.000,09
3.1.90.13.01 – FGTS	Direto	R\$ 8.799,91
Total		R\$ 118.800,00

PLANO DE APLICAÇÃO – PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS

Tipo de Profissional	Qtde	Vlr. Total
Pagamento de 10hs de Psicóloga	01	R\$ 19.995,00
Pagamento de 17hs de Fisioterapeuta	01	R\$ 33.991,50
Pagamento de 19hs de Fonoaudióloga	02	R\$ 48.015,59
Pagamento de 04hs de Professora	01	R\$ 7.998,00
Pagamento do FGTS	05	R\$ 8.799,91
Total		R\$ 118.800,00

PLANO DE APLICAÇÃO – CUSTEIO (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)

Equipamento	Qtde	Vlr. Total
Total		

No caso de obras, deverá acompanhar os documentos do Art. 4º da IN 61/2011 do TCE/PR

FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E CUMPRIMENTO DAS METAS (Inc. III, Art. 22, Lei 13.019/14)

ID Meta	Descrição da meta	Forma de execução
Meta 01	Atender alunos surdos e com deficiência auditiva do Município de Matelândia	Para cumprir essa meta, serão disponibilizados atendimentos especializados com equipe técnica e pedagógica nas áreas educacionais, de saúde e assistência social.

PARÂMETROS UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO (Inc. IV, Art. 22, Lei 13.019/14)

ID Meta	ID Ação	Parâmetros para aferição
Meta 01	Ação 01	Através de listas de frequência, imagens das atividades, visitas domiciliares, reuniões com familiares, rede de



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilingue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

25

educação, assistência social, rede de proteção, inclusão e acompanhamento ao mercado de trabalho.

JUSTIFICATIVA PARA PAGAMENTOS EM ESPÉCIE (§ 1º Art. 38, Dec. Mun. 910/2016)

Caso exista alguma necessidade de pagamento de espécie elas devem ser informadas e justificadas aqui.

HISTÓRICO DE ALTERAÇÃO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da OSC, venho declarar ao Município de Matelândia que:

- a) Esta OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de convênio com o Município de Matelândia, conforme exigidos pela legislação vigente.
- b) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- c) A OSC irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- d) A OSC irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta específica, aberta somente para fins de convênio.
- e) A OSC não incorre em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014.
- f) A OSC possui estrutura para a operacionalização do convênio tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que Município de Matelândia não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- g) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração público estadual ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores do Município de Matelândia ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Municipal (Inc. III, Art.39, Lei 13.019/14).
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Inc. III, Art. 39, Lei 13.019/14).
- i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que esta OSC não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o inc. VII, art. 39, Lei 13.019/14.
- l) Informamos que possuímos todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará ao Município de Matelândia quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.
- m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.
- n) A OSC possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- o) Que em caso de dissolução da entidade, terá o respectivo patrimônio líquido transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade;
- p) Que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

26

- q) Que possui no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- r) Que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- s) Que apresentará quando a celebração da parceria certidões de regularidade, fiscal, previdenciária, tributária, de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia de estatuto e alterações, juntamente com atas e relação nominal de dirigentes.
- t) Declaramos estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO desta proposta.

SIRLEI
BITTENCOURT
PINHEIRO
BROD

Assinado de forma
digital por SIRLEI
BITTENCOURT PINHEIRO
BROD 14
Dados: 2023.02.19
09:48:56 -03'00'

Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod
Presidente

Medianeira-PR, 15 de fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

27

OFÍCIO Nº 140/2023 - SEMEC

Matelândia, 17 de março de 2023.

Exmo. Sr.:
MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

Assunto: Chamamento Público por Inexigibilidade para contratação de Organização da Sociedade Civil para execução do Projeto: A efetivação e a garantia de direitos de toda a pessoa surda e com deficiência auditiva.

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, solicitar autorização para iniciar Processo Administrativo por meio de Chamamento Público por Inexigibilidade para contratação de Organização Sociedade Civil para execução do projeto/atividade conforme proposto abaixo:

Objeto da Parceria:

Firmar Termo de Colaboração para contratação de Organização da Sociedade Civil para fornecer atendimento pedagógico e acadêmico, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social aos alunos com deficiência auditiva do Município de Matelândia.

Justificativa:

O Ministério Público do Estado do Paraná – Comarca de Matelândia – 2ª Promotoria de Justiça, expediu a Recomendação Administrativa 005/2022 para que o Município de Matelândia estabeleça política pública que possibilite o acesso a direitos fundamentais as pessoas com deficiência auditiva, sobretudo, o acesso à educação inclusiva. Atualmente o Município possui 09 (nove) pessoas que necessitam deste atendimento.

Meta a ser atingida:

Atendimento com equipe técnica profissional e apoio educacional especializado aos usuários surdos e com deficiência auditiva de Matelândia.

Estimativa de Orçamento:

O orçamento destinado para execução do projeto é de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil, oitocentos reais), conforme previsão do orçamento anual.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

28

Prazo de Execução do Projeto:

O prazo de execução do projeto é de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

GABRIEL DE
CARVALHO

Assinado de forma digital por GABRIEL DE
CARVALHO:
Dados: 2023.03.17 11:35:50 -03'00'

GABRIEL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Decreto 4.067/2023

*Autorizado
Mat. 20.03.2023
[Assinatura]*



TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3047 - 81 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.212/2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.006/2023 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R\$ 518.800,00.

O Prefeito do Município de Matelândia, no uso de suas atribuições, resolve e

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei nº 5.006/2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R\$ 518.800,00 (quinhentos e dezoito mil e oitocentos reais), para a inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
07.002.12.363.0022.2.071.	Manter e Desenvolver Ações do Programa Crédito Educativo
1192 - 3.3.90.18.00.00 3000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES 400.000,00
07.002.12.367.0026.2.077.	Manter e Desenvolver Ações da Educação Especial
1193 - 3.1.50.43.00.00 3000	SUBVENÇÕES SOCIAIS 118.800,00
Total Suplementação: 518.800,00	

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º, será custeado com a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 3000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exerc. Ant..... 518.800,00

Total Suplementação: 518.800,00

3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

DECRETO Nº 4.213/2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.007/2023 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R\$ 855.629,30.

O Prefeito do Município de Matelândia, no uso de suas atribuições, resolve e

DECRETA:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



PREFEITURA MUNICIPAL DE M. L. ELANDIA
Estado do Paraná
Exercício: 2023

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a março

Red. Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V. Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA													
07.002.12.367.0026.2.077. - Manter e Desenvolver Ações da Educação Especial													
E 1213	3.1.50.43.00.00	3000	0,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.800,00	0,00	118.800,00
Total Projeto Atividade			0,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.800,00	0,00	118.800,00
Total Entidade			0,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.800,00	0,00	118.800,00
Total Geral			0,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.800,00	0,00	118.800,00



LEI Nº 5.010/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURADOS - AMESFI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, AMESFI (Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados), fundada em 11 de março de 1995, inscrita no CNPJ sob nº 00.883.367/0001-09, com sede na Rua Minas Gerais, 1210 – Nazaré, Medianeira – PR, 85884-000, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

Art. 2º. Implementação de ação conjunta entre o MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – AMESFI (Associação Medianeira de Surdos e Fissurados), e o Município de Matelândia, para realizar os atendimentos ofertados tanto na área pedagógica como através dos atendimentos voltados a saúde auditiva e do núcleo profissionalizante.

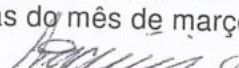
Abaixo, relacionado os atendimentos ofertados aos educandos surdos para o Município:

- Atendimento aos educandos e familiares com a Equipe Multiprofissional, composta por fonoaudiólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta, assistente social e psicólogo.
- Apoios pedagógicos e acadêmicos aos surdos que estudam no Sistema Regular de Ensino, EJA/CEEBA e Ensino Superior, nos períodos matutino, vespertino e noturno.
- Atendimento de realização de audiometria e outros exames audiológicos, anualmente e ou quando se faz necessário.
- Atendimento do profissional intérprete e equipe pedagógica e multiprofissional na preparação, encaminhamento e acompanhamento junto ao mercado de trabalho – (entrevista, adaptações, treinamentos na empresa, ocorrências diversas, etc.).
- Atendimento do profissional intérprete, assistente social e equipe pedagógica da AMESFI, nas situações diárias dos educandos surdos e seus familiares, relacionados às diversas demandas, como: Serviços médicos e de saúde em geral; serviços de INSS, CRAS, CREAS, Assistência Social; Agência do Trabalhador; Passe Livre, Serviços e atendimentos de Justiça, Ministério Público, Juizados, Cartório Eleitoral, DETRAN e outros.
- Materiais didático-pedagógicos, softwares específicos, cabine de audiometria para a realização de exames de imitanciometria a audiometria totalmente gratuito aos nossos alunos, assim como quando necessário acompanhamento fonoaudiólogo também totalmente gratuito.

Art. 3º. A entidade declarada de utilidade pública constante no artigo 1º desta Lei fica obrigada ao cumprimento da Lei que dispõe sobre as normas para Declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis, Associações e Fundações.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de março de 2023.


MAXIMINO PIETROBÓN
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3057 - 22 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de março de 2023.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.010/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURADOS - AMESFI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, AMESFI (Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados), fundada em 11 de março de 1995, inscrita no CNPJ sob nº 00.883.367/0001-09, com sede na Rua Minas Gerais, 1210 – Nazaré, Medianeira – PR, 85884-000, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

Art. 2º. Implementação de ação conjunta entre o MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – AMESFI (Associação Medianeira de Surdos e Fissurados), e o Município de Matelândia, para realizar os atendimentos ofertados tanto na área pedagógica como através dos atendimentos voltados a saúde auditiva e do núcleo profissionalizante. Abaixo, relacionado os atendimentos ofertados aos educandos surdos para o Município:

- Atendimento aos educandos e familiares com a Equipe Multiprofissional, composta por fonoaudiólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta, assistente social e psicólogo.
- Apoios pedagógicos e acadêmicos aos surdos que estudam no Sistema Regular de Ensino, EJA/CEEJA e Ensino Superior, nos períodos matutino, vespertino e noturno.
- Atendimento de realização de audiometria e outros exames audiológicos, anualmente e ou quando se faz necessário.
- Atendimento do profissional intérprete e equipe pedagógica e multiprofissional na preparação, encaminhamento e acompanhamento junto ao mercado de trabalho – (entrevista, adaptações, treinamentos na empresa, ocorrências diversas, etc.).
- Atendimento do profissional intérprete, assistente social e equipe pedagógica da AMESFI, nas situações diárias dos educandos surdos e seus familiares, relacionados às diversas demandas, como: Serviços médicos e de saúde em geral; serviços de INSS, CRAS, CREAS, Assistência Social; Agência do Trabalhador; Passe Livre, Serviços e atendimentos de Justiça, Ministério Público, Juizados, Cartório Eleitoral, DETRAN e outros.
- Materiais didático-pedagógicos, softwares específicos, cabine de audiometria para a realização de exames de imitanciometria a audiometria totalmente gratuito aos nossos alunos, assim como quando necessário acompanhamento fonoaudiólogo também totalmente gratuito.

Art. 3º. A entidade declarada de utilidade pública constante no artigo 1º desta Lei fica obrigada ao cumprimento da Lei que dispõe sobre as normas para Declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívicas, Associações e Fundações.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de março de 2023.

MAXIMINO PIETROBON



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3090 - 30 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Matelândia
MATELÂNDIA-PR
AV. DUQUE DE CAXIAS - Nº 800

Nome	Cargo	Assinatura
INOVA LASER E COMUNICACAO VISUAL LTDA	Participante	
KELLI VANESSA STUPP OLIVEIRA	Pregoeiro	

PORTARIA Nº 15.889/2023

CONSTITUI ÓRGÃO TÉCNICO E GESTOR E DESIGNA AGENTES PÚBLICOS PARA ATUAR NA GESTÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023.

Seu Secretário de Educação e Cultura do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor o órgão técnico e gestor para acompanhar o processo de Dispensa de Chamamento Público Nº 002/2023 para firmar parceria com a AMESFI – Associação Medianeirense de Surdos:

Órgão Técnico:

Rodrigo Alves da Silva
Kátia Duarte da Silva

Gestor(a):

Gislaine Silvestre Mengarda

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS,
Aos dois dias do mês de maio de 2023.

Gabriel de Carvalho

Secretário Municipal de Educação e Cultura Decreto 4.067/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023

NOTIFICAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO

Tendo em vista o não comparecimento do candidato **WALBER DA SILVA HENDERSON**, aprovado no Processo Seletivo nº 03/2023, para o cargo de provimento temporário de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3092 - 22 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 15.897/2023

CONSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A AMESFI – ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS, PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023.

O Secretário de Educação e Cultura do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam designados os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Dispensa de Chamamento Público Nº 002/2023:

CLAIR DE MELO
ELCI MARGARETE DE SOUZA
GABRIELI COLLEONI

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Aos cinco dias do mês de maio de 2023.

GABRIEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto 4.067/2023

PORTARIA Nº 15.898/2023

CONCEDE PROMOÇÃO VERTICAL A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, ESTÁVEL, EM CONFORMIDADE COM A LEI 3.468/2015 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

O Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Art. 13 da Lei Municipal nº 3.468/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, a partir de 06 de maio de 2023, concedida promoção vertical a servidora abaixo, ocupante de cargo do provimento efetivo, nos termos da legislação vigente:

Nome	Cargo	Grupo Ocupacional	Classe Vencimento	de	Referên cia Anterior	Referên cia Atual
Sandra de Oliveira da Silva Klumb	Médico da Estratégia da Família	GSU	O-II		04	06



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MAXIMINO PIETROBON.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE MEMBROS DAS COMISSÕES

Declaro para os devidos fins, a quem interessar possa, referente a Dispensa nº 002/2023 que tem como objeto: **A Efetivação e a garantia de direitos de toda pessoa surda e com deficiência do Município de Matelândia**, com base no Art. 12, do Decreto Municipal 910/2016 que:

Não participei, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de nenhuma das organizações da sociedade civil que estão participando deste chamamento.

Minha atuação no processo não configura conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Comissão de monitoramento – Portaria 15.897/2023

Clair de Melo Clair de Melo

Elci Margarete de Souza Elci Margarete de Souza

Gabrieli Colleoni Gabrieli Colleoni

Órgão Técnico – Portaria 15.899/2023

Rodrigo Alves da Silva (Financeiro) Rodrigo V. da Silva

Kátia Duarte da Silva (Objeto) Kátia Duarte da Silva

Gestora – Portaria 15.889/2023

Gislaine Silvestre Mengarda Gislaine Mengarda

Matelândia/PR 08/05/2023

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

O órgão técnico nomeado pela Portaria 15.889/2023, com base no que estabelece o inciso V do art. 35 da Lei 13.019/2014, referente a parceria a ser firmada entre o Município de Matelândia e a AMESFI – Associação Medianeirense de Surdos conforme a dispensa 002/2023 que tem por objeto **a execução da Efetivação e a garantia de direitos de toda pessoa surda e com deficiência do Município de Matelândia**, vem por meio deste parecer se pronunciar de forma expressa sobre os pontos abaixo relacionados:

a) Referente ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada somos favoráveis.

b) Referente a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na lei 13.019/2014 somos favoráveis.

c) Referente a viabilidade de execução da parceria somos favoráveis.

d) Referente ao cronograma de desembolso somos favoráveis.

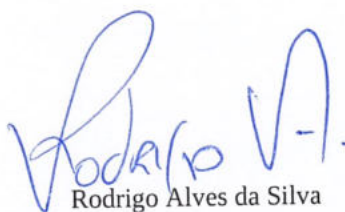
e) Referente a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos somos favoráveis.

f) Referente a designação do gestor da parceria somos favoráveis.

g) Referente a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria somos favoráveis.

h) Referente as condições de funcionamento da instituição, conforme estabelece o Art. 17 da Lei Federal 4.320/1964 somos favoráveis.

Com base no acima, exposto, nosso parecer é de que a celebração da parceria é possível.



Rodrigo Alves da Silva

Órgão técnico financeiro

Portaria 15.889/2023



Kátia Duarte da Silva

Órgão Técnico do Objeto

Portaria 15.889/2023

ANEXO 5 – LISTA DE VERIFICAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta contém a descrição da realidade objeto da parceria e o nexu com a atividade ou o projeto proposto? (Dec. Mun. 910/2016, Art. 14, § 2º Inciso I)

☒ Sim ☐ Não

A proposta contém as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas? (Dec. Mun. 910/2016, Art. 14, § 2º Inciso II)

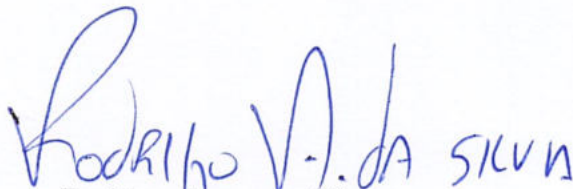
☒ Sim ☐ Não

A proposta contém os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas? (Dec. Mun. 910/2016, Art. 14, § 2º Inciso III)

☒ Sim ☐ Não

A proposta contém o valor global? (Dec. Mun. 910/2016, Art. 14, § 2º Inciso IV)

☒ Sim ☐ Não



Rodrigo Alves da Silva

Órgão Técnico Financeiro

Portaria 15.889/2023



Kátia Duarte da Silva

Órgão Técnico do Objeto

Portaria 15.889/2023



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.º 141/2023

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2023. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA x ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS - AMESFI. LEI N.º 13.019/2014 E DECRETO Nº 910/2016.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo n.º 002/2023, embasando-se na inexigibilidade de chamamento público, para a realização de parceria entre o Município de Matelândia/PR e a Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados – AMESFI.

Constam nos autos: i) Recomendação Administrativa nº 05/2022 – MPPR (fls. 001/014); ii) Ofício 66/2022 – SEMDSHA (fls. 015); iii) ATA 29/2022 (fls. 016); iv) Demonstrativo da Despesa Simplificada (fls. 017/018); v) Lei nº 5.010/2023 – Declaração de utilidade pública (fls. 019/020); vi) Proposta/Manifestação de interesse social (fls. 021/030); vii) Ato constitutivo da associação e suas alterações (fls. 031/057); viii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (fls. 058); ix) Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 059); x) Certidão Positiva com efeitos negativos de débitos federais (fls. 060); xi) Certidão Negativa Municipal (fls. 061); xii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 062); xiii) Certidão libertária – TCE/PR (fls. 063); xiv) Ofício nº140/2023 – SEMEC (fls. 064).

Em seguida os autos vieram para manifestação desta Procuradoria Geral.

É o breve relatório.



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I – DA RECOMENDAÇÃO DO MPPR Nº 05/2022

Inicialmente, cumpre mencionar, que conforme já orientado em Parecer Jurídico nº 248/2022 (anexo), a recomendação administrativa realizada pelo MPPR indica que o Poder Executivo ***“estabeleça política pública, com adequação orçamentária, que possibilite o acesso a direitos fundamentais as pessoas com deficiência auditiva em Matelândia, sobretudo, o acesso à educação inclusiva”***.

A última análise jurídica elaborada por esta Procuradoria menciona sobre a necessidade de se criar referida política (parecer anexo), em cumprimento a recomendação do órgão ministerial e, sobretudo, a fim de garantir os direitos fundamentais das pessoas com deficiência auditiva.

Naquela oportunidade, foi orientado, inclusive, que a Política criada seria o instrumento que embasaria futuras contratações ou parcerias envolvendo os direitos ali mencionados.

Contudo, **não constam nos autos a realização da Política Pública de acesso a direitos fundamentais às pessoas com deficiência auditiva ou informação quanto a sua elaboração.**

Portanto, esta Procuradoria, reforça quanto a necessidade de se cumprir com as medidas recomendadas pela Ministério Público do Estado do Paraná, a fim de subsidiar projetos futuros nesta temática.

II.II – DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURADOS – AMESFI.



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Inicialmente é importante mencionar que as parcerias com Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas pelas pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 910/2016 e o respectivo Manual de Procedimentos.

Em análise aos autos, verifica-se as seguintes irregularidades:

- a) Ausência da política pública ou justificativa quanto ao andamento de sua elaboração.
- b) Ausência da fundamentação legal quanto a inexigibilidade ou, se for o caso, de dispensa, conforme dispõe o art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 6, § 4º, do Decreto Municipal nº 910/2016;
- c) Ausência de Plano de Trabalho e demais exigências do art. 35 da Lei n.º 13.019/2014.

Extraí-se dos autos que foi elaborada Proposta/Manifestação de interesse social (fls. 021/030) da AMESFI, contudo, o procedimento de manifestação de interesse, conforme artigos 18 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014 é um *“instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria”*.

Ou seja, a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implica necessariamente na execução do chamamento público, tendo em vista que a



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

sua realização é ato discricionário (oportunidade e conveniência) da Administração Pública Municipal¹.

Ademais, conforme elenca o art. 21, § 1º, da Lei n.º 13.019/2014 a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria. Ainda, o mesmo dispositivo, aborda no § 3º o seguinte: *"É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social"*.

Portanto, a mera apresentação de Proposta de Manifestação de Interesse não substitui as formalidades necessárias para formulação da presente parceria, como Plano de Trabalho, Chamamento Público ou Justificativa de sua inexigibilidade ou dispensa.

Assim, esta Procuradoria, orienta que:

- a) Em caso de
inexigibilidade, conforme o artigo 31², da Lei n.º 13.019/2014 seja devidamente indicada a hipótese de inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.
- Ainda, em sendo esta a hipótese legal utilizada, que seja devidamente justificado pelo administrador público e publicação do extrato, conforme artigos 32, caput e §1º, da Lei n.º 13.019/2014.

¹ Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

² Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Insta mencionar que, mesmo nos casos de inexigibilidade devem ser seguidos, no que couber, os requisitos do art. 35, da Lei 13.019/2014, o quais sejam: indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária; demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da lei; emissão de parecer do órgão técnico (Comissão de Monitoramento e Avaliação - art. 45 do Decreto nº 910/2016); v) dentre outros requisitos contidos em referido artigo.

b) Em caso de dispensa de chamamento público, conforme o artigo 30, inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014³ seja devidamente justificado os requisitos contidos no referido inciso.

Ainda, em sendo esta a hipótese legal utilizada, que seja devidamente justificado pelo administrador público, bem como publicado o extrato de tal justificativa, conforme artigos 32, *caput* e §1º, da Lei n.º 13.019/2014.

Insta mencionar que, mesmo nos casos de dispensa devem ser seguidos, no que couber, os requisitos do art. 35, da Lei 13.019/2014, o quais sejam: indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária; demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da lei; emissão de parecer do órgão técnico (Comissão de Monitoramento e Avaliação - art. 45 do Decreto nº 910/2016); v) dentre outros requisitos contidos em referido artigo.

Diante do exposto, verifica-se que não constam nos autos os requisitos legais, conforme amplamente argumentado neste parecer.

³ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II.III – DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS REFERENTE A LEI Nº 13.019/2014

Visando uma melhor orientação às Secretarias que conduzem referidos processos de parcerias com o Terceiro Setor, segue o link de acesso ao Manual de Procedimentos referente a Lei nº 13.019/2014:
<http://192.168.0.20:84/materialapoio/Transferencias%20Voluntarias/>.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Geral OPINA pela reformulação do processo, devendo ser observado o disposto nos itens II.I e II.II desta manifestação jurídica.

Outrossim, recomenda-se que os autos sejam encaminhados ao órgão de Controle Interno para ciência ou, em havendo a necessidade, para manifestação.

É o parecer.

Matelândia, 17 de abril de 2023.

Louise Fernanda
de Oliveira Reis
Cecchin

Assinado de forma digital
por Louise Fernanda de
Oliveira Reis Cecchin
Dados: 2023.04.17
12:31:32 -03'00'

LOUISE FERNANDA DE OLIVEIRA REIS CECCHIN
OAB/PR N.º 61.086
Advogada PGM
Decreto n.º 3.578/2022

OFÍCIO Nº 221/2023 – SEMEC

Matelândia, 02 de Maio de 2023.

Ilma Senhora
Louise Fernanda de Oliveira Reis Cecchin
Advogada PGM

Assunto: Parecer Jurídico 141/2023 Parceria entre o Município de Matelândia e a Associação Medianeirense de Surdos – AMESFI.

Senhora Advogada,

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura vem por meio deste, apresentar a Vossa Senhoria justificativa quanto aos itens apontados no Parecer 141/2023 de 17 de abril de 2023, que trata da parceria entre o Município de Matelândia e a Associação Medianeirense de Surdos – Amesfi:

II.1 – da Recomendação do MPPR nº 05/2022:

No que se refere a Recomendação Administrativa N. 05/2022 expedida pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matelândia, em 12 de julho de 2022 para que o Município de Matelândia adote medidas e estabeleça política pública que possibilite o acesso a direitos fundamentais as pessoas com deficiência auditiva, informamos que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação já iniciou as tratativas para elaboração da referida Política Pública, que abrangerá todas as temáticas relativas às pessoas com deficiência.

Encaminhamos em anexo a Portaria 15.464/2023 de 08 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial Edição 3035, páginas 10 e 11, a qual nomeia Comissão para realizar estudos quanto a regulamentação de Lei Municipal que estabeleça o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência. Os trabalhos a serem realizados pela Comissão, cujo calendário está descrito na referida Portaria, consistem em mapear instituições e associações a área da pessoa com deficiência, reunião com as entidades e associações; reunião com o gestor municipal para apresentação da proposta de legislação; iniciar a elaboração da lei e regulamentação e, realizar a conferência e composição do Conselho Municipal. Disponibilizamos ainda, em anexo, a minuta elaborada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação para a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Em relação a Secretaria de Educação e Cultura, encaminhamos a Lei nº 3.452/2015 de 19 de maio de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências. Nesta referida Lei estão todas as diretrizes que norteiam a Educação do Município de Matelândia, em suas diversas modalidades, apresentando diagnósticos e traçando as metas e estratégias a serem desenvolvidas durante o período de 2015 a 2025.



Dentro deste Plano Municipal de Educação, houve o diagnóstico da Educação Especial ofertada em nosso Município e sua abrangência, bem como, as estratégias a serem desenvolvidas dentro da Meta estipulada pelo Governo Federal. Com base nestas definições a Secretaria de Educação e Cultura vem buscando assegurar a educação inclusiva ampliando a oferta de atendimento especializado complementar, o que pode ser demonstrado pelo interesse em firmar parceria com a Associação Medianeirense de Surdos – AMESFI, cuja dotação orçamentária já está prevista para o exercício de 2023 e, a oferta de transporte específico às pessoas que serão atendidas pela Entidade.

Diante de todo exposto, ficam demonstrados as ações realizadas pelas Secretarias envolvidas para atendimento a Recomendação Administrativa 05/2022 encaminhada pelo Ministério Público.

II.II – Da Parceria entre o Município de Matelândia e Associação Medianeirense de Surdos- AMESFI:

Com relação as irregularidades apontadas no Parecer 141/2023, temos a esclarecer:

Ausência da Política Pública: apresentamos as justificativas no tópico anterior.

Ausência do Plano de Trabalho: encaminhamos em anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

No que se refere a modalidade justificamos **Processo Licitatório Dispensa de Chamamento Público**, pela especificidade do atendimento à pessoa surda ofertado pela Amesfi. A entidade, declarada Utilidade Pública conforme Lei Municipal 5.010/2023 de 14 de março de 2023, desempenha programas especializados atendendo aos municípios da nossa região oeste do Paraná, entre Medianeira, Serranópolis do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Matelândia, Ramilândia, Missal e Itaipulândia, com cerca de 560 usuários mês, entre alunos surdos e seus familiares, crianças e adolescentes com dificuldades no processamento auditivo central, curso de LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais, e atende a comunidade através da protetização auditiva, exames de audiometria e imitanciometria, assistência social, atendimentos psicológicos e intérprete de LIBRAS. Está cadastrada e desenvolve projetos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Municipal da Assistência Social, do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Destacamos a importância da parceria do Município de Matelândia para que a AMESFI possa realizar um trabalho de excelência com essa demanda, que exige atendimentos específicos e especializados. Destaca-se que o atendimento não se restringe apenas ao trabalho pedagógico como é desenvolvido em outras escolas e instituições de ensino. Por serem educandos de idades diversas, isso demanda também atendimentos diferenciados, específicos para cada idade, e para cada condição física e emocional desse usuário, desta forma dispomos de tais locais para atendimentos, sendo todos equipados e mobiliados. A Entidade possui em sua estrutura:

- 07 salas de aula;



- 01 sala para coordenação pedagógica;
- 01 sala para aula e oficina de informática;
- 01 sala para oficina de marcenaria;
- 01 sala para aula e curso de LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais;
- 01 sala para aula de artes e afins;
- 01 sala recreativa para aulas de dança e afins;
- 02 salas para Fisioterapia e pilates;
- 02 salas de fonoaudiologia;
- 01 sala de psicologia;
- 01 sala de serviço social;
- 01 sala para atendimento/reuniões com as famílias, responsáveis/escolas;
- 14 banheiros, sendo 04 adaptados e 02 para equipe técnica e pedagógica;
- Amplo refeitório e cozinha (na cozinha também são realizados cursos de aprendizagem culinária e preparação para o mercado de trabalho).

Com relação ao quadro funcional a entidade possui:

Profissional/formação	Quant.
Professores	05
Professores Bilíngues	04
Professor apoio em sala de aula	02
Coordenação Pedagógica	02
Profissional oficineiro (dança)	01
Profissional Oficineiro (informática)	01
Fisioterapeuta	01
Fonoaudióloga	05
Assistente Social	02
Psicóloga	02
Direção	01
Secretária	01
Intérpretes e LIBRAS	02
Assistente Administrativo	01
Cozinheira	02
Serviços Gerais	03

Pela especificidade do atendimento à pessoa surda, a AMESFI desenvolve muitos projetos, onde se faz necessário ter muitos profissionais em seu quadro. As atividades ofertadas pela AMESFI são



subdivididas em: Escola Bilíngue da AMESFI, levando educação para usuários surdos de sete municípios, desde a Educação Infantil, ensino de Séries Iniciais, Educação de Jovens e Adultos até o apoio pedagógico e psicológico no decorrer de toda a vida acadêmica. Também conta com um Centro de Saúde Auditiva, prestando serviços essenciais na área da saúde auditiva, como audiometrias, impedanciometria, avaliação, diagnóstico e reabilitação do transtorno do processamento auditivo central, contando com uma equipe técnica preparada para ofertar o melhor que a atenção à saúde auditiva pode proporcionar. O Núcleo Profissionalizante da AMESFI, atua diretamente na orientação, preparação, inclusão e acompanhamento ao mercado de trabalho. O Núcleo da Comunidade Surda é composto por alunos surdos que buscam a excelência em atividades voltadas a prática do esporte, artes e cultura, assim como a melhora no convívio e na inclusão social. A Entidade dá suporte cidadãos surdos e suas famílias, para os mais diversos locais de atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência social, mercado de trabalho e outras.

Com base em todas as justificativas ora apresentadas, encaminhamos o Processo para vossa análise e parecer conclusivo, após, daremos sequencia aos trâmites necessários conforme determina a Lei 13.019/2014.

Atenciosamente,

GABRIEL DE
CARVALHO:

Assinado de forma digital por
GABRIEL DE
CARVALHO: 20 20
Dados: 2023.05.02 11:08:20 -03'00'

GABRIEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 4.067/2023



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3057 - 22 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de março de 2023.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

LEI Nº 5.010/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS E FISSURADOS - AMESFI E AS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, AMESFI (Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados), fundada em 11 de março de 1995, inscrita no CNPJ sob nº 00.883.367/0001-09, com sede na Rua Minas Gerais, 1210 – Nazaré, Medianeira – PR, 85884-000, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

Art. 2º. Implementação de ação conjunta entre o MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA – AMESFI (Associação Medianeira de Surdos e Fissurados), e o Município de Matelândia, para realizar os atendimentos ofertados tanto na área pedagógica como através dos atendimentos voltados a saúde auditiva e do núcleo profissionalizante. Abaixo, relacionado os atendimentos ofertados aos educandos surdos para o Município:

- Atendimento aos educandos e familiares com a Equipe Multiprofissional, composta por fonoaudiólogo, psicopedagogo, fisioterapeuta, assistente social e psicólogo.
- Apoios pedagógicos e acadêmicos aos surdos que estudam no Sistema Regular de Ensino, EJA/CEEBJA e Ensino Superior, nos períodos matutino, vespertino e noturno.
- Atendimento de realização de audiometria e outros exames audiológicos, anualmente e ou quando se faz necessário.
- Atendimento do profissional intérprete e equipe pedagógica e multiprofissional na preparação, encaminhamento e acompanhamento junto ao mercado de trabalho – (entrevista, adaptações, treinamentos na empresa, ocorrências diversas, etc.).

tendimento do profissional intérprete, assistente social e equipe pedagógica da AMESFI, nas situações diárias dos educandos surdos e seus familiares, relacionados às diversas demandas, como: Serviços médicos e de saúde em geral; serviços de INSS, CRAS, CREAS, Assistência Social; Agência do Trabalhador; Passe Livre, Serviços e atendimentos de Justiça, Ministério Público, Juizados, Cartório Eleitoral, DETRAN e outros.

- Materiais didático-pedagógicos, softwares específicos, cabine de audiometria para a realização de exames de imitanciometria a audiometria totalmente gratuito aos nossos alunos, assim como quando necessário acompanhamento fonoaudiólogo também totalmente gratuito.

Art. 3º. A entidade declarada de utilidade pública constante no artigo 1º desta Lei fica obrigada ao cumprimento da Lei que dispõe sobre as normas para Declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cívicas, Associações e Fundações.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de março de 2023.

MAXIMINO PIETROBON



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**, A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

2015 1 49

LEI Nº 3.452/2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º. São diretrizes do PME de Matelândia:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - Estabelecimento de estratégias que assegurem o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

§ 1º. O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das estratégias estabelecidas neste Plano.

§ 2º. A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º. O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

50

Art. 4º. O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º. A primeira avaliação será realizada no segundo ano após a aprovação e as posteriores a cada dois anos.

§ 2º. Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes com vista à correção de deficiências e distorções.

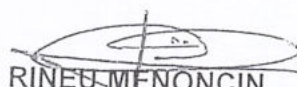
Art. 5º. O Poder Público Municipal, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do PME, formado pelo Dirigente Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecerão os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

Art. 6º. Os planos plurianuais e as diretrizes orçamentárias do Município deverão ser elaborados de modo a dar suporte às estratégias constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º. O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e na progressiva realização das suas estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. Lei nº 2.799/2012, de 14 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezanove dias do mês de maio de 2015.


RINEU MENONCIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARÇO/2015

7. EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial no Município é ofertada pela Escola Jesus Menino, instituição especializada e da rede privada, e pelas instituições de ensino regular, por meio do oferecimento de serviços de apoio como classes especiais e salas de recursos.

Na Escola Jesus Menino são atendidos 107 alunos distribuídos nos seguintes programas:

Tabela 7.1. Alunos atendidos na Escola Menino Jesus, por tipo de programas e turnos, 2014

Programas	Número de alunos por turnos			Total
	Matutino	Vespertino	Integral	
Educação Infantil (0 a 3 anos)	10	05	--	15
Educação Infantil (4 a 5 anos)	--	06	--	06
Ensino Fundamental (6 a 15 anos)	12	19	--	31
EJA Anos Iniciais (a partir de 16 anos)	21	34	--	55
Total	43	64	--	107

Fonte: Instituição de ensino, 2014.

Para este contingente de alunos, a instituição conta com um quadro funcional composto por 24 profissionais (Tabela 7.3), além de seis técnicos nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, assistência social e psiquiatria.

Tabela 7.2. Recursos humanos da Escola Jesus Menino, 2014

Função / Cargo	Formação							Total
	EFI	EF	EM	MG	LIC	ESP	MES	
Direção	--	--	--	--	--	01	--	01
Coordenação	--	--	--	--	--	01	--	01
Docente	--	--	--	--	--	13	--	13
Auxiliar de Secretaria	--	--	01	--	--	--	--	01
Merendeira	--	--	02	--	--	--	--	02
Auxiliar de Serviços Gerais	04	--	--	--	--	--	--	04
Atendente	01	--	--	--	--	--	--	01
Motorista	--	--	01	--	--	--	--	01
Total	05	--	04	--	--	15	--	24

Siglas: EFI - Ensino Fundamental Incompleto; EF - Ensino Fundamental; EM - Ensino Médio; MG - Magistério; LIC - Licenciatura; ESP - Especialização; MES - Mestrado.

Fonte: Instituição de ensino, 2014.

Na rede regular de ensino, os alunos com necessidades especiais são, além de inclusos nas salas regulares, atendidos em salas de recurso e classe especial.

Para os alunos com dificuldades de aprendizagem, a rede estadual de ensino também oferece atendimento em salas de apoio, visando aprofundar a aprendizagem em matemática e língua portuguesa.

Tabela 7.3. Atendimento da Educação Especial no ensino regular, 2014

Instituição	Em números			
	Classe Especial		Sala de Recursos Multi-funcionais	
	AL	TU	AL	TU
Escola Municipal Claudino Zanon	--	--	18	01
Escola Municipal Dom Bosco	14	02	26	02
Escola Municipal Dom Pedro II	--	--	10	01
Escola Municipal Vovô Cassiano da Veiga Mello	--	--	19	01
Escola Municipal do Campo Professor Ebehardo	--	--	19	02
Colégio Estadual do Campo São João Batista de La Salle	--	--	13	01
Colégio Estadual Euclides da Cunha	--	--	20	02
Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa	--	--	22	01
Total	14	02	137	11

Siglas: AL - Alunos; TU - Turmas.

Fonte: Instituições de ensino, 2014.

A educação inclusiva ainda é um desafio para as redes de ensino. No entanto, essa não é uma tarefa que depende apenas do compromisso técnico e político dos governos, mas de pais, professores, familiares, gestores, enfim, de todos os membros da sociedade.

De acordo com a Declaração de Salamanca (1994), o princípio básico da educação inclusiva consiste em que as escolas reconheçam as diversas necessidades dos alunos e a elas respondam, assegurando-lhes uma educação de qualidade.

Uma educação inclusiva de qualidade é aquela que proporciona aos alunos com necessidades especiais, a aprendizagem por meio de currículo apropriado e condições materiais e instrumentais adequadas, além de profissionais bem preparados e igualdade de oportunidades.

Tabela 7.4. Evolução das matrículas dos alunos com alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, incluídos em salas regulares, por etapa ou modalidade de ensino, 2009 – 2012

Etapas / Modalidades de ensino	Quantidade de alunos por ano			
	2009	2010	2011	2012
Creche	05	06	05	05
Pré-escola	01	01	01	--
Ensino Fundamental (anos iniciais)	12	09	15	14
Ensino Fundamental (anos finais)	01	04	03	02
Ensino Médio	--	01	01	03
Educação de Jovens e Adultos	--	--	--	--
Total	19	21	25	24

Fonte: Instituições de ensino, 2012.

Quanto à gestão das instituições de ensino para o atendimento nesta modalidade de ensino, foram computados alguns dados que servirão de parâmetro para a definição de novas estratégias a serem implementadas na vigência deste Plano Municipal de Educação. Estes dados estão sintetizados na tabela a seguir, por rede de ensino.

Tabela 7.5. Gestão do atendimento oferecido a alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas instituições de ensino regular, 2014

Atendimento	% de instituições que realizam o item listado	
	Rede Municipal	Rede Estadual
Oferta cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais para os professores em exercício.	100%	67%
Aplica anualmente testes de acuidade auditiva e visual em todos os alunos.	100%	--
Possui livros didáticos e/ou de literatura falados, em Braille e em caracteres ampliados para todos os alunos cegos e para os de visão subnormal.	14%	14%
Possui aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem dos educandos surdos e aos de visão subnormal.	--	--
Oferta o ensino da Língua Brasileira de Sinais (para alunos, familiares, comunidade escolar).	--	14%
Usa equipamentos de informática como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais.	57%	14%
Possui, no Projeto Pedagógico, a inclusão do atendimento às necessidades educacionais de seus alunos, com definição de recursos disponíveis e oferecimento de formação em serviço aos professores em exercício.	86%	100%
Definiu as condições para a terminalidade aos educandos que não puderam atingir níveis ulteriores de ensino.	--	--
Possui acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes.	86%	75%
Reduziu o número de alunos por turma, onde estão incluídos os alunos com necessidades especiais significativas.	100%	14%
Flexibilizou e realizou a adaptação curricular, em consonância com a proposta pedagógica.	86%	14%
No caso da existência de superdotados, a instituição de ensino desenvolve projetos de aceleração para estes alunos ou de enriquecimento curricular.	--	--
No caso da instituição ofertar classe especial ou sala de recurso: o atendimento é extensivo a alunos de outras instituições próximas, nas quais ainda não existe este atendimento.	29%	--

Fonte: Instituições de ensino, 2014.

A rede municipal de ensino conta também com o Centro de Apoio Pedagógico (CEAPE), composto por duas psicólogas, uma fonoaudióloga, uma assistente social e uma fisioterapeuta que prestam atendimento aos alunos que necessitam de apoio e acompanhamento pedagógico e aos alunos público alvo da Educação Especial, orientando suas famílias a fim de otimizar seu desempenho escolar. A equipe também presta orientação aos professores que trabalham com esses alunos em suas salas de aula, para que possa oferecer uma didática adequada à realidade e necessidade particular de cada um.

Projeto de Lei nº XXXX,

**cria o Conselho Municipal dos
Direitos da Pessoa com
Deficiência e dá outras
providências**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado, autônomo, permanente deliberativo e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a concretização dos direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Matelândia, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a qual deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será representado pela sigla CMDPD.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência a definida na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 8 (oito) membros, sendo eles 04 titulares com seus respectivos suplentes, conforme descrição a seguir:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- III - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV – Representante da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;
- V - Quatro representante da Sociedade Civil vinculados com a pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

Art. 4º Os Conselheiros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria dos Conselheiros.

Art. 5º A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto assinado pelo prefeito municipal.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III - apresentar renúncia ao conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

Art. 8º ~~A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.~~

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I - acompanhar, avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III - Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando a prevenção de deficiência e a promoção de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- V - convocar e realizar a Conferencia ou Fórum dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI - elaborar seu regimento interno;
- VII - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

Art. 10. A política municipal da pessoa com deficiência será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pelos órgãos de atendimento governamentais e não governamentais.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá se reunir extraordinariamente mediante a convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeito Municipal
Maximino Pietrobon



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3035 - 17 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

15/02/2023	Definição do presidente da comissão e leitura Guia De Criação dos Conselhos Municipais dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência.
08/03/2023	Mapeamento de instituições e associações a área da pessoa com deficiência no município.
05/04/2023	Reunião com as entidades e associações.
03/05/2023	Reunião com gestor para apresentação da proposta
07/06/2023	Início da elaboração da lei e regulamentação.
1/08/2023	Conferência e composição do conselho

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos oito dias do mês de fevereiro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

PORTARIA Nº 15.465/2023

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A Secretária de Saúde do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto na Lei Municipal Nº 3.916/2017,

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias para **MELISA ANABEL PUGACZ**, Matrícula **282844**, ocupante do Cargo de **MÉDICA PEDIATRA**, conforme segue:

DESCRIÇÃO	QTDE	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL
DIÁRIA SEM HOSPEDAGEM	1	R\$ 59,73	R\$ 59,73
		Total =	R\$ 59,73

Art. 2º - A diária de que trata o artigo 1º destina-se ao custeio de despesas do servidora que estará participando de uma reunião para tratar da inclusão de pacientes na Clínica de Reabilitação no SER IV (Centro Especializado em Reabilitação) no dia 09 de Fevereiro de 2023, em Foz do Iguaçu/Pr o deslocamento se dará por meio de veículo oficial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
Aos oito dias do mês de fevereiro de 2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3093 - 16 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA EDUCAÇÃO MATELÂNDIA - PUBLICAÇÃO EXTRATO

Razão Social da OSC:	Associação Medianeirense de Surdos - Amesfi		
CNPJ OSC:	00.883.367/0001-09	Nº do Processo	002/2023
Descrição da realidade objeto da parceria			
O Município de Matelândia não possui Instituição Filantrópica que prestam serviços a pessoas surdas e/ou pessoas com deficiência auditiva. Desta forma, com base na Lei Federal 13.019/2014 firma-se Termo de Colaboração para execução do Projeto: A Efetivação e a garantia de direitos de toda pessoa surda e com deficiência auditiva para prestação de serviços nas áreas da saúde, educação e assistência social entre a Amesfi – Associação Medianeirense de Surdos e o Município de Matelândia.			
Justificativa			
Em atendimento ao previsto no Plano Municipal de Educação, busca-se assegurar a educação inclusiva ampliando a oferta de atendimento especializado complementar aos alunos jovens e adultos que possuem deficiência auditiva.			
Objeto da parceria			
Termo de Colaboração para contratação de Organização da Sociedade Civil para fornecer atendimento pedagógico e acadêmico, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social aos alunos jovens e adultos com deficiência auditiva do Município de Matelândia.			
Objetivos específicos			
<i>Atendimento e acompanhamento especializado com equipe técnica profissional nas áreas da educação, saúde e assistência social a toda pessoa surda e/ou com deficiência auditiva assim como auxílio nas demandas familiares.</i>			
Metas a serem atingidas			
Com a execução do projeto a meta é atendimento com equipe técnica profissional e apoio educacional especializado a 09 (nove) pessoas surdas e com deficiência auditiva de Matelândia.			
Estimativa de Orçamento			
O orçamento estimado para execução do projeto é de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil, oitocentos reais). Dotação Orçamentária 07.002.12.367.0026.2.077 – Subvenções Sociais 3.1.50.43.00.00 fonte 3000			
Prazo de Execução do projeto/atividade			
O prazo de execução do objeto é de 08 (oito) meses.			

GABRIEL DE CARVALHO
Secretário de Educação e Cultura
Decreto nº 4.067/2023

Matelândia/PR, 08/05/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MAXIMINO PIETROBON.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início

65
REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Art. 30 Inciso VI Lei Federal 13.019/2014

Razão Social da OSC:	Associação Medianeirense de Surdos - Amesfi		
CNPJ OSC:	00.883.367/0001-09	Nº do Processo	002/2023
Descrição da realidade objeto da parceria			
O Município de Matelândia não possui Instituição Filantrópica que prestam serviços a pessoas surdas e/ou pessoas com deficiência auditiva. Desta forma, com base na Lei Federal 13.019/2014 firma-se Termo de Colaboração para execução do Projeto: A Efetivação e a garantia de direitos de toda pessoa surda e com deficiência auditiva para prestação de serviços nas áreas da saúde, educação e assistência social entre a Amesfi – Associação Medianeirense de Surdos e o Município de Matelândia.			
Justificativa			
Em atendimento ao previsto no Plano Municipal de Educação, busca-se assegurar a educação inclusiva ampliando a oferta de atendimento especializado complementar aos alunos jovens e adultos que possuem deficiência auditiva.			
Objeto da parceria			
Termo de Colaboração para contratação de Organização da Sociedade Civil para fornecer atendimento pedagógico e acadêmico, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social aos alunos jovens e adultos com deficiência auditiva do Município de Matelândia.			
Objetivos específicos			
Atendimento e acompanhamento especializado com equipe técnica profissional nas áreas da educação, saúde e assistência social a toda pessoa surda e/ou com deficiência auditiva assim como auxílio nas demandas familiares.			
Metas a serem atingidas			
Com a execução do projeto a meta é atendimento com equipe técnica profissional e apoio educacional especializado a 09 (nove) pessoas surdas e com deficiência auditiva de Matelândia.			
Estimativa de Orçamento			
O orçamento estimado para execução do projeto é de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil, oitocentos reais). Dotação Orçamentária 07.002.12.367.0026.2.077 – Subvenções Sociais 3.1.50.43.00.00 fonte 3000			
Prazo de Execução do projeto/atividade			
O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses.			

GABRIEL DE
CARVALHO:

120

Assinado de forma digital por GABRIEL
DE CARVALHO
Dados: 2023.05.19 08:44:39 -03'00'

GABRIEL DE CARVALHO
Secretário de Educação e Cultura
Decreto nº 4.067/2023

Matelândia/PR, 08/05/2023.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 3101 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Art. 30 Inciso VI Lei Federal 13.019/2014

Razão Social da OSC:	Associação Medianeirense de Surdos - Amesfi		
CNPJ OSC:	00.883.367/0001-09	Nº do Processo	002/2023
Descrição da realidade objeto da parceria			
O Município de Matelândia não possui Instituição Filantrópica que prestam serviços a pessoas surdas e/ou pessoas com deficiência auditiva. Desta forma, com base na Lei Federal 13.019/2014 firma-se Termo de Colaboração para execução do Projeto: A Efetivação e a garantia de direitos de toda pessoa surda e com deficiência auditiva para prestação de serviços nas áreas da saúde, educação e assistência social entre a Amesfi – Associação Medianeirense de Surdos e o Município de Matelândia.			
Justificativa			
Em atendimento ao previsto no Plano Municipal de Educação, busca-se assegurar a educação inclusiva ampliando a oferta de atendimento especializado complementar aos alunos jovens e adultos que possuem deficiência auditiva.			
Objeto da parceria			
Termo de Colaboração para contratação de Organização da Sociedade Civil para fornecer atendimento pedagógico e acadêmico, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social aos alunos jovens e adultos com deficiência auditiva do Município de Matelândia.			
Objetivos específicos			
Atendimento e acompanhamento especializado com equipe técnica profissional nas áreas da educação, saúde e assistência social a toda pessoa surda e/ou com deficiência auditiva assim como auxílio nas demandas familiares.			
Metas a serem atingidas			
Com a execução do projeto a meta é atendimento com equipe técnica profissional e apoio educacional especializado a 09 (nove) pessoas surdas e com deficiência auditiva de Matelândia.			
Estimativa de Orçamento			
O orçamento estimado para execução do projeto é de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil, oitocentos reais). Dotação Orçamentária 07.002.12.367.0026.2.077 – Subvenções Sociais 3.1.50.43.00.00 fonte 3000			
Prazo de Execução do projeto/atividade			
O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses.			

GABRIEL DE CARVALHO
Secretário de Educação e Cultura
Decreto nº 4.067/2023

Matelândia/PR, 08/05/2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

EDITAL Nº 002/2023

Dispõe sobre a convocação de suplente do Conselho Tutelar do Município de Matelândia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Matelândia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 3057/2013, **RESOLVE**:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA Estado do Paraná Exercício: 2023					
TERMO DE DISPENSA 002/2023 Lei Federal 13.019/2014					
DATA: 24/05/2023			PROCESSO: 002/2023		
CREDENCIADORA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA					
CREDENCIADO					
Razão Social OSC: Associação Medianeirense de Surdos - Amesfi CNPJ: 00.883.367/0001-09 Endereço: Rua Minas Gerais 1210 Bairro: Nazaré Município: Medianeira CEP: 85884-000 Telefone: (45) 99986-8737					
OBJETO					
Termo de Colaboração para contratação de Organização da Sociedade Civil para fornecer atendimento pedagógico e acadêmico, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social aos alunos jovens e adultos com deficiência auditiva do Município de Matelândia.					
JUSTIFICATIVA					
Em atendimento ao previsto no Plano Municipal de Educação, busca-se assegurar a educação inclusiva ampliando a oferta de atendimento especializado complementar aos alunos jovens e adultos que possuem deficiência auditiva.					
DESPESA					
Programática		Fonte		Descrição	
07.002.12.367.0026.2077.3.1.50.43.00.00		3000		Manter e Desenvolver Ações da Educação Especial	
ITEM(S)					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Vlr Total
43099	Termo de parceria conforme Lei 13.019/2014	UN	1	R\$118.800,00	R\$118.800,00
EMBASAMENTO LEGAL					
Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.					
_____ Prefeito					



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2023

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 3105 - 9 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA Estado do Paraná Exercício: 2023			
TERMO DE DISPENSA 002/2023 Lei Federal 13.019/2014			
PROCESSO: 002/2023			
CREDENCIADORA			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA			
CREDENCIADO			
Razão Social OSC: Associação Medianeirense de Surdos - Amesfi CNPJ: 00.883.367/0001-09 Endereço: Rua Minas Gerais 1210 Bairro: Nazaré Município: Medianeira CEP: 85884-000 Telefone: (45) 99986-8737			
OBJETO			
Termo de Colaboração para contratação de Organização da Sociedade Civil para fornecer atendimento pedagógico e acadêmico, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social aos alunos jovens e adultos com deficiência auditiva do Município de Matelândia.			
JUSTIFICATIVA			
Em atendimento ao previsto no Plano Municipal de Educação, busca-se assegurar a educação inclusiva ampliando a oferta de atendimento especializado complementar aos alunos jovens e adultos que possuem deficiência auditiva.			
DESPESA			
Fonte	Descrição		
3000	Manter e Desenvolver Ações da Educação Especial		
ITEM(S)			
Unidade	Quantidade	Valor	Vlr Total
UN	1	R\$118.800,00	R\$118.800,00
EMBASAMENTO LEGAL			
Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.			
_____ Prefeito			

ATA DA 1ª SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

ATA Nº 059/2023 - 1ª SESSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Ao vigésimo quarto dia do mês de maio de dois mil e vinte e três, reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitação instituída pelas Portarias nº 15.387 e 15.861/2023, com o objetivo de analisar e julgar o processo de licitação nº



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Artigos 26,27 e 29

Decreto Municipal
910/2016



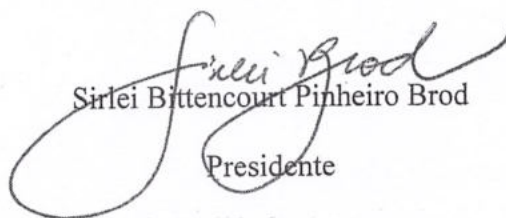
ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

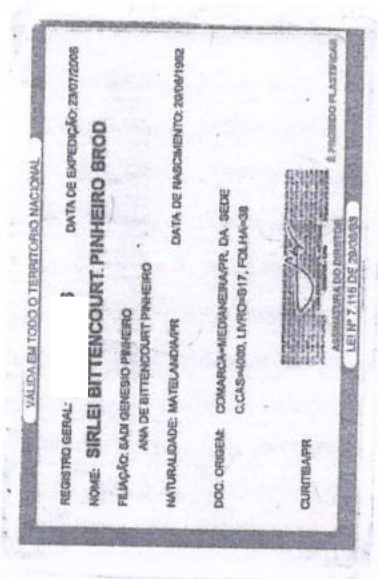
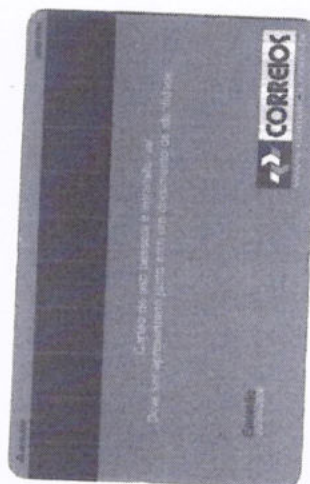
Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

ANEXO 42 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *Associação Medianeirense de Surdos* está ciente e concorda com as disposições previstas no processo de **DISPENSA DE CHAMAMENTO** nº 02/2023, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Medianeira/PR, 22 de maio de 2023.


Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod
Presidente





OITAVA ALTERAÇÃO
DO
ESTATUTO SOCIAL DA AMESFI
ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Medianeira-PR



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

• • • 71

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS

Art.1º - A Associação Medianeirense de Surdos, podendo ser identificada pela sigla AMESFI, instituída aos 11 de março de 1995, é uma associação de caráter civil, filantrópica, sem fins lucrativos, composta por número ilimitado de associados, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa e social estabelecida à Rua Minas Gerais, 1210, no Bairro Nazaré, cidade e Comarca de Medianeira - Paraná.

Art.2º - A AMESFI é uma associação com autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial, de duração indeterminada, com fins sócioassistenciais, educacionais, de saúde, culturais e artísticos, de estudos e pesquisas, desportivos, de reabilitação, de formação e qualificação profissional e de atuação na Defesa dos Direitos Sociais.

§ 1º - Será retirado do nome da Associação a palavra "fissurados", porém não haverá alteração na sigla da Entidade, permanecendo AMESFI.

§ 2º - A AMESFI terá como área de abrangência para o atendimento e assistência às pessoas surdas e ou com deficiência auditiva, com transtorno do processamento auditivo central e com fissura lábio palatal, a circunscrição dos Municípios de Medianeira, Matelândia, São Miguel do Iguaçu, Itaipulândia, Missal, Serranópolis do Iguaçu e Ramilândia.

§ 3º - O foro jurídico da Associação Medianeirense de Surdos, é a Comarca de Medianeira – PR.

§ 4º - O ano social da AMESFI é determinado segundo o ano civil, isto é, de primeiro de abril de um determinado ano a trinta e um de março do ano seguinte.

§ 5º A AMESFI contemplará atendimentos com Equipe Técnica Multiprofissional e Apoio Pedagógico no contra turno escolar, a crianças e adolescentes com fissura labiopalatal e transtorno do processamento auditivo central.

§ 6º - A AMESFI poderá ofertar atendimentos na área da saúde e reabilitação, a pessoas com outras deficiências, como Deficiência Visual, Deficiência Intelectual e Deficiência Física, através

Fineli

Alies



de convênios, termos de parcerias e contratos de prestação de serviços com órgãos públicos e privados.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º - A AMESFI tem por finalidade:

- a) Atender gratuitamente, crianças, adolescentes, jovens e adultos surdos ou com deficiência auditiva, nos programas de estimulação essencial, educação infantil, ensino fundamental séries iniciais, Educação de Jovens e Adultos - EJA, apoios pedagógicos no período de contraturno escolar, apoios acadêmicos à jovens universitários, e educação profissionalizante;
- b) Atender crianças e adolescentes em contra turno escolar, inseridos na rede regular de ensino, através do programa TPAC- Transtorno do Processamento Auditivo Central, por meio de parcerias com Órgãos Públicos e Privados;
- c) Proporcionar atendimentos com Equipe Multiprofissional e Apoio Pedagógico no contra turno escolar, a crianças e adolescentes com fissura labiopalatal, por meio de apoios e parcerias públicas e privadas;
- d) Proporcionar programas de atendimento com atividades que promovam o bem estar físico e emocional, a interação social a pessoas idosas com surdez, perda ou deficiência auditiva, familiares dos usuários dos programas da AMESFI e pessoas idosas da comunidade;
- e) Ofertar atendimentos especializados na área da saúde, a pessoas com outras deficiências, como Deficiência Visual, Deficiência Intelectual e Deficiência Física, realizando o diagnóstico, a orientação, reabilitação, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, com o objetivo de desenvolver seu potencial físico e psicossocial, através de credenciamentos, termos de parcerias e contratos de prestação de serviços com órgãos públicos e privados;
- f) Incentivar a participação efetiva da Comunidade Surda, no planejamento e decisões em prol do bom andamento da Associação;

Projeto de Lei nº XXXX,

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado, autônomo, permanente deliberativo e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a concretização dos direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Matelândia, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a qual deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será representado pela sigla CMDPD.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se deficiência a definida na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 8 (oito) membros, sendo eles 04 titulares com seus respectivos suplentes, conforme descrição a seguir:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura;

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde,

III - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – Representante da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;

V - Quatro representante da Sociedade Civil vinculados com a pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

Art. 4º Os Conselheiros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria dos Conselheiros.

Art. 5º A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto assinado pelo prefeito municipal.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco (05) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III - apresentar renúncia ao conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

Art. 8º ~~A política de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência será garantida através do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.~~

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I - acompanhar, avaliar, propor os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive, as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
- III - Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando a prevenção de deficiência e a promoção de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
- V - convocar e realizar a Conferência ou Fórum dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI - elaborar seu regimento interno;
- VII - eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário dentre seus membros;

Art. 10. A política municipal da pessoa com deficiência será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pelos órgãos de atendimento governamentais e não governamentais.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá se reunir extraordinariamente mediante a convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeito Municipal
Maximino Pietrobon



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3035 - 17 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

15/02/2023	Definição do presidente da comissão e leitura Guia De Criação dos Conselhos Municipais dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência.
08/03/2023	Mapeamento de instituições e associações a área da pessoa com deficiência no município.
05/04/2023	Reunião com as entidades e associações.
03/05/2023	Reunião com gestor para apresentação da proposta
07/06/2023	Início da elaboração da lei e regulamentação.
1/08/2023	Conferência e composição do conselho

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos oito dias do mês de fevereiro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

PORTARIA Nº 15.465/2023

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A Secretária de Saúde do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto na Lei Municipal Nº 3.916/2017,

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias para **MELISA ANABEL PUGACZ**, Matrícula **282844**, ocupante do Cargo de **MÉDICA PEDIATRA**, conforme segue:

DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
DIÁRIA SEM HOSPEDAGEM	1	R\$ 59,73	R\$ 59,73
		Total =	R\$ 59,73

Art. 2º - A diária de que trata o artigo 1º destina-se ao custeio de despesas do servidora que estara participando de uma reunião para tratar da inclusão de pacientes na Clínica de Reabilitação no SER IV (Centro Especializado em Reabilitação) no dia 09 de Fevereiro de 2023, em Foz do Iguaçu/Pr o deslocamento se dará por meio de veículo oficial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
Aos oito dias do mês de fevereiro de 2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3093 - 16 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA EDUCAÇÃO MATELÂNDIA - PUBLICAÇÃO EXTRATO

Razão Social da OSC:	Associação Medianeirense de Surdos - Amesfi		
CNPJ OSC:	00.883.367/0001-09	Nº do Processo	002/2023
Descrição da realidade objeto da parceria			
O Município de Matelândia não possui Instituição Filantrópica que prestam serviços a pessoas surdas e/ou pessoas com deficiência auditiva. Desta forma, com base na Lei Federal 13.019/2014 firma-se Termo de Colaboração para execução do Projeto: A Efetivação e a garantia de direitos de toda pessoa surda e com deficiência auditiva para prestação de serviços nas áreas da saúde, educação e assistência social entre a Amesfi – Associação Medianeirense de Surdos e o Município de Matelândia.			
Justificativa			
Em atendimento ao previsto no Plano Municipal de Educação, busca-se assegurar a educação inclusiva ampliando a oferta de atendimento especializado complementar aos alunos jovens e adultos que possuem deficiência auditiva.			
Objeto da parceria			
Termo de Colaboração para contratação de Organização da Sociedade Civil para fornecer atendimento pedagógico e acadêmico, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social aos alunos jovens e adultos com deficiência auditiva do Município de Matelândia.			
Objetivos específicos			
<i>Atendimento e acompanhamento especializado com equipe técnica profissional nas áreas da educação, saúde e assistência social a toda pessoa surda e/ou com deficiência auditiva assim como auxílio nas demandas familiares.</i>			
Metas a serem atingidas			
Com a execução do projeto a meta é atendimento com equipe técnica profissional e apoio educacional especializado a 09 (nove) pessoas surdas e com deficiência auditiva de Matelândia.			
Estimativa de Orçamento			
O orçamento estimado para execução do projeto é de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil, oitocentos reais). Dotação Orçamentária 07.002.12.367.0026.2.077 – Subvenções Sociais 3.1.50.43.00.00 fonte 3000			
Prazo de Execução do projeto/atividade			
O prazo de execução do objeto é de 08 (oito) meses.			

GABRIEL DE CARVALHO
Secretário de Educação e Cultura
Decreto nº 4.067/2023

Matelândia/PR, 08/05/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início

República 65

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Art. 30 Inciso VI Lei Federal 13.019/2014

Razão Social da OSC:	Associação Medianeirense de Surdos - Amesfi		
CNPJ OSC:	00.883.367/0001-09	Nº do Processo	002/2023
Descrição da realidade objeto da parceria			
O Município de Matelândia não possui Instituição Filantrópica que prestam serviços a pessoas surdas e/ou pessoas com deficiência auditiva. Desta forma, com base na Lei Federal 13.019/2014 firma-se Termo de Colaboração para execução do Projeto: A Efetivação e a garantia de direitos de toda pessoa surda e com deficiência auditiva para prestação de serviços nas áreas da saúde, educação e assistência social entre a Amesfi – Associação Medianeirense de Surdos e o Município de Matelândia.			
Justificativa			
Em atendimento ao previsto no Plano Municipal de Educação, busca-se assegurar a educação inclusiva ampliando a oferta de atendimento especializado complementar aos alunos jovens e adultos que possuem deficiência auditiva.			
Objeto da parceria			
Termo de Colaboração para contratação de Organização da Sociedade Civil para fornecer atendimento pedagógico e acadêmico, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social aos alunos jovens e adultos com deficiência auditiva do Município de Matelândia.			
Objetivos específicos			
Atendimento e acompanhamento especializado com equipe técnica profissional nas áreas da educação, saúde e assistência social a toda pessoa surda e/ou com deficiência auditiva assim como auxílio nas demandas familiares.			
Metas a serem atingidas			
Com a execução do projeto a meta é atendimento com equipe técnica profissional e apoio educacional especializado a 09 (nove) pessoas surdas e com deficiência auditiva de Matelândia.			
Estimativa de Orçamento			
O orçamento estimado para execução do projeto é de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil, oitocentos reais). Dotação Orçamentária 07.002.12.367.0026.2.077 – Subvenções Sociais 3.1.50.43.00.00 fonte 3000			
Prazo de Execução do projeto/atividade			
O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses.			

GABRIEL DE
CARVALHO:93068026920

Assinado de forma digital por GABRIEL
DE CARVALHO:93068026920
Dados: 2023.05.19 08:44:39 -03'00'

GABRIEL DE CARVALHO
Secretário de Educação e Cultura
Decreto nº 4.067/2023

Matelândia/PR, 08/05/2023.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2023

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 3101 - 23 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Art. 30 Inciso VI Lei Federal 13.019/2014

Razão Social da OSC:	Associação Medianeirense de Surdos - Amesfi		
CNPJ OSC:	00.883.367/0001-09	Nº do Processo	002/2023
Descrição da realidade objeto da parceria			
O Município de Matelândia não possui Instituição Filantrópica que prestam serviços a pessoas surdas e/ou pessoas com deficiência auditiva. Desta forma, com base na Lei Federal 13.019/2014 firma-se Termo de Colaboração para execução do Projeto: A Efetivação e a garantia de direitos de toda pessoa surda e com deficiência auditiva para prestação de serviços nas áreas da saúde, educação e assistência social entre a Amesfi - Associação Medianeirense de Surdos e o Município de Matelândia.			
Justificativa			
Em atendimento ao previsto no Plano Municipal de Educação, busca-se assegurar a educação inclusiva ampliando a oferta de atendimento especializado complementar aos alunos jovens e adultos que possuem deficiência auditiva.			
Objeto da parceria			
Termo de Colaboração para contratação de Organização da Sociedade Civil para fornecer atendimento pedagógico e acadêmico, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social aos alunos jovens e adultos com deficiência auditiva do Município de Matelândia.			
Objetivos específicos			
Atendimento e acompanhamento especializado com equipe técnica profissional nas áreas da educação, saúde e assistência social a toda pessoa surda e/ou com deficiência auditiva assim como auxílio nas demandas familiares.			
Metas a serem atingidas			
Com a execução do projeto a meta é atendimento com equipe técnica profissional e apoio educacional especializado a 09 (nove) pessoas surdas e com deficiência auditiva de Matelândia.			
Estimativa de Orçamento			
O orçamento estimado para execução do projeto é de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil, oitocentos reais). Dotação Orçamentária 07.002.12.367.0026.2.077 - Subvenções Sociais 3.1.50.43.00.00 fonte 3000			
Prazo de Execução do projeto/atividade			
O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses.			

GABRIEL DE CARVALHO
Secretário de Educação e Cultura
Decreto nº 4.067/2023

Matelândia/PR, 08/05/2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

EDITAL Nº 002/2023

Dispõe sobre a convocação de suplente do Conselho Tutelar do Município de Matelândia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Matelândia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 3057/2013, **RESOLVE**:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MAXIMINO PIETROBON.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA Estado do Paraná Exercício: 2023					
TERMO DE DISPENSA 002/2023 Lei Federal 13.019/2014					
DATA: 24/05/2023			PROCESSO: 002/2023		
CREDENCIADORA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA					
CREDENCIADO					
Razão Social OSC: Associação Medianeirense de Surdos - Amesfi CNPJ: 00.883.367/0001-09 Endereço: Rua Minas Gerais 1210 Bairro: Nazaré Município: Medianeira CEP: 85884-000 Telefone: (45) 99986-8737					
OBJETO					
Termo de Colaboração para contratação de Organização da Sociedade Civil para fornecer atendimento pedagógico e acadêmico, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social aos alunos jovens e adultos com deficiência auditiva do Município de Matelândia.					
JUSTIFICATIVA					
Em atendimento ao previsto no Plano Municipal de Educação, busca-se assegurar a educação inclusiva ampliando a oferta de atendimento especializado complementar aos alunos jovens e adultos que possuem deficiência auditiva.					
DESPESA					
Programática		Fonte		Descrição	
07.002.12.367.0026.2077.3.1.50.43.00.00		3000		Manter e Desenvolver Ações da Educação Especial	
ITEM(S)					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Vlr Total
43099	Termo de parceria conforme Lei 13.019/2014	UN	1	R\$118.800,00	R\$118.800,00
EMBASAMENTO LEGAL					
Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.					
_____ Prefeito					



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2023

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 3105 - 9 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA Estado do Paraná Exercício: 2023			
TERMO DE DISPENSA 002/2023 Lei Federal 13.019/2014			
PROCESSO: 002/2023			
CREDENCIADORA			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA			
CREDENCIADO			
Razão Social OSC: Associação Medianeirense de Surdos - Amesfi CNPJ: 00.883.367/0001-09 Endereço: Rua Minas Gerais 1210 Bairro: Nazaré Município: Medianeira CEP: 85884-000 Telefone: (45) 99986-8737			
OBJETO			
Termo de Colaboração para contratação de Organização da Sociedade Civil para fornecer atendimento pedagógico e acadêmico, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social aos alunos jovens e adultos com deficiência auditiva do Município de Matelândia.			
JUSTIFICATIVA			
Em atendimento ao previsto no Plano Municipal de Educação, busca-se assegurar a educação inclusiva ampliando a oferta de atendimento especializado complementar aos alunos jovens e adultos que possuem deficiência auditiva.			
DESPESA			
Fonte	Descrição		
3000	Manter e Desenvolver Ações da Educação Especial		
ITEM(S)			
Unidade	Quantidade	Valor	Vlr Total
UN	1	R\$118.800,00	R\$118.800,00
EMBASAMENTO LEGAL			
Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.			
_____ Prefeito			

ATA DA 1ª SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

ATA Nº 059/2023 - 1ª SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

Ao vigésimo quarto dia do mês de maio de dois mil e vinte e três, reunidos os membros da Comissão Permanente de Licitação instituída pelas Portarias nº 15.387 e 15.861/2023, com o objetivo de analisar e julgar o processo de licitação nº



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MAXIMINO PIETROBON.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Artigos 26,27 e 29

Decreto Municipal
910/2016



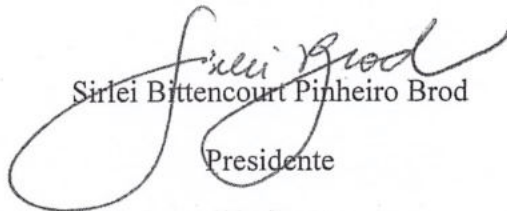
ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

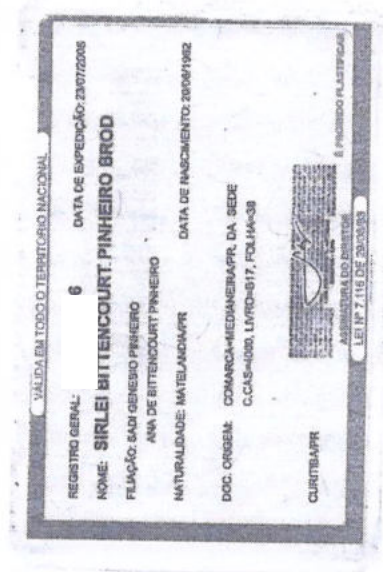
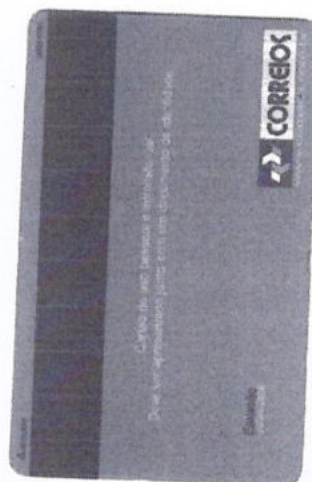
Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

ANEXO 42 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *Associação Medianeirense de Surdos* está ciente e concorda com as disposições previstas no processo de **DISPENSA DE CHAMAMENTO** nº 02/2023, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Medianeira/PR, 22 de maio de 2023.


Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod
Presidente





OITAVA ALTERAÇÃO
DO
ESTATUTO SOCIAL DA AMESFI
ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Medianeira-PR



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

71

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS

Art.1º - A Associação Medianeirense de Surdos, podendo ser identificada pela sigla AMESFI, instituída aos 11 de março de 1995, é uma associação de caráter civil, filantrópica, sem fins lucrativos, composta por número ilimitado de associados, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa e social estabelecida à Rua Minas Gerais, 1210, no Bairro Nazaré, cidade e Comarca de Medianeira - Paraná.

Art.2º - A AMESFI é uma associação com autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial, de duração indeterminada, com fins sócioassistenciais, educacionais, de saúde, culturais e artísticos, de estudos e pesquisas, desportivos, de reabilitação, de formação e qualificação profissional e de atuação na Defesa dos Direitos Sociais.

§ 1º - Será retirado do nome da Associação a palavra "fissurados", porém não haverá alteração na sigla da Entidade, permanecendo AMESFI.

§ 2º - A AMESFI terá como área de abrangência para o atendimento e assistência às pessoas surdas e ou com deficiência auditiva, com transtorno do processamento auditivo central e com fissura lábio palatal, a circunscrição dos Municípios de Medianeira, Matelândia, São Miguel do Iguaçu, Itaipulândia, Missal, Serranópolis do Iguaçu e Ramilândia.

§ 3º - O foro jurídico da Associação Medianeirense de Surdos, é a Comarca de Medianeira – PR.

§ 4º - O ano social da AMESFI é determinado segundo o ano civil, isto é, de primeiro de abril de um determinado ano a trinta e um de março do ano seguinte.

§ 5º A AMESFI contemplará atendimentos com Equipe Técnica Multiprofissional e Apoio Pedagógico no contra turno escolar, a crianças e adolescentes com fissura labiopalatal e transtorno do processamento auditivo central.

§ 6º - A AMESFI poderá ofertar atendimentos na área da saúde e reabilitação, a pessoas com outras deficiências, como Deficiência Visual, Deficiência Intelectual e Deficiência Física, através

Fineli
Alices



de convênios, termos de parcerias e contratos de prestação de serviços com órgãos públicos e privados.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º - A AMESFI tem por finalidade:

- a) Atender gratuitamente, crianças, adolescentes, jovens e adultos surdos ou com deficiência auditiva, nos programas de estimulação essencial, educação infantil, ensino fundamental séries iniciais, Educação de Jovens e Adultos - EJA, apoios pedagógicos no período de contraturno escolar, apoios acadêmicos à jovens universitários, e educação profissionalizante;
- b) Atender crianças e adolescentes em contra turno escolar, inseridos na rede regular de ensino, através do programa TPAC- Transtorno do Processamento Auditivo Central, por meio de parcerias com Órgãos Públicos e Privados;
- c) Proporcionar atendimentos com Equipe Multiprofissional e Apoio Pedagógico no contra turno escolar, a crianças e adolescentes com fissura labiopalatal, por meio de apoios e parcerias públicas e privadas;
- d) Proporcionar programas de atendimento com atividades que promovam o bem estar físico e emocional, a interação social a pessoas idosas com surdez, perda ou deficiência auditiva, familiares dos usuários dos programas da AMESFI e pessoas idosas da comunidade;
- e) Ofertar atendimentos especializados na área da saúde, a pessoas com outras deficiências, como Deficiência Visual, Deficiência Intelectual e Deficiência Física, realizando o diagnóstico, a orientação, reabilitação, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, com o objetivo de desenvolver seu potencial físico e psicossocial, através de credenciamentos, termos de parcerias e contratos de prestação de serviços com órgãos públicos e privados;
- f) Incentivar a participação efetiva da Comunidade Surda, no planejamento e decisões em prol do bom andamento da Associação;



- g) Apoiar ações voltadas ao desporto e cultura promovidas pela Comunidade Surda Desportiva e Cultural da AMESFI, através de parcerias com órgãos públicos e privados;
- h) Ser referência nacional na rede de Atenção à Saúde, Educação Bilíngue e Inclusão no Mundo do Trabalho para pessoas surdas e com deficiência auditiva;
- i) Articular junto aos órgãos públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos das pessoas atendidas nos projetos e programas desenvolvidos pela Associação;
- j) Proteger, colaborar, instruir e integrar no meio social, profissional e familiar os surdos, pessoas com deficiência auditiva e pessoas com outras deficiências atendidas pela Entidade;
- k) Desenvolver atividades e programas socioassistenciais, de saúde, educacionais, culturais e artísticos, esportivos e profissionalizantes, com associações, fundações, OSCIPs congêneres, entidades privadas ou públicas, nacionais e internacionais, podendo ainda, firmar contratos de serviços, parcerias e convênios com esses órgãos e entidades, sempre com vistas à promoção humana e a defesa dos direitos sociais;
- l) Estabelecer intercâmbios e correlações com associações que almejam os mesmos fins da AMESFI;
- m) Divulgar as atividades desenvolvidas pela AMESFI e ou de outras associações que objetivem os mesmos fins;
- n) Manter, promover e aperfeiçoar os programas de atendimento às pessoas surdas e ou com deficiência auditiva, em escola própria ou centro de atendimento especializado;
- o) Realizar eventos de caráter culturais, educacionais, de saúde, esportivos, artísticos, sociais, instrucionais entre associações congêneres e outras, objetivando a interação social dos surdos, seus familiares e comunidade;
- p) Proporcionar através do Núcleo Profissionalizante da AMESFI, programas de Educação Profissionalizante, promovendo a formação, capacitação, encaminhamento e acompanhamento ao mercado de trabalho de surdos e pessoas com deficiência, dentro das possibilidades estruturais da Entidade, em parcerias com empresas privadas e órgãos públicos, através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, e outros instrumentos legais;
- q) Desenvolver através do Núcleo Profissionalizante da AMESFI, o programa Jovem Aprendiz à Pessoa com Deficiência, em parcerias com empresas privadas e órgãos públicos, através de



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

77

Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, e outros instrumentos legais;

r) Desenvolver através de parcerias, ações que visem à qualificação, a capacitação e a educação permanente dos profissionais que atuam na AMESFI, nas áreas de saúde, educação e assistência social, promovendo a qualificação da gestão do trabalho;

s) Prestar atendimento de avaliação, diagnóstico e reabilitação auditiva e promover ações para a prevenção de doenças que possam provocar a perda auditiva a toda comunidade, através do Centro de Saúde Auditiva da AMESFI, em parcerias, convênios, contratos de prestação de serviços, e outros instrumentos legais com órgãos públicos e privados;

t) Promover o atendimento ao programa do adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa, dentro das possibilidades estruturais e de recursos humanos da Entidade;

u) Desenvolver programas e projetos de Educação Ambiental, para pessoas surdas e com outras deficiências, incentivando a participação de familiares e comunidade, na execução de atividades conscientes, autossustentáveis e saudáveis, necessárias ao bem-estar humano e o uso correto e responsável dos recursos naturais;

v) Participar das definições de políticas públicas municipais, estaduais e federais;

x) Assegurar melhoria da qualidade de vida e exercício pleno de cidadania às pessoas atendidas pela Associação.

Art.4º- A criança, adolescente, jovem ou adulto surdo, com exames audiológicos de avaliação e diagnóstico com perda auditiva acima de 40 decibéis, terá o acesso assegurado ao atendimento especializado na AMESFI.

Art. 5º - A AMESFI não poderá promover qualquer atividade político-partidária, nem mesmo distinção entre associados e usuários, quanto à língua, raça, cor, idade, credo, sexo, gênero, profissão, função, posição social ou grau instrucional.

Art. 6º - A AMESFI acata as leis vigentes no país e deve estar alerta quanto às leis que dizem respeito aos surdos e aos demais usuários da Associação.

Art.7º - As atividades desenvolvidas pela AMESFI, estão descritas na CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, constantes no CNPJ da Associação. Sendo:

Julia
Alves



I – O código e descrição da atividade econômica principal:

- a) 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

II – Os códigos e descrição das atividades econômicas secundárias são:

- a) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.
b) 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola.
c) 85.13-9-00 - Ensino fundamental.
d) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.
e) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.
f) 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.
g) 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
h) 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição.
i) 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise.
j) 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia.
k) 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional.
l) 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia.
m) 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
n) 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento.
o) 87- Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares.

CAPÍTULO III

QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS



Art. 8º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas físicas e de natureza jurídica privada, no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Art. 9º - O quadro de associados da AMESFI é constituído pelas seguintes categorias:

a) **CONTRIBUINTES** – são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada, no gozo de seus direitos civis, que contribuem com a Associação periódica ou mensal, semestral ou anual, com a quantia mínima estipulada em Assembleia Geral.

b) **ESPECIAIS** – são os pais ou responsáveis legais, os funcionários da Associação, cedidos ou com vínculo direto, e os usuários, acima de 18 anos de idade que estejam matriculados nos programas da Associação.

c) **BENEMÉRITOS** – são as pessoas físicas e de natureza jurídica privada, no gozo de seus direitos civis, que recebem este título por decisão da Assembleia Geral por relevante serviço prestado a AMESFI.

d) **CORRESPONDENTES** – são aqueles que prestam colaboração à Associação voluntária e periodicamente, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro.

e) **HONORÁRIOS** – são personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da Associação.

f) **FUNDADORES** – as pessoas que participaram da fundação da Associação e assinaram a respectiva ata da fundação.

Art. 10.º - Os Associados não responderão solidariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela AMESFI.

§ 1º - A qualidade de associado é intransferível.

§ 2º - A AMESFI poderá receber contribuições ocasionais de pessoas, empresas e entidades, não vinculadas ao seu quadro de associados.

Art. 11 - A Admissão dos Associados se dará segundo as normas deste Estatuto, atendendo os seguintes requisitos:



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilingue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

• • • 80

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter atingido a maioridade civil e gozar de comprovada idoneidade moral;
- c) Apresentar propostas em modelo adotado pela AMESFI.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art.12 - São Deveres dos Associados:

- I – cumprir os Estatutos da AMESFI, respeitar as deliberações das Assembleias Gerais e respeitar os demais associados;
- II – prestigiar, cooperar e prestar auxílio a Associação;
- III – comparecer pessoalmente, sugerir e votar nas Assembleias Gerais;
- IV – usar de linguagem clara e educada com os dirigentes da AMESFI;
- V – saldar seus compromissos assumidos junto a AMESFI;
- VI – responsabilizar-se por eventuais danos causados a AMESFI;
- VII – propor novos associados.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

frank
Alicia



Art. 13 - São Direitos dos Associados:

- I – comparecer as Assembleias Gerais, votar e ser votado aos cargos eletivos, observadas as determinações estatutárias;
- II – participar ativamente das Assembleias Gerais, sugerindo, debatendo e deliberando temas em pauta;
- III – propor medidas que considerar necessárias;
- IV – requerer convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, por meio de documento assinado por 10% (dez) por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, protocolando tal requerimento junto ao Conselho Fiscal que lhe dará a publicidade necessária;
- V – poderão votar e ser votados os Associados Contribuintes e os Especiais, exceto os funcionários da associação.

Art.14 - Os associados beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores, poderão participar da Assembleia Geral, com direito de voz e voto, mas não poderão concorrer a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os funcionários dos programas mantidos pela Associação, que pertencem a categoria de associados especiais, cedidos ou com vínculo direto, mesmo sendo contribuintes, não poderão concorrer a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, mas terão direito de voto.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art.15 - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;



III – Demissão;

IV – Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da AMESFI, mediante aprovação da Diretoria e do Comitê de Conduta Ética em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Associação após aprovação da Diretoria, do Comitê de Conduta Ética e confirmada pela Assembleia Geral, por período a ser determinado pelos mesmos, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º - A demissão será aplicada pelo Presidente da Associação, após aprovação da Diretoria, do Comitê de Conduta Ética e da Assembleia Geral, para punir faltas graves de associados ocupantes de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 4º - A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Diretoria, do Comitê de Conduta Ética e confirmada pela Assembleia Geral, para punir faltas muito graves, havendo justa causa.

§ 5º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art.16 - É considerada justa causa:

I - Denegrir a imagem da associação;

II - Agressão física, psicológica e verbal aos associados e funcionários da AMESFI;

III - Três faltas consecutivas e cinco intercaladas nas Assembleias Gerais, sem justificativa;

IV - Utilização do nome da Associação sem prévia autorização;

V - Condenação em processo criminal com trânsito em julgado da sentença;

VI - Falta de decoro.



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

83

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos no presente artigo serão deliberados em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Art.17 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo – lhes, ainda, na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art.18- Em caso de exclusão, o associado não terá direito de retomar ao quadro social.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 – Os Órgãos Administrativos da AMESFI são:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão:

- I - Assembleia Geral Ordinária, (AGO);
- II - Assembleia Geral Ordinária Eletiva, (AGOE);
- III - Assembleia Geral Extraordinária, (AGE);



IV - Assembleia Geral Extraordinária Eletiva (AGEE);

§ 1º - as decisões advindas das assembleias gerais são soberanas, que prevalecerão sobre todos os associados, desde que não firam disposições estatutárias ou a Constituição da República Federativa do Brasil, caso em que será declarada nula pelo Conselho Fiscal, e por ele convocada Assembleia Geral Extraordinária;

§ 2º - O exercício das funções dos membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Art. 21 - Os associados, por convocação da Diretoria Executiva, reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária no mês de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do período administrativo, referente ao ano findo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Fiscal o dever de suspender o mandato da Diretoria Executiva que descumprir o previsto neste artigo, responsabilizando-a, civil e criminalmente, pela falta de prestação de contas do exercício findo, não cabendo qualquer recurso à Diretoria Executiva, neste caso.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva e obedecerão ao seguinte rito:

I - deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias, por edital afixado na sede da Associação e uma vez na imprensa local, devendo constar o tipo da Assembleia, a "Ordem do dia", o local, que será sempre na sede da AMESFI, a data, o horário do início da Assembleia, além dos assuntos a serem tratados, sob pena de nulidade das decisões da Assembleia;

II - serão presididas por quem a convocar, ou associado por ela indicado;

III - a AGO, como as demais, serão iniciadas, em primeira convocação, com no mínimo de 50% (cinquenta) por cento dos associados, ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes, que estejam quites com suas obrigações estatutárias;

IV - abertos os trabalhos, o Presidente da AGO, escolherá dois auxiliares para a lavratura da ata;



V - a lavratura da ata será iniciada, depois de verificado o quórum em qualquer das convocações previstas no edital das Assembleias Gerais Ordinárias (AGO).

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS ELETIVAS

Art. 23 - As Assembleias Gerais Ordinárias Eletivas (AGOE) realizar-se-ão no mês de março procedendo-se a eleição e posse, simultânea, da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes, para mandato de quatro anos, convocada pela Diretoria Executiva, por meio de edital.

Art. 24 - A AGOE será presidida pelo Presidente da AMESFI ou associado por ele indicado, que escolherá, dentre os presentes, dois associados para auxiliá-lo, na lavratura da Ata circunstanciada, de tudo o que ocorrer durante a assembleia.

Art. 25 - Será o resultado anunciado pelo Presidente da mesa, sendo considerada eleita, a chapa que tiver maior número de votos válidos, a seu favor.

Art. 26 - Ocorrendo empate, será empossada a chapa que tenha como Presidente o candidato mais antigo do Quadro Social da AMESFI e ou mais idoso.

Art. 27 - As chapas poderão ser impugnadas antes do início da ordem do dia, concedendo-se aos representantes da chapa impugnada, se presentes, o prazo de trinta minutos para a sua regularização e, se ausentes, concretizar-se-á a impugnação, não podendo esta, concorrer ao pleito, nem lhes cabendo qualquer recurso.

Art. 28 - Somente poderão concorrer às eleições, as chapas completas, e inscritas até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a primeira convocação ao pleito eleitoral, devendo nelas constar o nome do candidato, o cargo para o qual concorrerá, com sua anuência expressa.

Art. 29 - O associado poderá concorrer em uma só chapa, para um só cargo eletivo da administração da AMESFI.



Art. 30 - O Presidente bem como todos os demais membros concorrentes para a eleição da AMESFI e do Conselho Fiscal, validamente poderão propor sua reeleição.

Art. 31 - As chapas que pretendam concorrer às eleições deverão ser apresentadas, ao Conselho Fiscal para registro, em livro próprio, anotando-se dia e hora do referido ato:

§ 1º - o fato de a chapa ter sido recebida, para registro, não implica em aprovação, podendo ser rejeitada ou impugnada posteriormente, caso não preencha todos os requisitos estatutários;

§ 2º - havendo uma só chapa habilitada para a eleição ou reeleição, que pretenda concorrer ao pleito eleitoral, prevista no Presente Estatuto, a Assembleia Geral, decidirá a forma da eleição: por votação secreta, aclamação ou rejeição;

§ 3º - os associados que pretendam concorrer a cargos eletivos para o Conselho Fiscal da AMESFI, não poderão incorporar a nenhuma chapa que esteja concorrendo a Diretoria Executiva;

§ 4º - somente poderá apresentar-se como candidato a Presidente o associado que estiver inscrito na Associação por período igual ou superior a dois anos e para os demais cargos o associado que estiver inscrito na AMESFI no período mínimo de seis meses.

Art. 32 - O candidato eleito ou reeleito, não poderá licenciar-se do cargo, antes de completar seis meses de função, salvo motivo de doença grave que o impossibilite de exercer suas funções ou por justo motivo, a juízo do Conselho Fiscal.

Art. 33 - Ocorrendo renúncia ou deposição do Presidente, antes do prazo de seis meses de função, será convocada Assembleia Geral Extraordinária Eletiva (AGEE) e, se decorrido prazo maior, assumirá seu substituto legal;

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo situações diversas, das previstas neste artigo, o Conselho Fiscal decidirá.

Art. 34 - Serão motivos de impugnação da chapa:

I - irregularidade por falta de requisitos estatutários;

II - irregularidade de situação social do candidato por descumprimento de seus deveres, previstos nestes Estatutos.



Art. 35 - Depois de anunciados os resultados da votação, será lavrada a Ata, que se aprovada, será assinada pelo Presidente da Assembleia, Secretários e presentes.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E

ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS ELETIVAS

Art. 36 - As AGE e AGEE, deverão ser devidamente justificadas por quem solicitar sua convocação e realizar-se-ão:

I - por convocação do Presidente;

II - por convocação do Conselho Fiscal;

III - a requerimento, dirigido ao Conselho Fiscal, de no mínimo 10% (dez) por cento dos associados, com as obrigações estatutárias obedecidas;

IV - a convocação da AGE e AGEE, não dependerão da aprovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 37 - As AGE e AGEE, obedecerão aos mesmos critérios das AGO, em que couber, sendo facultada a manifestação do Presidente da Diretoria Executiva e do Presidente do Conselho Fiscal a respeito da convocação extraordinária, cujas manifestações se houverem, deverão ser lidas na abertura das Assembleias.

Art. 38 - No caso, como previsto nos Estatutos, a Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal, não convocar a AGE e/ou AGEE, nem se pronunciar quanto à sua necessidade, poderão os requerentes fazê-lo por sua deliberação, atendendo as normas dos presentes Estatutos;

§ 1º - neste caso, a AGE e/ou AGEE serão presididas por um dos requerentes, que, por sua vez, escolherá os associados para auxiliá-lo na lavratura da Ata;



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

88

§ 2º - havendo mais de um interessado na presidência dos trabalhos, exercê-la-á o associado que mais tempo estiver inscrito na Associação.

Art. 39 - Nas Assembleias, o voto será pessoal e secreto, mas havendo manifestação, aprovada pela Assembleia, o voto poderá ser aberto, sendo vetado o voto por procuração.

Art. 40 - O Conselho Fiscal fornecerá, tempestivamente, informações sobre o número de associados a fim de se verificar o quórum para o início das AGO, AGOE ou AGEE.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador formado por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em AGOE;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os 06 (seis) associados eleitos para os cargos do Conselho Fiscal pela AGOE, em sua primeira reunião que deverá ocorrer 05 (cinco) dias após a eleição, entre si elegerão o Presidente e o Relator, que terá a incumbência de elaborar as Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, sendo vedada a remuneração dos ocupantes destes cargos eletivos.

Art. 42 - O Conselho Fiscal terá como função: fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e os atos dos cargos de confiança da Diretoria Executiva, garantir as finalidades da AMESFI e fortalecer a associação, podendo em decisão própria e fundamentada propor a AGE e ou AGEE, e de mesmo modo com decisão fundamentada suspender temporária e até definitivamente o mandato da Diretoria Executiva;

§ 1º - cabe ao Conselho Fiscal receber e prosseguir com os requerimentos de convocação de AGE e AGEE, requeridas por associados;

§ 2º - cabe ao Conselho Fiscal aprovar o retorno de associado suspenso pela Diretoria Executiva, quando a ele for requerido.

Julia
Mica S.



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
Escola Bilingue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43 – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário e quando convocada pelo Presidente, sendo certo que das referidas reuniões serão lavradas atas próprias para futuras consultas por associados ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 44 – A Diretoria Executiva é constituída de:

I – Presidente;

II – Vice- Presidente;

III – 1.º Secretário;

IV – 2.º Secretário;

V - 1.º Tesoureiro;

VI - 2.º Tesoureiro;

VII – 1.º Relações Públicas e

VIII – 2.º Relações Públicas.

Art. 45 – A Diretoria Executiva é o órgão Administrativo da AMESFI e será eleita em Assembleia Geral Ordinária Eletiva para um mandato de (04) quatro anos, podendo a Diretoria em exercício, ser reeleita por até duas vezes.

Art. 46 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 47 - Compete a Diretoria Executiva:

I - deferir ou indeferir propostas de ingresso ou suspender associados;

frilui
Alves



- II - aplicar restrições a associados que, descumprirem os presentes Estatutos;
 - III - nomear ou exonerar funcionários;
 - IV - organizar, no início da gestão, um cronograma das programações a serem desenvolvidas pela AMESFI em sua gestão;
 - V - elaborar o Regimento Interno, segundo seus conceitos, referendado, em ata, pelo Conselho Fiscal;
 - VI - nomear ou exonerar procurador da AMESFI;
 - VII – decidir a respeito da possibilidade da realização de eventos da AMESFI;
 - VIII – fixar os valores das contribuições periódicas dos associados para com a AMESFI;
 - IX – elaborar e aprovar o Código de Conduta Ética da AMESFI bem como participar da gestão do Comitê de Conduta Ética da Associação;
 - X – as possíveis restrições aplicadas aos associados somente o serão segundo entendimento conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:
- a) Suspensão dos direitos contidos no Art. 12 deste Estatuto;
 - b) Exclusão temporária do associado da categoria a que pertence;
 - c) Exclusão permanente do associado.

Art. 48 - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e o Regimento Interno;
- II - representar judicial e extrajudicialmente a AMESFI;
- III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - cumprir as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V - assinar, juntamente com o tesoureiro, os documentos contábeis;

Frederico

Alice S.

**ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS**

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

VI - elaborar com o Vice-Presidente o relatório anual da Diretoria Executiva e Edital de convocação de AGO;

VII - prestar contas anualmente, de toda a movimentação econômico-financeira, em balanço contábil claro e acompanhado de toda a documentação comprobatória;

VIII - consultar o Conselho Fiscal, antes de firmar contratos onerosos, superiores a 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 49 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em suas funções, substituindo-o em sua ausência;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, ativamente.

Art. 50 - Compete ao 1.º Secretário:

I - elaborar relatórios da secretaria;

II - lavrar atas de atos surgidos em sua secretaria;

III - lavrar as atas de assembleias convocadas pelo Presidente.

Art. 51 - Compete 2.º Secretário:

I - substituir o 1.º Secretário, em seus impedimentos;

II - participar das Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 52 - Compete ao 1.º Tesoureiro:

I - contabilizar todos os documentos financeiros da AMESFI;

II - elaborar semestralmente o balanço das contas da AMESFI;

III - assinar com o Presidente os documentos financeiros, cheques, recibos e outros documentos atinentes à contabilidade da AMESFI;

IV - fornecer todos os dados necessários para o secretário, elaborar o relatório semestral.

Finlei
Mais.



Art. 53 - Compete ao 2.º Tesoureiro:

- I - substituir o 1.º Tesoureiro, quando necessário;
- II - participar das reuniões da Diretoria da AMESFI.

Art. 54 – Compete aos 1.º e 2.º Relações Públicas:

- I – construir e manter o conceito positivo da AMESFI;
- II – planejar, organizar e divulgar os eventos da AMESFI;
- III – desenvolver atividades com a comunidade a partir de políticas de inclusão educacional e social da AMESFI.

SEÇÃO VII

DOS CARGOS DE CONFIANÇA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 55 - São considerados cargos de confiança da Diretoria Executiva da AMESFI:

- I – o (a) Diretor (a) da Escola da AMESFI;
- II – o (a) Secretário (a) da Escola da AMESFI;
- III – o Coordenador do Centro de Saúde da AMESFI;
- IV- o Coordenador do Núcleo Profissionalizante da AMESFI;
- V - profissionais da equipe multidisciplinar, admitidos pela AMESFI;
- VI – profissionais do Direito que acompanham a AMESFI;
- VII – profissionais de Contabilidade;
- VIII – coordenadores de projetos e programas desenvolvidos pela AMESFI.



e) Os dois triângulos, o superior e o inferior, semelhantes, de medidas iguais, serão em cor vermelha, e o triângulo isósceles com base coincidente com toda a linha esquerda de altura do triângulo de 14 M (quatorze) módulos será em cor branca;

f) No referido triângulo isósceles terá nele estilizado o contorno de uma figura de um coração em cor vermelha, a linha mediana horizontal do coração estilizado coincidirá com a linha mediana do retângulo, cujo traçado que forma a figura estilizada será de 0,2 M (zero vírgula dois) módulos; na vertical a linha mediana da figura estilizada do coração medirá 5 M (cinco) módulos (de vértice a vértice da figura estilizada) e na horizontal de 6 M (seis) módulos, sendo que o traçado esquerdo da figura estará afastado da linha da base do triângulo isósceles em 1 M (um) módulo e na área interna da figura estilizada do coração, coincidindo com a linha mediana horizontal do retângulo, estarão escritas, as três primeiras letras de identificação "AMESFI" - "AME", em cor vermelha e a letra "E" estará inscrita exatamente sobre o traçado lateral direito, do observador, da figura, em tal posição que 50% dela estará na área interna da referida figura e a outra parte de 50% da letra estará inscrita fora do corpo da figura estilizada, sem ruptura da referida letra, sendo seccionado o traçado da figura estilizada somente na fração da altura da letra "E", tendo no mesmo alinhamento e altura, fora da figura, as três últimas letras de identificação da associação - "SFI", em cor preta; as 6 (seis) letras terão altura de 2 M (dois) módulos, as hastes ascendentes ou descendentes de 0,6 (zero vírgula seis) módulos, com espaço entre uma e outra letra de 0,2 M (zero vírgula dois) módulos, resultando assim a Bandeira da AMESFI;

g) A referida Bandeira obrigatoriamente terá as duas faces idênticas entre uma e outra;

h) A Bandeira deverá ser hasteada sempre que possível e quando guardada, o será em lugar digno e bem conservada.

Art. 60 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado parcial ou totalmente em AGE com a presença de 50% dos associados quites com as obrigações Estatutárias, em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de qualquer número de associados quites com as obrigações estatutárias, com aprovação de 50% mais um, dos associados presentes.

Art. 61 – A AMESFI comemorará anualmente no dia 11 de março, o seu aniversário de Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a vigência destas alterações estatutárias, fica integralmente revogada, em todos os seus termos a denominada sétima alteração do Estatuto da AMESFI,



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

averbada no Cartório de Títulos e Documentos desta comarca de Medianeira aos 23 de novembro de 2021, registro sob número 0008499, no Livro A -055.

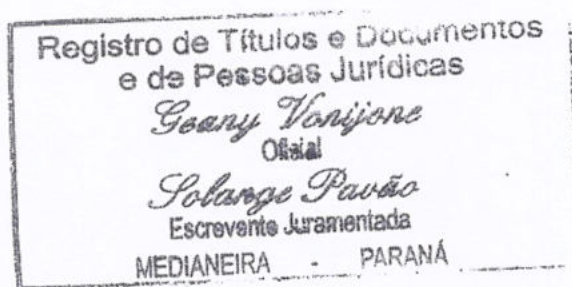
Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod

Presidente da Associação Medianeirense de Surdos

Alice Naiara dos Santos

Advogada

OAB/PR 98.007





ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

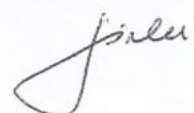
Ata 03/2023

Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas, Eleição e Posse da Diretoria. Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 19h30 em segunda e última convocação, tendo como local a sede da AMESFI, localizada na Rua Minas Gerais, número 1210, Bairro Nazaré, Medianeira – Paraná, foi realizada a AGOE - Assembleia Geral Ordinária Eletiva da AMESFI – Associação Medianeirense de Surdos para o período de 2023/2027, conforme previsto no Estatuto da Associação. A convocação se deu através de Edital publicado na imprensa local. Participaram da AGOE - Assembleia Geral Ordinária Eletiva da AMESFI, membros da atual diretoria, novos integrantes para gestão que se iniciará, funcionários, alunos, familiares de alunos, convidados de toda a comunidade e imprensa local. A Atual Presidente a Sr.^a Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod, iniciou a reunião com saudações a todos os participantes, agradecendo o esforço e o carinho de todos em participarem dessa AGOE tão importante para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Instituição. Agradeceu a participação efetiva de todos os membros da atual Diretoria, que nunca mediram esforços em colaborar com todos os projetos da Entidade. A Presidente fez um agradecimento especial a todos os colaboradores da AMESFI, que estão desenvolvendo um trabalho fantástico com todos os usuários da Associação. Antes de iniciar os trabalhos da AGOE, para o conhecimento de todos os presentes, a Presidente Sr.^a Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod fez uma apresentação do Organograma da AMESFI, com todas as suas áreas de atuação, que atualmente tem uma abrangência de cinco grandes áreas, que são: Educação, através da Escola Bilíngue da AMESFI e todos os atendimentos voltados à área pedagógica e acadêmica e seus respectivos apoios; o Centro de Saúde Auditiva Melvin Jones, com todo atendimento voltado aos alunos surdos, com deficiência auditiva, fissura lábio palatal e processamento auditivo, como também através dos convênios e parceria com o CISI- Consórcio Intermunicipal de Saúde e UNIMED e através do Centro de Protetização Auditiva; Núcleo Profissionalizante da AMESFI, com programas voltados ao atendimento na área de trabalho, como preparação, encaminhamento e acompanhamento ao mercado de trabalho, Curso de LIBRAS para as Empresas, Familiares e para a Comunidade e todo suporte de serviço social e intérpretes às empresas empregadoras dos surdos; Comunidade Surda, composta por surdos usuários dos programas da AMESFI, intérpretes e familiares, onde possuem uma diretoria própria formada por líderes surdos, que são responsáveis em planejar e promover atividades e programas voltados à todos os surdos, nas áreas esportivas, artísticas, culturais e de lazer e mais um braço desse organograma da

Sirlei

swa

AMESFI que é a Assistência Social, onde relatamos todos os registros em conselhos e órgãos públicos, certificados e títulos da AMESFI, sua atuação na área de assistência social à todos os seus usuários, projetos voltados aos usuários idosos, familiares e para a comunidade e o setor de atendimento ao Programa de Voluntariado e Programa de Estágios nas áreas da saúde, assistência social e educação. Na sequência, a pedido da Presidente, Adilson Schmidt, colaborador responsável técnico administrativo da Associação, iniciou a prestação de contas do ano de 2022. Apresentou a todos a situação financeira da entidade, as entradas e saídas de recursos financeiros do período, qual sua origem, como estão sendo aplicados os recursos e de que forma podem ser gastos os recursos de cada conta existente e fez também uma prestação de contas exclusiva da obra já finalizada da nova sede da Entidade. As contas foram apresentadas para apreciação da Assembleia onde foram aprovadas por unanimidade. A Presidente Sr.^a Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod neste momento trouxe para a pauta, o principal assunto da assembleia, que é a eleição da nova diretoria para o período de primeiro de abril de dois mil e vinte e três à trinta e um de março de dois mil e vinte e sete. A Diretora Pedagógica da AMESFI Nilvana Scalco, a convite da presidente, iniciou a apresentação da chapa previamente organizada com todos os membros componentes e seus respectivos cargos para este mandato, ficando assim composta: Presidente a Sr.^a Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod; brasileira, casada, professora aposentada, portadora do CPF: 556.939.119-34 e RG: 1.490.903-6, residente e domiciliada a Rua Rio de Janeiro, número 2623, Cidade Alta, Medianeira-Pr; Vice- Presidente o Sr Luiz Antonio Brisot, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF: 557.285.619-34 e do RG: 4013484-0, residente e domiciliado à Avenida Rio Grande do Sul, número 665, Jardim Florido, Medianeira-Pr; Primeira Secretária a Sr.^a Ivanir Gebert Carniel, brasileira, casada, jornalista, portadora do CPF: 023.960.749-03 e do RG 6.458.626-2, residente e domiciliada na Rua Paraná, número 2384, Medianeira-Pr; Segunda Secretária, a Sr.^a Nayanne Regina Spader, brasileira, união estável, empresária, portadora do RG: 10232098-0 e do CPF: 057418679-44, residente e domiciliada a Rua Lorivaldo Farias, número 120, Bairro Belo Horizonte, Medianeira-Pr; Primeira Tesoureira a Sr.^a Nelci Enir Wentz Cunha, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF: 015.533.999-00 e do RG: 446.416.2, residente e domiciliada a Rua Rio Riachuelo, número 1790, Centro, Medianeira-Pr; Segundo Tesoureiro o Sr. Salésio Bertotti, brasileiro, casado, técnico em eletromecânica, portador do CPF: 016.575.219-07 e do RG 5.879.166-0, residente e domiciliado à Rua Acre, número 2431, Bairro Nazaré, Medianeira-Pr; para o cargo de Relações Públicas as seguintes pessoas: a senhora Marlise Ines Kreutz, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora do RG: 4.098.493-3 e do CPF: 768.891.229-68, residente e domiciliada à Rua Curitiba, número 1648 – Jardim do Lago, Missal – Pr; a senhorita Paola Maino, brasileira, solteira, Consultora de Imagem, portadora do RG: 9654727-7 e do CPF: 066.280.229-27, residente e domiciliada à Rua Goiás, número 1886, Cidade Alta, Medianeira – Pr e a senhora Rute Alves de Almeida, brasileira, casada, artesã, portadora do RG: 8.963.725-2 e do CPF: 059.477.279-60, residente e domiciliada à Rua Paraná, número 1170, Medianeira –Pr. Também nessa

oportunidade, foram apresentados os nomes para a composição do Conselho Fiscal para o mesmo mandato da Diretoria: Membros Titulares a Sr^a Neide Poltronieri, brasileira, convivente, professora aposentada, portadora do RG: 3.335.375-8 e do CPF: 969.457.539-72, residente e domiciliada à Rua Pará, número 3572, Bairro Itaipu, Medianeira – Pr; a senhora Marly Terezinha Romanha, brasileira, agricultora, união estável, portadora do RG: 7.170.872-1 e do CPF: 028.454.280-01, residente e domiciliada à Rua Castro Alves, número 749, São Miguel do Iguaçu – Pr e a senhora Loreci Ines Giehl da Rocha, brasileira, casada, do lar, portadora do RG: 15.647.936-5 e do CPF: 703.703.119-49, residente e domiciliada à Rua Bom Pastor, número 96, Missal –Pr. Para membros do Conselho Fiscal Suplentes a senhora Celita Graf Von Fruhauf, brasileira, viúva, auxiliar de panificação, portadora do RG: 8.185.381-9 e do CPF: 040.083.859-15, residente e domiciliada à Rua Presidente John Kennedy, número 256, Serranópolis do Iguaçu – Pr; a senhorita Claritânia Colombo, brasileira, solteira, auxiliar de farmácia, portadora do RG: 9.867.779-8 e do CPF: 055.147.409-27, residente e domiciliada à Rua Piauí, número 1661, Medianeira – Pr e o sr. Alexandre de Andrade, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do RG: 7.961.884-5 e do CPF: 063.267.569-10, residente e domiciliado à Av. Borges de Medeiros, número 2306, Matelândia –Pr. Após a apresentação da chapa que comporá a nova diretoria da AMESFI, a Diretora Pedagógica Nilvana Scalco colocou a mesma em votação aos presentes e a mesma foi aprovada por unanimidade. Na sequência, a nova diretoria eleita foi empossada. Como o mandato da atual diretoria vai até o dia 31 de março do corrente ano, a nova diretoria eleita, assumirá suas funções no dia primeiro de abril de 2023. A Presidente Sr.^a Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod agradeceu aos membros da nova diretoria eleita por aceitarem esse desafio de continuar contribuindo e colaborando com a AMESFI que é uma Associação de referência no atendimento educacional, de saúde e de assistência social integral à pessoas surdas, com deficiência auditiva, fissura lábio palatal de sete municípios da região oeste do Paraná e no atendimento na área da Saúde Auditiva, atendendo crianças da Rede Pública Municipal de Ensino através do Projeto de avaliação, diagnóstico e reabilitação do Transtorno do Processamento Auditivo Central. Nada mais havendo a constar, eu, Ivanir Gebert Carniel, Primeira Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais presentes. *Iha*.

Sirlei Brod, Loreci Romanha, Ana Carolina Niemow, Brucina Wisniewski, Kimberly S. da Silva, Jénica Z. Bulon, Karuno Pinzon, Nilvana Scalco.

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Protocolo Nº 0058955
 Registro Nº 0048556
 Livro B-399
 Folha Nº 225
 SFTD4JvYN4mHb23xwFEk1595q
 Consulte em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>
 Medianeira -PR, 04 de abril de 2023
Solange Pavao
 Solange Pavao
 Escrevente
 Juramentada

Registro de Títulos e Documentos
 e de Pessoas Jurídicas
Geany Vonijone
 Oficial
Solange Pavao
 Escrevente Juramentada
 MEDIANEIRA - PARANÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.883.367/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMESFI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 1210	COMPLEMENTO *****
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO MEDIANEIRA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO amesfi@ar-net.com.br
TELEFONE (45) 2643-643		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/05/2023 às 10:11:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

Data/Hora Host

CELEPAR

08/02/2023 -

14:16:53

Cadastro atualizado até
a data da consulta**IDENTIFICAÇÃO**

CNPJ:	00.883.367/0001-09	Inscrição Estadual:	90812020-50
Nome Empresarial:	ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS		

ENDEREÇO

Logradouro:	R MINAS GERAIS		
Número:	1210	Complemento:	
Bairro:	NAZARE		
Município:	MEDIANEIRA	UF:	PR
CEP:	85.884-000	Telefone:	(45)3264-3643
E-mail:	AMESFI@OUTLOOK.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4773300 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
Início das Atividades:	04/2019
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 04/2019
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 04/2019
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)[Acessar cadastro de outros Estados](#)



100

SICAD - CADASTRO DE PESSOAS

Sair

Buscar Pessoa

Dados de Busca

Tipo Documento:

CNPJ

Número Documento:

00883367000109

* Ativo

Art. 323-C do REGIMENTO INTERNO

...

Inciso III

...

§ 3º As informações declaradas em cadastro, que não correspondam à verdade, poderão implicar na responsabilização criminal daqueles que lhe deram causa. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

Dados Pessoa

Nome: ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Atualizar Pessoa

Vínculos mais recentes (para cada tipo de vínculo encontrado)

CPF	Nome	Papel	e-mail	celular/fixo	Data Início	Data Fim
34	SIRLEI BITTENCOURT PINHEIRO BROD	Presidente	neolisirlei@hotmail.com	45 999868737	01/04/2023	31/03/2027
53	ALCIR ROQUE SABADIN	Contador	sabadin3542@gmail.com	45 32643542	01/04/2023	31/03/2027



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS**

CNPJ: **00.883.367/0001-09**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS, CNPJ 00.883.367/0001-09, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 10h06min47 do dia 15/05/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: KXD5.NV3W.CGX2.EC4W

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

CPF/CNPJ: 00.883.367/0001-09

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:03:27 do dia 15/05/2023 , com validade até o dia 14/06/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: amWrS9cs8Rq9GJgIRBmO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
CNPJ: 00.883.367/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:11 do dia 04/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2023.

Código de controle da certidão: **A9F9.5DCD.4E7F.97DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.883.367/0001-09
Razão Social: ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
Endereço: RUA MINAS GERAIS 1210 / NAZARE / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2023 a 30/05/2023

Certificação Número: 2023050100384069716710

Informação obtida em 10/05/2023 11:13:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.883.367/0001-09

Certidão nº: 14047345/2023

Expedição: 04/04/2023, às 10:19:39

Validade: 01/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.883.367/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

106

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030164490-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.883.367/0001-09**

Nome: **ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



107

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

CNPJ: 76.206.481/0001-58

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA (NADA CONSTA)

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

CPF/CNPJ.....: 00.883.367/0001-09

Código Contribuinte...: 883367000109

Logradouro...: Rua MINAS GERAIS

Complemento...:

Cidade.....: MEDIANEIRA

Nr.Certidão/Ano.: 4766/2023

Data de Emissão.: 04/04/2023

Validade...: 03/07/2023

Nr...: 1210 Bairro.: BAIRRO NAZARE

UF...: PR

Atividade Principal.:

Finalidade....: CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 03/07/2023, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php>

Código de Autenticidade: 875278184875278

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná

CNPJ: 76.206.481/0001-58



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

CNPJ Nº: 00.883.367/0001-09

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 30/05/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **2366.YVNZ.5117**
Emitida em **31/03/2023** às **17:30:21**

Dados transmitidos de forma segura.

CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ministério da Cidadania tem a honra de conceder a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social -

CEBAS à Entidade _____ AMESFI- ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS _____

CNPJ n.º _____ 00.883.367/0001-09, para o período de _____ 31/10/2021 até _____ 30/10/2024, conforme publicação da Portaria n.º _____ 37/2022, no Diário Oficial da União de _____ 22/03/2022, referente ao Processo n.º 235874.0099392/2021, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e decreto n.º 8.242/2014.

João Roma Int
João Roma
Ministro da Cidadania

[Assinatura]

Maria Yvelonia Barbosa
Secretária Nacional de Assistência Social



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

* Este certificado não substitui a publicação no DOU.



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilingue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

Medianeira, 18 de abril de 2023.

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA AMESFI- ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

CARGO: Presidente

Nome: Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod

RG e órgão expedidor: -6 SSP/PR

CPF: -34

Endereço: Rua Rio de Janeiro, 2623, Bairro Cidade Alta, Medianeira-PR

Endereço eletrônico: neolisirlei@hotmail.com

CARGO: Vice- Presidente

Nome: Luiz Antonio Brisot

RG e órgão expedidor: 0 SSP/PR

CPF: -34

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 665, Jardim Florido, Medianeira-PR

Endereço eletrônico: labrisot@hotmail.com

CARGO: Primeira Secretária

Nome: Ivanir Gebert Carniel

RG e órgão expedidor: -2

CPF: -03

Endereço: Rua Paraná, 2384, Medianeira-PR

Endereço eletrônico: amesfi@outlook.com

CARGO: Segunda Secretária

Nome: Nyanne Regina Spader

RG e órgão expedidor: 0 SSP/PR

CPF: -44

Endereço: Rua Lorivaldo Farias, 120, Bairro Belo Horizonte, Medianeira-PR

Endereço eletrônico: amesfi@outlook.com

CARGO: Primeira Tesoureira

Nome: Nelci Enir Wentz Cunha

RG e órgão expedidor: -2

CPF: -00

Endereço: Rua Riachuelo, 1790, Centro, Medianeira-PR

Endereço eletrônico: amesfi@outlook.com

CARGO: Segundo Tesoureiro

Nome: Salésio Bertotti

RG e órgão expedidor: 0 SSP-PR

CPF: -07

Endereço: Rua Acre, 2431, Bairro Nazaré, Medianeira-PR

Endereço eletrônico: amesfi@outlook.com

SIRLEI BITTENCOURT
PINHEIRO

BROD:

14

Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod
Presidente da AMESFI

Assinado de forma digital por
SIRLEI BITTENCOURT PINHEIRO
BROD

14

Dados: 2023.04.19 15:00:26 -03'00'



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.saneper.com.br

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

CONTA

NOME DO CLIENTE _____ MATRÍCULA _____
AMESFI ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDO 2414.8521
ENDEREÇO _____ NÚMERO _____ Nº LADO - Nº FRENTE _____
R MINAS GERAIS 1210 1070
Q159 L007
CEP _____ LOCAL _____
85.884-000 MEDIANEIRA
ROTEIRO DE LEITURA _____ HIDRÔMETRO _____ CAT - RES - COM - IND - UTP - POP _____
171-17-09-010-77000 Y21AA0367338-4-1 077 - - - 001 -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coll. Totale	Definição no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	56	56	56	-1	56	
Nº Amostras Realizadas	57	57	57	44	57	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	57	57	57	44	57	

Conclusão **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO											
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov
2022	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2023	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

	SANEPAR(R\$)
MULTA AGUA	4,36
MULTA ESGOTO	3,49
JUROS MORATORIOS	2,32
AT. MONET. P/ ATRASO	0,66

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
UTP Minimo	5		81,45 65,16
De 6 a 10m3	5	1,05	5,23 4,18
De 11 a 15m3	5	5,19	25,95 20,76
De 16 a 20m3	5	5,23	26,13 20,90
De 21 a 30m3	10	5,26	52,60 42,08
Acima de 30m3	15	5,30	79,50 63,60

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3											
03/22	04/22	05/22	06/22	07/22	08/22	09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	
7	13	13	11	22	13	36	33	38	35	11	
DIAS DE CONSUMO - DATA LEITURA				LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		REFERÊNCIA	
31				24/02/2023		259		304		45 02/2023	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA					MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES			30		VENCIMENTO 09/03/2023	
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA				AGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL	
24/03/2023				270,86		216,68		10,83		498,37	

INFORMAÇÕES BLOQUEIO TAXA DE LIXO, 0800-200-0115.
ATENDIMENTO: FOZDOIGUACU@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 48,84
AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

82690000004-1 98370109202-2 30309241485-1 21022023419-4



CTRL:2414.8521.0223.4194

ROTEIRO:171-17-09-010-77000

2E7433FDE116E162054615D4B02168D0F3196527955606AF35A641A75EC51E6A



MATRÍCULA 2414.8521 REFERÊNCIA 02/2023 4 1 VENCIMENTO 09/03/2023 VALOR TOTAL 498,37

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
COMPROVANTE SANEPAR



ANEXO 29 – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso XV, do Decreto Municipal nº 910, de 2016, que a *Associação Medianeirense de Surdos*, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme alínea a, inciso XII, art. 9º da Resolução 28/2011 do TCE/PR. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas

Final



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

➤ Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme estabelece o inciso II, Art. 27 do Decreto Municipal 910/2016.

Medianeira-PR 22 de maio de 2023.


.....
Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod
Presidente



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

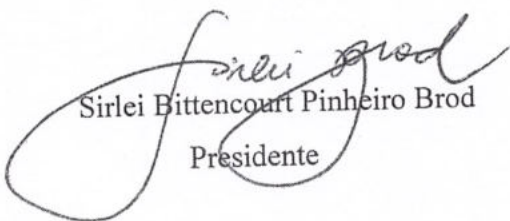
114

ANEXO 31 – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso XVI, do Decreto Municipal nº 910/2016, que a *Associação Medianeirense de Surdos*:

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Medianeira/PR, 22 de maio de 2023.


Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod
Presidente



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

000115

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Declaramos para os devidos fins de direito, que a Entidade AMESFI, possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme estabelece a Lei 13.019.

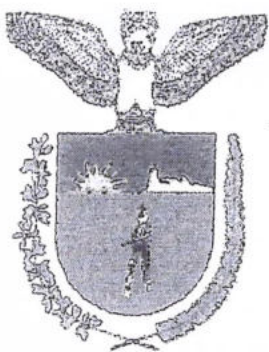
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Medianeira/PR, 15 de maio de 2023.

SIRLEI
BITTENCOURT
PINHEIRO
BROD:

Assinado de forma
digital por SIRLEI
BITTENCOURT PINHEIRO
BROD: 34
Dados: 2023.05.15
09:49:30 -03'00'

Representante Legal Nome: Sirlei Bittencourt
Pinheiro Brod
CPF -34
RG:



ESTADO DO PARANÁ

LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO IRINEU COLOMBO

Lei nº 12267

Data 12 de Agosto de 1998.

Súmula: Declara de utilidade pública à Associação Medianeirense dos Surdos e Fissurados, com sede e foro no município de Medianeira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreto e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Medianeirense dos Surdos e Fissurados, com sede e foro no Município de Medianeira.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA,
em 12 de agosto de 1998

Jaime Lerner
Governador do Estado

Fani Lerner
Secretaria de Estado da Criança
e Assuntos do Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 035/95
DATA: 19.12.95

Declara de Utilidade Pública a AMESFI -
Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,
E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

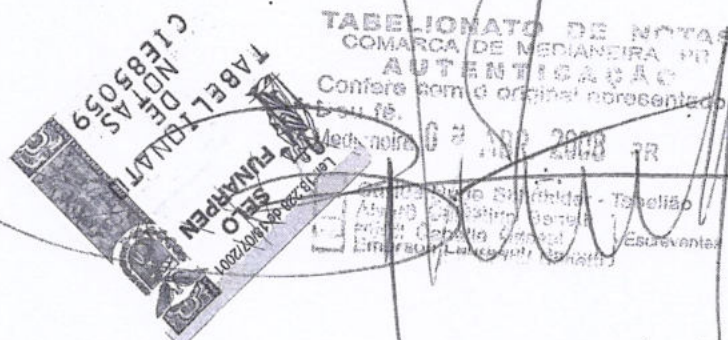
LEI:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a AMESFI - Associação Medianeirense de Surdos e Fissurados, entidade sem fins lucrativos, com Sede na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 00.883.367/0001-09.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 19 de dezembro de 1995.

Antonio Luiz Bai
Prefeito Municipal



Estou Inscrito?

118

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:



Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;

- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (00.883.367/0001-09).

Digite o CPF ou CNPJ: 00.883.367/0001-09

Código de controle da imagem abaixo:



Gerar nova imagem

Continuar

Limpar





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/05/2023 às 10:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.883.367/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6462.2F30.1158.D208 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

ANEXO 7 – LISTA DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

120

Art. 26, 27 e 29 do Decreto Municipal 910/2016

A OSC apresentou:

- ☐ Sim ☐ Não: Declaração de Ciência (**Anexo 42**);
- ☒ Sim ☐ Não: Cópia de Documentos do representante legal e comprovante de residência
- ☒ Sim ☐ Não: Cópia do estatuto;
- ☒ Sim ☐ Não: Cópia da ata de eleição dos dirigentes atuais;
- ☒ Sim ☐ Não: Comprovação no estatuto que é sem fins lucrativos;
- ☒ Sim ☐ Não: Comprovação no estatuto que não distribui lucro;
- ☒ Sim ☐ Não: Comprovação no estatuto de objetivos voltados a atividades de relevância pública e social;
- ☒ Sim ☐ Não: Comprovação no estatuto que o patrimônio, caso ela deixe de atuar, será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos a lei 13.019/14;
- ☒ Sim ☐ Não: Comprovação de registro em cartório das alterações no estatuto;
- ☒ Sim ☐ Não: Comprovação no estatuto que tem escrituração de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ☒ Sim ☐ Não: CNPJ;
- ☒ Sim ☐ Não: SICAD do TCE/PR por meio de impressão da consulta
- ☒ Sim ☐ Não: Certidão Negativa de Débitos da União;
- ☒ Sim ☐ Não: Certidão Negativa FGTS;
- ☒ Sim ☐ Não: Certidão Negativa Trabalhista (CNDT);
- ☒ Sim ☐ Não: Certidão Negativa Estadual;
- ☒ Sim ☐ Não: Certidão Negativa Municipal;
- ☒ Sim ☐ Não: Certidão Liberatória do TCE/PR;
- ☐ Sim ☐ Não: Certidão Liberatório Municipal;
- ☒ Sim ☐ Não: CEBAS válido (para projetos na área de Saúde, Educação e Assistência Social);
- ☒ Sim ☐ Não: Relação nominal dos dirigentes conf. art 27 Dec. Mun. 910/2016; (**anexo 30**)
- ☒ Sim ☐ Não: Comprovação de funcionamento no local indicado (conta de consumo ou contrato de locação);
- ☒ Sim ☐ Não: Declaração de não vedação ou impedimentos (**anexo 29**);
- ☒ Sim ☐ Não: Declaração sobre existência de instalações e estruturas (**anexo 31**);
- ☒ Sim ☐ Não: Declaração de experiência prévia, de no mínimo, 1 ano e capacidade técnica e operacional emitida por conselhos, empresas privadas, instituição de ensino etc, compatível com a parceria. (**anexo 38**)
- ☒ Sim ☐ Não: Declaração de utilidade pública (TCE/PR, Res. 28/2011, Art. 9º, Inc. XI)
- ☐ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica: Declaração de contrapartida; (quando for o caso)
- ☐ Sim ☐ Não: A OSC constou como regular em todos os cadastros abaixo?

• Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM
(<http://www.portaldatransparencia.gov.br/cepim/>)

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

Cadastro de Inadimplentes do TCE/PR (CADIN) (www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-inadimplentes-cadin/248185/area/250) ✓

Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON
(contas.tcu.gov.br/cadiconWeb/index.html)

Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

TERMO DE COLABORAÇÃO PLANO DE TRABALHO

versão nº 01

IDENTIFICAÇÃO DA OSC PROPONENTE			
INSTITUIÇÃO			
CNPJ: 00.883.367/0001-09			
Razão Social: AMESFI- Associação Medianeirense de Surdos			
Município/UF	Medianeira-PR	CEP:	85 884-000
Endereço: Rua Minas Gerais, 1210, Bairro Nazaré			
e-mail: amesfi@outlook.com		Site:	
RESPONSÁVEL LEGAL			
Nome: Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod			
RG. e Org. Em.:	6 SSP/PR	CPF:	-34
Município/UF:	Medianeira/PR	CEP:	85884-000
Endereço: Rua Rio de Janeiro - 2623			
Telefone:	37	e-mail:	lei@hotmail.com

OBJETO DA PARCERIA
Ofertar e garantir o atendimento, Apoio Pedagógico e Acadêmico, além de projetos de Letramento para aprofundamento da Língua Portuguesa, preparação, inserção e acompanhamento ao mercado de trabalho, Programas e Projetos culturais, artísticos e esportivos, Ensino da LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, Curso de LIBRAS aos alunos e familiares, atendimentos complementares nas áreas Educacionais, de Serviço Social, Fonoaudiologia (terapias e exames audiológicos), Psicologia e Fisioterapia quando necessário. Acompanhamento de Intérprete de LIBRAS em todos os locais onde a presença do mesmo se fizer necessária a toda pessoa surda e com deficiência auditiva desse município.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA (Inc. I, Art.22, Lei 13.019/2014)
A Associação Medianeirense de Surdos-AMESFI, fundada no Município de Medianeira em 11 de março de 1995, através da mobilização de pais, professores, alunos e comunidade em busca de um local adequado de atendimento. Tão grande a demanda e a procura por um local que possa proporcionar desde o acompanhamento social até a preparação para a vida acadêmica e o mercado de trabalho, a AMESFI desempenha programas especializados atendendo sete municípios da região oeste do Paraná, entre Medianeira, Serranópolis do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Matelândia, Ramilândia, Missal e Itaipulândia, com cerca de 560 usuários mês, entre alunos surdos e seus familiares, crianças e adolescentes com dificuldades no processamento auditivo central, curso de LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais, e atende a comunidade através da protetização auditiva, exames de audiometria e imitânciometria, assistência social, atendimentos psicológicos e intérprete de LIBRAS. Está cadastrada e desenvolve projetos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho

forleu



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

Municipal da Assistência Social, do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Destacamos a importância da parceria desta administração para que a AMESFI possa realizar um trabalho de excelência com essa demanda, que exige atendimentos específicos e especializados. Destaca-se que o atendimento à toda essa demanda, não se restringe apenas ao trabalho pedagógico como é desenvolvido em outras escolas e instituições de ensino. Por serem educandos de idades diversas, isso demanda também atendimentos diferenciados, específicos para cada idade, e para cada condição física e emocional desse usuário, desta forma dispomos de tais locais para atendimentos, sendo todos equipados e mobiliados:

- ✓ 07 salas de aula;
- ✓ 01 sala para coordenação pedagógica;
- ✓ 01 sala para aula e oficina de informática;
- ✓ 01 sala para oficina de marcenaria;
- ✓ 01 sala para aula e curso de LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais;
- ✓ 01 sala para aula de artes e afins;
- ✓ 01 sala recreativa para aulas de dança e afins;
- ✓ 02 salas para Fisioterapia e pilates;
- ✓ 02 salas de fonoaudiologia;
- ✓ 01 sala de psicologia;
- ✓ 01 sala de serviço social;
- ✓ 01 sala para atendimento/reuniões com as famílias, responsáveis/escolas;
- ✓ 14 banheiros, sendo 04 adaptados e 02 para equipe técnica e pedagógica;
- ✓ Amplo refeitório e cozinha (na cozinha também são realizados cursos de aprendizagem culinária e preparação para o mercado de trabalho).

Para o atendimento da demanda supracitada, dispomos de profissionais qualificados para a execução de todas as atividades descritas. Segue abaixo quadro e qualificação de todos os profissionais da AMESFI envolvidos nos atendimentos mencionados:

Profissional/formação	Quant.
Professores	05
Professores Bilíngues	04
Professor apoio em sala de aula	02
Coordenação Pedagógica	02
Profissional oficinairo (dança)	01
Profissional Oficinairo (informática)	01
Fisioterapeuta	01
Fonoaudióloga	05

Assinatura



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

123

Assistente Social	02
Psicóloga	02
Direção	01
Secretária	01
Intérpretes e LIBRAS	02
Assistente Administrativo	01
Cozinheira	02
Serviços Gerais	03

Pela especificidade do atendimento à pessoa surda, a AMESFI desenvolve muitos projetos, onde se faz necessário ter muitos profissionais em seu quadro. As atividades ofertadas pela AMESFI são subdivididas em: Escola Bilíngue da AMESFI, levando educação para usuários surdos de sete municípios, desde a Educação Infantil, ensino de Séries Iniciais, Educação de Jovens e Adultos até o apoio pedagógico e psicológico no decorrer de toda a vida acadêmica. Também conta com um Centro de Saúde Auditiva, prestando serviços essenciais na área da saúde auditiva, como audiometrias, impedânciometria, avaliação, diagnóstico e reabilitação do transtorno do processamento auditivo central, contando com uma equipe técnica preparada para ofertar o melhor que a atenção à saúde auditiva pode proporcionar. Citamos ainda o Núcleo Profissionalizante da AMESFI, que atua diretamente na orientação, preparação, inclusão e acompanhamento ao mercado de trabalho. O Núcleo da Comunidade Surda é composto por alunos surdos que buscam a excelência em atividades voltadas a prática do esporte, artes e cultura, assim como a melhora no convívio e na inclusão social.

Ressalta-se que a AMESFI, diariamente, é solicitada pelos cidadãos surdos e suas famílias desse Município, para os mais diversos locais de atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência social, mercado de trabalho e outras.

DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE (Inc. II, Art. 22, Lei 13.019/2014)

Título do Projeto: A efetivação e a garantia de direitos de toda pessoa surda e com deficiência auditiva através de Termo de Fomento para prestação de serviços nas áreas da saúde, educação e assistência social, entre a AMESFI e o Município de Matelândia.

Período de execução: De 01/06/2023 a 31/05/2024

Descrição do projeto/atividade: Ofertar atendimento e acompanhamento especializado com equipe técnica profissional nas áreas da educação, saúde e assistência social a toda pessoa surda e/ou com deficiência auditiva assim como auxílio nas demandas familiares.



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS (Inc. II, Art. 22, Lei 13.019/2014)				
Indicadores				
Meta 1	Unid.	Qtde.	Dt. In.	Dt. Tér. Exec.
Atender alunos surdos e com deficiência auditiva do Município de Matelândia	Pessoas	09	01/06/2023	31/05/2024

Meta 1- Ação 1	Unid.	Qtde.	Dt. In.	Dt. Tér.	Valor Previsto
Atendimento com equipe técnica profissional e apoio educacional especializado aos usuários surdos e com deficiência auditiva de Matelândia	Atendimentos	864	06/2023	05/2024	R\$ 118.800,00

CRON. DE DESEMBOLSO - PREVISAO DAS RECEITAS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)					
Ano	Tipo	Junho	Julho	Agosto	Setembro
2023	Repassse	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	9900,00	9900,00
		Outubro	Novembro	Dezembro	
		R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	
Ano	Tipo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
2024	Repassse	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00
		Maio			
		R\$ 9900,00			

PLANO DE APLICAÇÃO - PREVISAO DAS DESPESAS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)		
Desdobramento	Tipo	Valor
3.1.90.11.01 – Vencimentos e salários-(13º Salário -1/3 Férias) GPS/IR	Direto	R\$ 110000,09
3.1.90.13.01 – FGTS	Direto	R\$ 8799,91
Total		R\$ 118.800,00

PLANO DE APLICAÇÃO – PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)			
Tipo de Profissional	Qtde	Vlr. Total	Vlr. Piso CCT/ACT
Pagamento de 10 hs Psicóloga	01/10hs	R\$ 1500,00	1500,00
Pagamento de 17 hs Fisioterapeuta	01/17hs	R\$ 2550,00	2550,00

Gratuito



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

Pagamento de 19 hs Fonoaudióloga	02/4+15 hs	R\$3602,07	3602,07
Pagamento de 04hs Professora	1/04hs	R\$600,00	600,00
Total Mensal		R\$	8252,07

FORMA DE EXECUÇÃO DO <PROJETO/ATIVIDADE> E CUMPRIMENTO DAS METAS (Inc. III, Art. 22, Lei 13.019/14)

ID Meta	Descrição da meta	Forma de execução
Meta 01	Atender alunos surdos e com deficiência auditiva do Município de Matelândia	Para cumprir essa meta, serão disponibilizados atendimentos especializados com equipe técnica e pedagógica nas áreas educacionais, de saúde e assistência social.

PARÂMETROS UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO (Inc. IV, Art. 22, Lei 13.019/14)

ID Meta	ID Ação	Parâmetros para aferição
Meta 01	Ação 01	Através de listas de frequência, imagens das atividades, visitas domiciliares, reuniões com familiares, rede de educação, assistência social, rede de proteção, inclusão e acompanhamento ao mercado de trabalho.

JUSTIFICATIVA PARA PAGAMENTOS EM ESPÉCIE (§ 1º Art. 38, Dec. Mun. 910/2016)

--

HISTÓRICO DE ALTERAÇÃO

--

DECLARAÇÃO

- Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar ao Município de Matelândia que:
- Esta OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de convênio com o Município de Matelândia, conforme exigidos pela legislação vigente.
 - A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
 - A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
 - A OSC receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta específica, aberta somente para fins de convênio.
 - A OSC não incorre em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014.
 - A OSC possui estrutura para a operacionalização do convênio tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que Município de Matelândia não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
 - A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração público estadual ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores do Município de Matelândia ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Municipal (Inc. III, Art. 39, Lei 13.019/14).

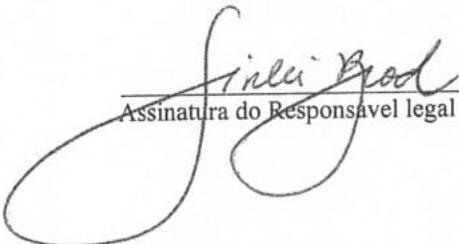
Assinatura

**ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS**

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Inc. III, Art. 39, Lei 13.019/14).
- i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que esta OSC não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o inc. VII, art. 39, Lei 13.019/14.
- l) Informamos que possuímos todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará ao Município de Matelândia quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.
- m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.
- n) Declaramos estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO deste Plano de Trabalho.


Assinatura do Responsável legal OSC

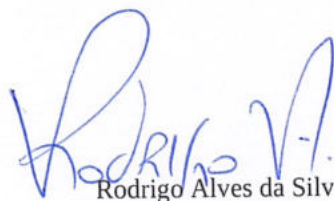
Medianeira/PR, 22 de maio de 2023.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO SOBRE PLANO DE TRABALHO V1

O órgão técnico nomeado pela portaria 15.889/2023, com base no que estabelece o inciso V do art. 35 da Lei 13.019/2014, referente a parceria a ser firmada entre o Município de Matelândia e a AMESFI – Associação Medianeirense de Surdos, conforme a DISPENSA 002/2023 que tem por objeto **a execução da Efetivação e a garantia de direitos de toda pessoa surda e com deficiência do Município de Matelândia**, vem por meio deste parecer se pronunciar de forma expressa sobre os pontos abaixo relacionados:

- a) Referente ao mérito do plano de trabalho, em conformidade com a modalidade de parceria adotada somos favoráveis.
- b) Referente a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na lei 13.019/2014 somos favoráveis.
- c) Referente a viabilidade de execução da parceria somos favoráveis.
- d) Referente ao cronograma de desembolso somos favoráveis.
- e) Referente a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos somos favoráveis.
- f) Referente a designação do gestor da parceria somos favoráveis.
- g) Referente a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria somos favoráveis.
- h) Referente as condições de funcionamento da instituição, conforme estabelece o Art. 17 da Lei Federal 4.320/1964 somos favoráveis.

Com base no acima, exposto, nosso parecer é de que a celebração da parceria é possível.



23/05/23

Rodrigo Alves da Silva

Órgão técnico financeiro

Portaria 15.889/2023



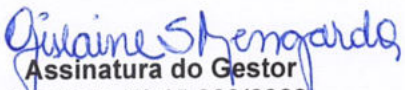
Katia Duarte da Silva

Órgão Técnico do Objeto

Portaria 15.889/2023

TERMO DE APROVAÇÃO
PLANO DE TRABALHO VERSÃO 01
PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2023
 Art. 35, inciso IV da Lei 13.019/2014

PARECER TÉCNICO

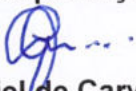
Gestor: Gislaine Silvestre Mengarda	CPF:	49
Condições Técnicas de Funcionamento: ☒ Favorável ☐ Favorável com Ressalvas ☐ Desfavorável		
Condições do Ambiente Físico: ☒ Favorável ☐ Favorável com Ressalvas ☐ Desfavorável		
O plano de trabalho está de acordo com as informações já apresentadas na proposta e exigido no edital, conf. § 2º Art. 25 do Decreto 910/2016. ☒ Favorável ☐ Favorável com Ressalvas ☐ Desfavorável		
Conclusão ☒ O Plano de Trabalho pode ser aprovado. Ressalvas: _____ ☐ O Plano de Trabalho NÃO pode ser aprovado. Motivos: _____		
 Assinatura do Gestor Portaria Nº 15.889/2023 D.O.M.3090 03/05/2023		
Data do Parecer: ____/____/____		

PARECER CONTÁBIL

Responsável Técnico: Odirlei Juliano Ramos		
Dotação Orçamentária: 07.002.12.367.0026.2077.3.1.50.43.00.00		
Programa de Governo: 0026 – Educação Especial		
Projeto/Atividade: 2.019 – Manter e Desenvolver Ações da Educação Especial		
Art 1º do PPA Lei 4.752/2021 Aprovação: 08/12/2021 Publicação: 08/12/2021	Art. 36 da LDO Lei 4.956/2022 Aprovação: 21/12/2022 Publicação: 21/12/2022	Art. 12 da LOA Lei 4.957/2022 Aprovação: 21/12/2022 Publicação: 21/12/2022
Conclusão: Existe dotação disponível para a parceria e previsão nas leis orçamentárias que autorizem a celebração		
 Assinatura do Contador		
Data do Parecer Contábil 25 / 05 / 2023		

APROVAÇÃO

Responsáveis pela Aprovação:


Garbriel de Carvalho
 Secretário

Maximino Pietrobon
 Prefeito Municipal

Matelândia, ____/____/____

Matelândia, ____/____/____

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E
ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS -
AMESFI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Matelândia, doravante denominada Administração Pública, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 800, Centro, CEP 85.887-000, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.465/0001-65, neste ato representado pelo prefeito **Maximino Pietrobon**, portador do registro geral nº 2 SSP/PR e CPF nº 34, residente e domiciliado em Matelândia; e

a ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS – AMESFI, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Minas Gerais, 1210 – Bairro Nazaré, cidade Medianeira, CEP 85884-000, inscrita no CNPJ sob o número 00.883.367/0001-09, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod, residente e domiciliado(a) à Rua Rio de Janeiro 2623 – CEP: 85884-000 –, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6 Órgão Expedidor SESP/PR e CPF nº 34,

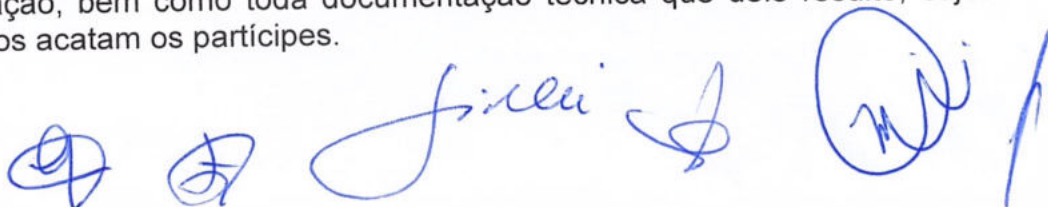
RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente da Dispensa 002/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 02/2023 e em observância às disposições do Art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alínea c, inciso I, Art. 43 do Decreto Municipal nº 910, de 22 de dezembro de 2016, da Lei nº 4.752 de 08/12/2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Matelândia período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 4.956, de 21 de dezembro de 2022 (LDO/2023), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração, é a execução da **Efetivação e a garantia de direitos de toda pessoa surda e com deficiência do Município de Matelândia**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto Municipal nº 910, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **01/06/2023 à 30/06/2024**. O prazo de execução será de **01/06/2023 à 31/05/2024**. O mesmo poderá ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto Municipal nº 910, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução da atividade prevista neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Município de Matelândia no valor total de R\$ **118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais)**, à conta da ação orçamentária 07.002.12.367.0026.2077.3.1.50.43.00.00. Elemento de Despesa: 3.1.50.43.00.00. Unidade Gestora: 07.002 – Reduzido 651. Fonte 3000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 12 parcelas de R\$9.900,00, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto Municipal nº 910/2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;



III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na **Subcláusula Primeira** ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I art. 56 do Decreto Municipal nº 910, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município de Matelândia serão mantidos na conta corrente _____, Agência _____, Banco do Brasil.

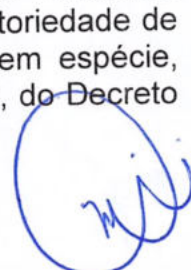
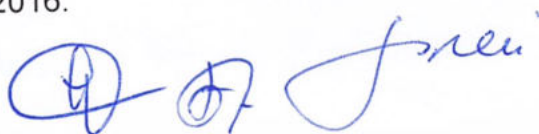
Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016.



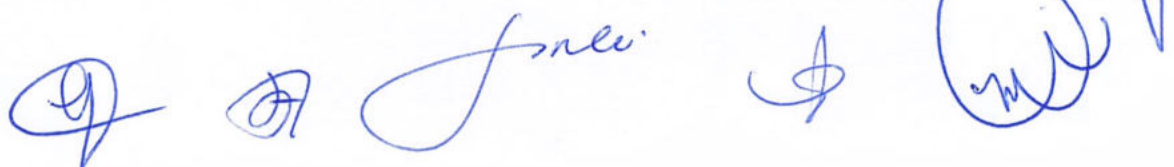
Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo prefeito, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

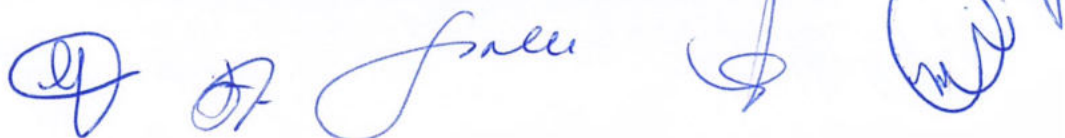
Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nos sistemas envolvidos, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto Municipal nº 910, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 45 e 46 do Decreto Municipal nº 910, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

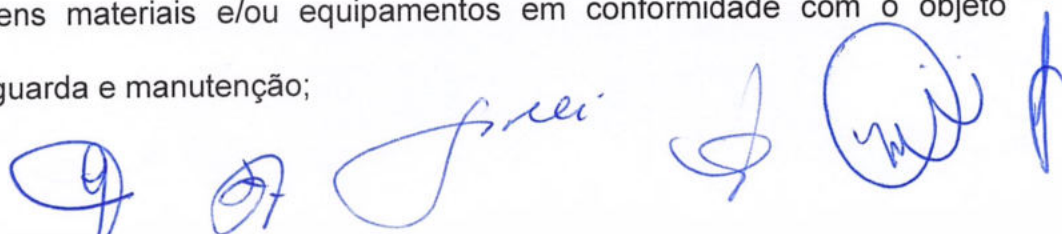


- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- XIII. prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, § 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 910, de 2016;
- XIV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SIT, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:



- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 910, de 2016;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57 do Decreto Municipal nº 910, de 2016;
- VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VI, do Decreto Municipal nº 910, de 2016;
- VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- X.a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- X.b. garantir sua guarda e manutenção;



X.c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

X.d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

X.e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

X.f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto Municipal nº 910, de 2016;

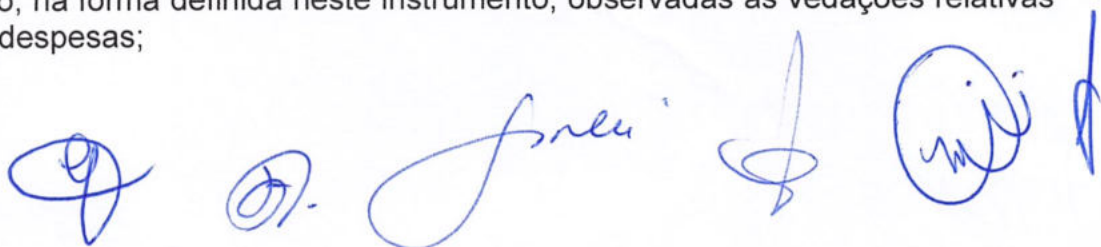
XVI. incluir regularmente no SIT as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §3º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016;

XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto Municipal nº 910, de 2016.

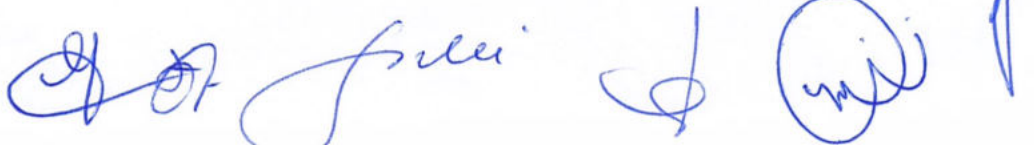
Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública. Devem observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia. Para isso deverão adotar as práticas indicadas no art. 36 do decreto Municipal 910/2016.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 57 do Decreto Municipal nº 910, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da



apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT e também deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário, levando em conta toda a duração da parceria.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, para o Município de Matelândia, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT.

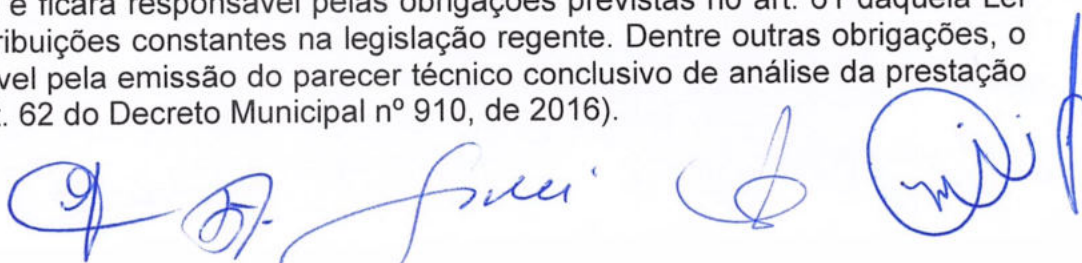
Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.



Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação¹ do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto Municipal nº 910, de 2016);
- IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 48 do Decreto Municipal nº 910, de 2016);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 50 e 57 do Decreto Municipal nº 910, de 2016);
- VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 47, §3º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016); e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 62 do Decreto Municipal nº 910, de 2016).



Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso II da Subcláusula Segunda**, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 45, *caput*, do Decreto Municipal nº 910, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 45, §§ 2º e 4º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 46 do Decreto Municipal nº 910, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

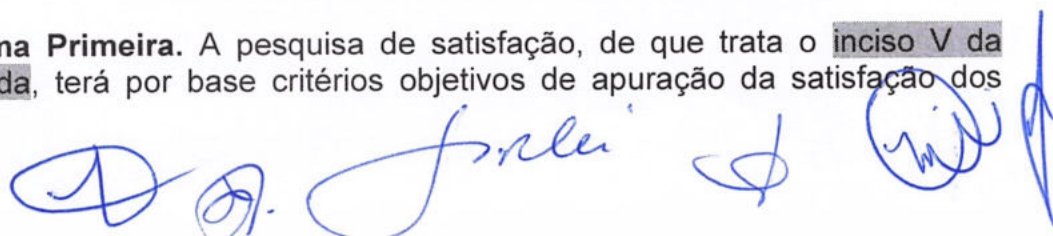
Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 45, §5º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso III da Subcláusula Segunda**, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 51 do Decreto Municipal nº 910, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o **inciso IV da Subcláusula Segunda**, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no SIT e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal (art. 48, §2º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o **inciso V da Subcláusula Segunda**, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos



beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 49, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016).

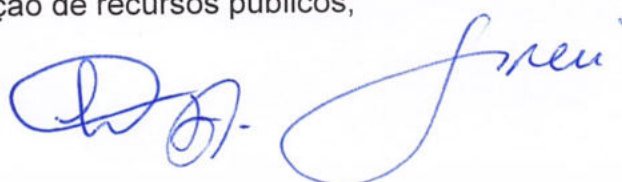
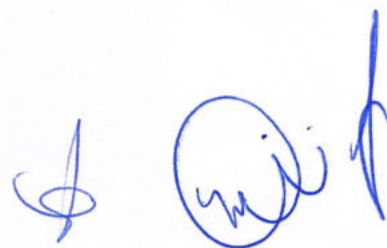
Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 49, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 910, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente no município. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 56, inciso II, do Decreto Municipal nº 910, de 2016);
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;

- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo prefeito, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto Municipal nº 910, de 2016; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

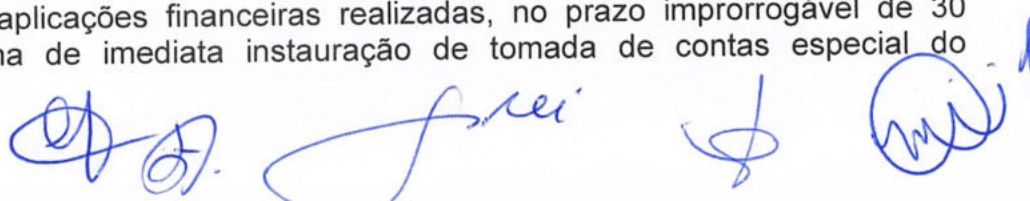
Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do



responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67, do Decreto Municipal nº 910, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município de Matelândia quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal nº 910, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

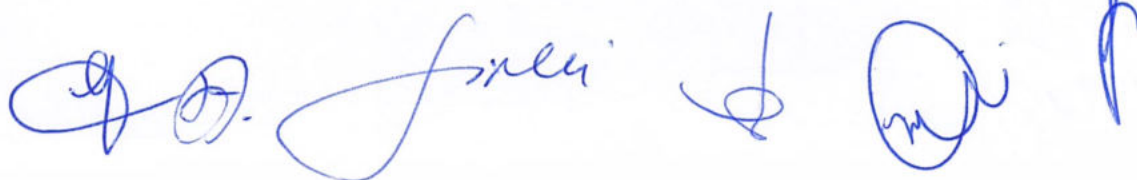
Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou



II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Município de Matelândia, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

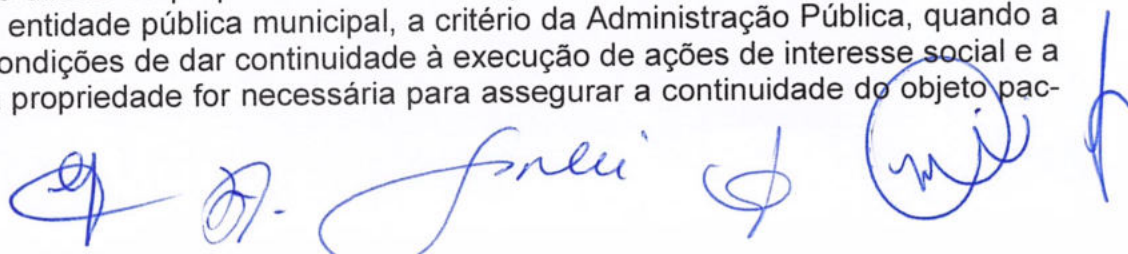
Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto Municipal nº 910, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pac-



tuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Handwritten signatures and the word "fin" in blue ink.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial deverá ser efetuada de acordo com o estabelecido no Art. 57 do Decreto Municipal 910/2016, seguindo as regras estabelecidas pelo TCE/PR por meio do sistema SIT. Também deverá ser instruída fisicamente por meio de cópia de documentações e papéis de trabalho criados para acompanhamento da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos art. 59 do Decreto Municipal nº 910, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício financeiro, conforme Art. 59 do Decreto Municipal 910/2016.

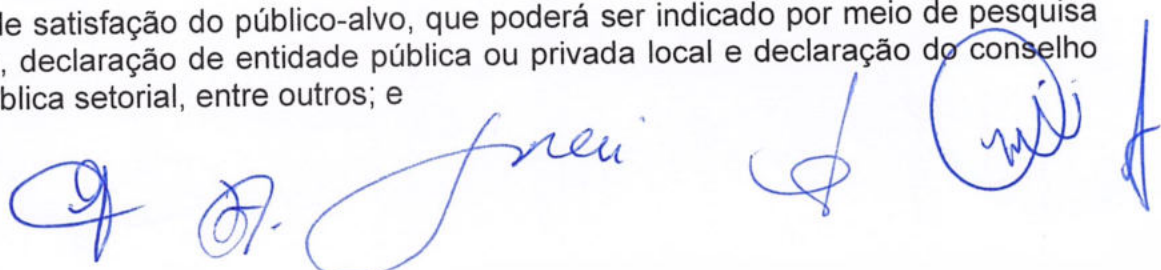
Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- II- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

Subcláusula Quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e



IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do prefeito, com base em parâmetros definidos pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI)
- II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 47 do Decreto Municipal nº 910, de 2016; ou
- III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
 - a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
 - b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - 1. aos impactos econômicos ou sociais;
 - 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o extrato da conta bancária específica;
- III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam a **Subcláusula Décima** quando já constarem do Processo de Prestação de contas parcial.

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 5º do art. 36 do Decreto Municipal nº 910, de 2016; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).



Subcláusula Décima Quarta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I- sanar a irregularidade;
- II- cumprir a obrigação; ou
- III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quinta. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na **Subcláusula Décima Quinta** e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Sexta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Sétima. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto Municipal nº 910, de 2016; ou

- II- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula Décima Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 57 a 58 e 61 a 68 do Decreto Municipal nº 910, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter

elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término do último bimestre de execução da parceria, conforme regras do TCE/PR no SIT.

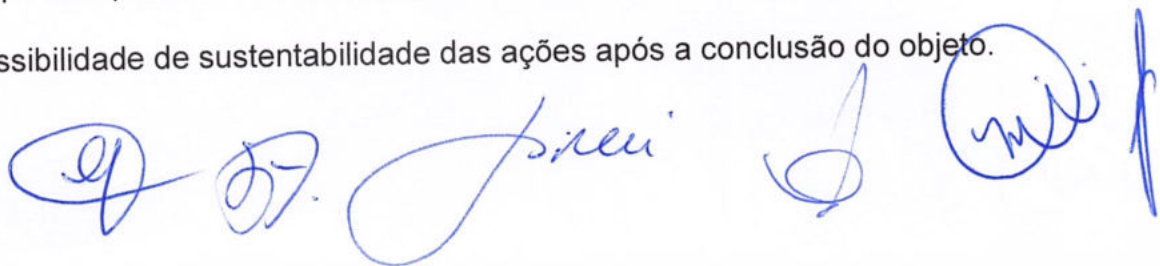
Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 61, **caput**, do Decreto Municipal nº 910, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto Municipal nº 910, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da **Subcláusula Terceira** quando já constarem do processo parcial de prestação de contas.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



Subcláusula Sexta. As informações de que trata a **Subcláusula Quinta** serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

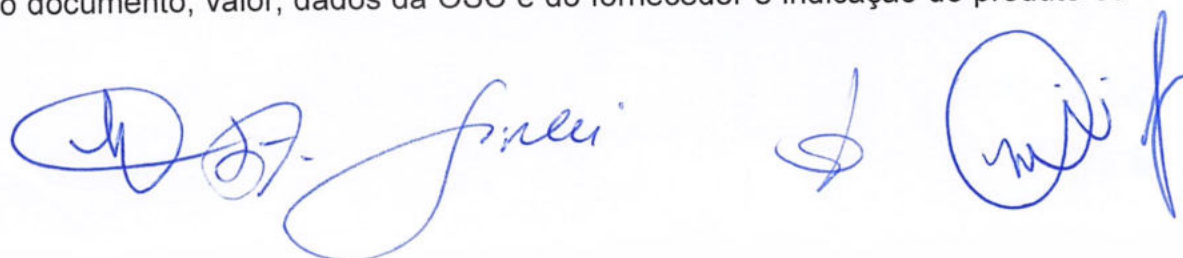
- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso I do § 1º art. 51 do Decreto Municipal nº 910, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na **Subcláusula Quinta**.

Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a **Subcláusula Sétima** concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.



Subcláusula Décima Primeira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que trata a **Subcláusula Décima** quando já constarem do processo de prestação de contas parcial.

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 5º do art. 36 do Decreto Municipal nº 910, de 2016; e
- II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quarta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quinta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 62 do Decreto Municipal nº 910, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sexta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Controle Interno do Município conforme Art. 65 do Decreto Municipal 910/2016.

Subcláusula Décima Sétima. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Oitava. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT as causas das ressalvas; e
- II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 15 (quinze) dias uteis:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Nona. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da **Subcláusula Décima Nona** no prazo de 15 (quinze) dias uteis, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT e envio para o TCE/PR; e
- III- Adoção das medidas judiciais cabíveis;

Subcláusula Vigésima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 120 (cento e vinte) dias.

Subcláusula Vigésima Terceira. O transcurso do prazo definido na **Subcláusula Vigésima Segunda**, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quarta. Se o transcurso do prazo definido na **Subcláusula Vigésima Segunda**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da

Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quinta A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SIT.

Subcláusula Vigésima Sexta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto Municipal nº 910, de 2016, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Matelândia, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, em sistemas de cadastros de pessoas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Matelândia.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Matelândia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município de Matelândia, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

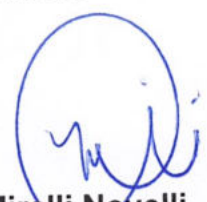
Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Matelândia.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Matelândia, 25 de Maio de 2023.



Maximino Pietrobon
Prefeito



Mirelli Novelli
Sec. De Fazenda e Orçamento



Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod
Presidente da AMESFI (OSC)



Augusto Sergio Trevizan
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:



Gabriel de Carvalho
Sec. de Educação e Cultura
RG: -5



Luiz Antonio Brisot
Representante OSC
RG: -6



OFÍCIO Nº 340/2023 – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Matelândia-PR, 25 de maio de 2023.

A/C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

O Departamento de Licitações vem através deste, encaminhar para manifestação de qualquer membro desta Procuradoria na condição de Advogado (a) ou Procurador Geral, o pedido de parecer jurídico de julgamento referente a Lei 13.019/2014, cujo objeto é o **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FORNECER ATENDIMENTO PEDAGÓGICO E ACADÊMICO, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS ALUNOS JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.**

Foram juntados ao respectivo processo os seguintes documentos:

- a) Recomendação Administrativa 05/2022 do Ministério Público (Fls 001 a 014);
- b) Ofício nº66/2022 SEMDSHA e ATA 29/2022 (Fls 015 a 016);
- c) Proposta da OSC e Autorização do Prefeito para realização da parceria (fls 017 a 028);
- d) Demonstrativo de dotação orçamentária (fls 029 a 030);
- e) Lei de Utilidade Pública (Fls 031 a 032);
- f) Portarias da comissão, gestor e órgão técnico e declaração de não impedimento (fls 033 a 035);
- g) Parecer técnico sobre a proposta (fls 036);
- h) Ofício 221/2023 – SEMEC com respostas aos apontamentos do parecer 141/2023 (fls 063);
- i) Justificativa de Dispensa e suas publicações (Fls 064 a 66);
- j) Termo de Dispensa 002/2023 (Fls 067 a 068);
- k) Lista de verificação da documentação e certidões da OSC, conforme artigos 26,27 e 29 do Decreto Municipal 910/2016 (fls 069 a 120);
- l) Plano de trabalho, parecer técnico e aprovação pelo gestor (fls 121 a 128);
- m) Minuta do termo de colaboração (fls 129 a 155);

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Rodrigo Alves da Silva
Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.º 234/2023

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0012/2023. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA x ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS - AMESFI. CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FORNECER ATENDIMENTO PEDAGÓGICO E ACADÊMICO, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS ALUNOS JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA. ARTIGOS 29 E 30, INCISO VI, AMBOS DA LEI Nº 13.019/2014 E ART. 6º, §4º, DO DECRETO Nº 910/2016.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo n.º 002/2023, embasando-se na dispensa de chamamento público, para a realização de parceria entre o Município de Matelândia/PR e a Associação Medianeirense de Surdos - AMESFI, para fins de atendimento a serviços de educação.

Por brevidade reitera-se o relatório do Parecer Jurídico n.º 141/2023 (fls. 038).

Realizada a reformulação dos autos, conforme sugerido em manifestação jurídica (fls. 38/43), os autos retornaram para esta Procuradoria Geral.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II. I – DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Trata-se de parceria a ser firmada via Termo de Colaboração, para o desempenho de atividades no âmbito da educação, circunstância que autoriza a dispensa de chamamento



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

público, conforme prevê o art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e art. 6º, §4º, do Decreto nº 910/2016.

Em análise aos autos verifica-se que foram cumpridos os requisitos previstos no artigo 35 da Lei 13.019/2014 e dos artigos 24 e seguintes do Decreto 910/2016, os quais sejam: i) justificativa da dispensa do chamamento público; ii) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; iii) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; iv) aprovação do plano de trabalho; v) emissão de parecer de órgão técnico da administração pública.

Ainda, restaram bem definidos os objetivos mediatos e imediatos da parceria, as metas a serem seguidas conforme cronograma, as previsões de receitas e despesas, a forma de execução das atividades e o plano de aplicação dos recursos.

Portanto, o procedimento encontra-se fundamentado e embasado nas leis e normas que regem sobre o tema, em especial na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 910/2016, o que viabiliza a celebração da presente parceria.

II. II – DA AVALIAÇÃO PELO CONTROLE INTERNO

Visando o controle das parcerias, esta Procuradoria Geral recomenda que os autos sejam encaminhados ao órgão de Controle Interno, para ciência e acompanhamento dos processos, bem como, caso necessário, apresente manifestação, visando a governança das contratações, a gestão de riscos e controles internos.

III – CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ante o exposto, esta Procuradoria Geral OPINA pela celebração da parceria entre Município de Matelândia e Associação Medianeirense de Surdos - AMESFI, uma vez atendidos dos requisitos legais impostos na Lei 13.019/2014 e Decreto nº 910/2016.

Outrossim, recomenda-se que os autos sejam previamente encaminhados ao órgão de Controle Interno para ciência e acompanhamento (controle de legalidade "*a posteriori*") ou, em havendo a necessidade, para manifestação.

É o parecer.

Matelândia, 05 de junho de 2023.

Louise Fernanda de
Oliveira Reis Cecchin

Assinado de forma digital por
Louise Fernanda de Oliveira Reis
Cecchin
Dados: 2023.06.05 11:26:01 -03'00'

LOUISE FERNANDA DE OLIVEIRA REIS CECCHIN
OAB/PR N.º 61.086
Advogada PGM
Decreto n.º 3.578/2022



Memorando N°010/2023/SF/RAS

Matelândia, 05 de junho de 2023.

Prezada,
ANDREA REGINA DE SOUZA REGINATO
Controladora Interna

Conforme parecer jurídico N°234/2023, referente ao processo de dispensa 002/2023 (AMESFI), foi solicitado que o processo em questão fosse encaminhado ao órgão de Controle Interno para ciência e acompanhamento (controle de legalidade "a posteriori") ou, em havendo a necessidade, para manifestação.

Cordiamente;

Rodrigo Alves da Silva

Assessoramento nas transferências Voluntárias Concedidas

Port. 15.329/2022



Parecer n.º 106/2023 - UCCI/ARSR

Matelândia, 06 de junho de 2023.

Solicitante: Recomendação Administrativa nº 05/2022

Referente: Processo de Dispensa 002/2023

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado para essa Unidade Central de Controle Interno (UCCI) memorando n.º 010/2023/SF/RAS, para ciência e acompanhamento (controle de legalidade “a posteriori”) ou, em havendo a necessidade, manifestação.

Anexo Processo de Dispensa nº 002/2023 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS - AMESFI.

Proposta tem como objeto TERMO DE COLABORAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FORNECER ATENDIMENTO PEDAGÓGICO E ACADÊMICO, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS ALUNOS JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

O Processo apresentado em 1 (um) volume, contendo os documentos da etapa de seleção e celebração:

- 1) Recomendação Administrativa nº 05/2022, (fls. 001 a 014);
- 2) Ofício nº 66/2022 SEMDSHA, (fls. 015);
- 3) Ata 29/2022 (fls. 016);
- 4) Proposta/Manifestação de Interesse Social (fls. 017 a 026);
- 5) Ofício nº 140/2023 – SEMEC (fls. 027 a 028);
- 6) Decreto nº 4.212/2023 (fls. 029);
- 7) Demonstrativo de Despesa Simplificada (fls. 030);
- 8) Lei nº 5.010/2023 e Diário Oficial 3057 (fls. 031 a 032);
- 9) Portaria nº 15.889/2023 – Constitui órgão técnico e gestor e designa agentes públicos para atuar na gestão do processo de dispensa de chamamento público nº 002/2023 (fls. 033);

- 10) Portaria nº 15.897/2023 – Constitui comissão de monitoramento e avaliação destinado ao acompanhamento do termo de colaboração com a AMESFI (fls. 034);
- 11) Declaração de não impedimento de membros das comissões (fls. 035);
- 12) Parecer do órgão técnico para celebração de parceria (fls. 036);
- 13) Lista de verificação da proposta (fls. 037);
- 14) Parecer Jurídico 141/2023 (fls. 038 a 043);
- 15) Ofício nº 221/2023 – SEMEC (fls. 044 a 047);
- 16) Lei nº 5.010/2023 e 3.452/2015 (fls. 049 a 050);
- 17) Plano Municipal de Educação (fls. 051 a 057);
- 18) Portaria nº 15.464/2023 (fls. 058 a 059);
- 19) Projeto de Lei nº XX (fls. 060 a 062);
- 20) Diário Oficial nº 3035 (fls. 063);
- 21) Diário Oficial nº 3093 (fls. 064);
- 22) Extrato de Justificativa para dispensa de chamamento público (fls. 065);
- 23) Republicação – extrato de dispensa de chamamento público (fls. 066);
- 24) Termo de dispensa 002/2023 e publicação oficial (fls. 067 a 068);
- 25) Lista de verificação – Decreto Municipal nº 910/2016, declarações e documentos da Associação Medianeirense de Surdos – AMESFI (fls. 069 a 119);
- 26) Lista de verificação da habilitação (fls. 120);
- 27) Termo de colaboração – Plano de Trabalho (fls. 121 a 126);
- 28) Parecer do órgão técnico sobre o plano de trabalho (fls. 127);
- 29) Parecer técnico (fls. 128);
- 30) Termo de colaboração nº 02/2023 (fls. 129 a 155);
- 31) Despacho – pedido de parecer jurídico (s/p);
- 32) Parecer Jurídico nº 234/2023 (s/p);
- 33) Despacho – pedido de manifestação do Controle Interno (s/p)

Análise

Trata-se do prosseguimento do Processo de Dispensa nº 002/2023, formalizado com base na Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 910/2016, sendo parceria entre MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA e ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS - AMESFI. Proposta tem como objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FORNECER ATENDIMENTO PEDAGÓGICO E ACADÊMICO, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE



E ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS ALUNOS JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Consta nos autos a Recomendação Administrativa nº 05/2022, onde o Ministério Público do Estado do Paraná recomendou ao Município de Matelândia que estabelecesse política pública que possibilitasse o acesso a direitos fundamentais às pessoas com deficiência auditiva, sobretudo o acesso à educação inclusiva.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação relatou sobre medidas que seriam adotadas em atendimento à recomendação.

A Associação Medianeirense de Surdos – AMESFI apresentou proposta/manifestação de interesse social, com vistas ao atendimento direto à usuários surdos e com deficiência auditiva nas áreas de educação, saúde e assistência social.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitou autorização para início de processo administrativo por meio de chamamento público por inexigibilidade para contratação de Organização da Sociedade Civil para execução de atividade de atendimento pedagógico e acadêmico aos alunos com deficiência auditiva deste Município.

Por meio da Lei nº 5.010/2023 declarou-se de utilidade pública a AMESFI.

O órgão técnico para a celebração da parceria manifestou-se favoravelmente (fls. 036).

Conforme parecer jurídico, opinou-se pela reformulação do processo, com a observação de alguns apontamentos (fls. 043). Então, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura apresentou justificativas.

Apresentou-se um projeto de lei sobre a criação do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência (fls. 060 a 062);

Confeccionou-se o Termo de Dispensa 002/2023, com base no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, publicado no Diário Oficial nº 3105.

Além da documentação, a AMESFI apresentou o Plano de Trabalho (fls. 121 a 126), ao que o parecer do órgão técnico sobre o plano também foi favorável (fls. 127).

Os pareceres técnico e contábil não obstaram a parceria (fls. 128).

Diante de todo o processo, firmou-se o Termo de Colaboração nº 02/2023.

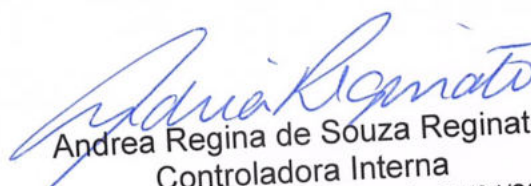
O parecer jurídico nº 234/2023, ao analisar os autos, verificou o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e dos artigos 24 e seguintes do Decreto Municipal nº 910/2016. Ainda, relatou que foram definidos os objetivos mediatos e imediatos da parceria, as metas, previsões de receitas e despesas, a forma de execução das atividades e o plano de aplicação dos recursos. Diante disso, opinou pela



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

celebração da parceria entre o Município de Matelândia e a AMESFI, posto que atendidos os requisitos legais da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 910/2016.

Ciente, encaminho ao Departamento de Licitações e Contratos, para adoção das providências para a celebração da parceria entre o Município de Matelândia e a Associação Medianeirense de Surdos – AMESFI.


Andrea Regina de Souza Reginato
Controladora Interna
Port. 15.880/2023 | D.O. 2886 de 27/04/2023



Município de Matelandia

76.206.465/0001-65

PR

2023

165

ORDEN DE COMPRA 7153/2023

ORDEN DE COMPRA 7153/2023		
Tipo de Nota: Global	Data: 06/06/2023	Contrato:
Licitação Número/Ano:	Data de Vencimento:	Aditivo:
Modalidade:	Tipo Objeto:	
Entidade Proc. Lic.: Município de Matelandia		Elaborado Por: Gislaine Silvestre Mengarda
Informações do Fornecedor		

Razão Social: ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Cidade: MEDIANEIRA - PR

Endereço: MINAS GERAIS nº: 1210

Telefone Comercial: (45)3264-3643

E-Mail: amesfi@ar-net.com.br

CPF/CNPJ: 00.883.367/0001-09

Insc.Est.: 0000000000

Bairro: NAZARÉ

Fax:

Dotações Orçamentária

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Reduzido: 651

Dotação: 0700212367002620773150430000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Unidade: 07.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Ação: 2077 - Manter e Desenvolver Ações da Educação Especial

Elemento: 3150434500 - DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO

Vínculo: 3000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exerc. Ant.

Finalidade

VALOR REFERENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE TEM POR OBJETO A EFETIVAÇÃO E A GARANTIA DE DIREITOS DE TODA PESSOA SURDA E COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PARA OS MESES DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2023, CONFORME PROCESSO 002/2023, DISPENSA 002/2023.

Histórico

Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtd.	Valor	Valor Total
43099	Termo de parceria conforme Lei 13.019/2014		Und	1	69.300,0000	R\$ 69.300,00
Valor Acréscimo: R\$ 0,00				Valor Desconto: R\$ 0,00	Total Geral:	R\$ 69.300,00

Dados da Entrega:

Prazo Entrega: CONFORME PLANO DE TRABALHO

Local Entrega: CONFORME PLANO DE TRABALHO

Cond. Pgto.: CONFORME PLANO DE TRABALHO



Município de Matelandia
CNPJ 76.206.465/0001-65
DUQUE DE CAXIAS 800 Centro - CEP 85887000
(45) 3262-8350

166

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 7943/2023 Global Data: 07/06/2023 Página: 1 / 1

Credor: 13208 - ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Endereço: MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 00.883.367/0001-09

Insc. Est.: 00000000000

Banco:

Ag:

Conta:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 07002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Prog. Trabalho: 12.367.0026.2077 - Manter e Desenvolver Ações da Educação Especial

Elemento Desp.: 3.1.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Reduzido: 651

F. de Recurso: 3000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exerc. Ant.

dobramento: 4500 - DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA PROMOÇÃO GRATUITA DA EDUCAÇÃO

Tipo de Licitação: Dispensável

Nº Licitação:

Data Licitação:

Nº Contrato:

Nº Convênio:

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
0,00	118.800,00	69.300,00	49.500,00

Histórico: 1 - Empenho Orcamentário - VALOR REFERENTE TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE TEM POR OBJETO A EFETIVAÇÃO E A GARANTIA DE DIREITOS DE TODA PESSOA SURDA E COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PARA OS MESES DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2023, CONFORME PROCESSO 002/2023. DISPENSA 002/2023.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
39349	1	Unidade	Termo de parceria conforme Lei 13.019/2014	69.300,00	69.300,00
Local de Entrega:			Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho: 69.300,00
Empenhado por: KARLA FERNANDA COZER.					



167



Assinado por: Karla Fernanda Cozer Documento assinado
Digitalmente - Lei Federal 14.129/2021 | Decretos Municipais
4.301/23 e 4.302/23



Assinado por: Odirlei Juliano Ramos Documento assinado
Digitalmente - Lei Federal 14.129/2021 | Decretos Municipais
4.301/23 e 4.302/23



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3118 - 44 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023

Termo aditivo nº1 do contrato nº. 033/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 80 GAVETAS MORTUÁRIAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO JUNTO AO CEMITÉRIO DO DISTRITO DE AGROCAFEEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NAS FORMAS DOS PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO com ESQUADRO LAJES LTDA, decorrente da Tomada de Preços nº 014/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA e a empresa ESQUADRO LAJES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.360.086/0001-39. O presente termo aditivo tem por objeto a dilatação do prazo de execução contratual em mais 30 (trinta) dias a partir de 15/06/2023, encerrando-se, portanto, em 15/07/2023.

Matelândia-PR, 15 de junho de 2023.

ASSINATURAS: MAXIMINO PIETROBON E GRAZIELA YUMI SUETAKE

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2023

DISPENSA Nº 02/2023
Conforme Lei 13.019/14

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o Nº 76.206.465/0001-65, com sede na Av. Duque de Caxias, 800, na Cidade de Matelândia, Estado do Paraná, e
OSC: ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS – AMESFI, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Minas Gerais, 1210 – Bairro Nazaré, cidade Medianeira, CEP 85884-000, inscrita no CNPJ sob o número 00.883.367/0001-09

OBJETO: Efetivação e a garantia de direitos de toda pessoa surda e com deficiência do Município de Matelândia

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/06/2023 à 31/05/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/06/2023 à 30/06/2024.

ASSINATURAS: Maximino Pietrobon e Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod

DATA DE ASSINATURA: 15/06/2023



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início

Pesquisa de satisfação - Dispensa

02/2023 - AMESFI

Essa pesquisa de satisfação visa atender o Art. 58 da Lei Federal 13.019/2014:

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

1. Qual seu grau de satisfação com relação as atividades desenvolvidas?

Marcar apenas uma oval.

☒ Muito Satisfeito

☐ Satisfeito

☐ Insatisfeito

2. Qual seu grau de satisfação com relação aos profissionais (Professores, fonoaudiólogos, Assistentes Sociais e outros profissionais)?

Marcar apenas uma oval.

☒ Muito Satisfeito

☐ Satisfeito

☐ Insatisfeito

3. Qual seu grau de satisfação com relação ao espaço onde as atividades são desenvolvidas (Adequação, acessibilidade e higiene)?

Marcar apenas uma oval.

☒ Muito Satisfeito

☐ Satisfeito

☐ Insatisfeito

4. Na sua opinião esse projeto/programa/serviço contribui para melhoria da realidade dos seus usuários?

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

5. Tem algum elogio ou reclamação a fazer? (Descreva)

Os professores são muito eficazes no trabalho
e são extremamente atenciosos com os alunos.

23/04/2024 Dalva Rodrigues Araújo de Jesus

Data e assinatura:

23/04/2024

Pesquisa de satisfação - Dispensa

02/2023 - AMESFI

Essa pesquisa de satisfação visa atender o Art. 58 da Lei Federal 13.019/2014:

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

1. Qual seu grau de satisfação com relação as atividades desenvolvidas?

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Muito Satisfeito
☐ Satisfeito
☐ Insatisfeito

2. Qual seu grau de satisfação com relação aos profissionais (Professores, fonoaudiólogos, Assistentes Sociais e outros profissionais)?

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Muito Satisfeito
☐ Satisfeito
☐ Insatisfeito

3. Qual seu grau de satisfação com relação ao espaço onde as atividades são desenvolvidas (Adequação, acessibilidade e higiene)?

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Muito Satisfeito
☐ Satisfeito
☐ Insatisfeito

4. Na sua opinião esse projeto/programa/serviço contribui para melhoria da realidade dos seus usuários?

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

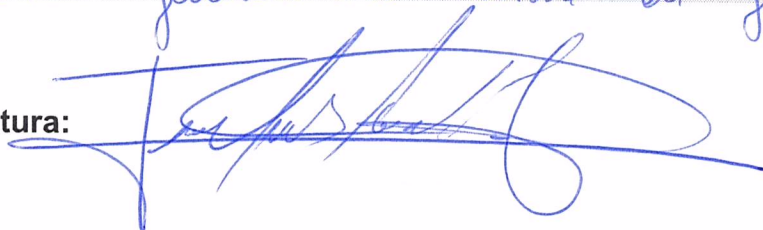
☐ Não

5. Tem algum elogio ou reclamação a fazer? (Descreva)

Os Professores são muito Eficazes no
Trabalho e são extremamente atenciosos
com os alunos

23/04/2024 Juliano Lindi de Jesus

Data e assinatura:



Pesquisa de satisfação - Dispensa

02/2023 - AMESFI

Essa pesquisa de satisfação visa atender o Art. 58 da Lei Federal 13.019/2014:

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

1. Qual seu grau de satisfação com relação as atividades desenvolvidas?

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Muito Satisfeito
☐ Satisfeito
☐ Insatisfeito

2. Qual seu grau de satisfação com relação aos profissionais (Professores, fonoaudiólogos, Assistentes Sociais e outros profissionais)?

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Muito Satisfeito
☐ Satisfeito
☐ Insatisfeito

3. Qual seu grau de satisfação com relação ao espaço onde as atividades são desenvolvidas (Adequação, acessibilidade e higiene)?

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Muito Satisfeito
☐ Satisfeito
☐ Insatisfeito

4. Na sua opinião esse projeto/programa/serviço contribui para melhoria da realidade dos seus usuários?

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

5. Tem algum elogio ou reclamação a fazer? (Descreva)

Escola AMESFI ajuda muito vida dos surdos, acompanha em entrevista de trabalho, consultas com médico, ajuda a família a se comunicar melhor comigo. AMESFI é igual minha casa.

Data e assinatura: Wilson de Andrade

Pesquisa de satisfação - Dispensa

02/2023 - AMESFI

Essa pesquisa de satisfação visa atender o Art. 58 da Lei Federal 13.019/2014:

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

1. Qual seu grau de satisfação com relação as atividades desenvolvidas?

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Muito Satisfeito
☐ Satisfeito
☐ Insatisfeito

2. Qual seu grau de satisfação com relação aos profissionais (Professores, fonoaudiólogos, Assistentes Sociais e outros profissionais)?

Marcar apenas uma oval.

- ☒ Muito Satisfeito
☐ Satisfeito
☐ Insatisfeito

3. Qual seu grau de satisfação com relação ao espaço onde as atividades são desenvolvidas (Adequação, acessibilidade e higiene)?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Muito Satisfeito
☒ Satisfeito
☐ Insatisfeito

4. Na sua opinião esse projeto/programa/serviço contribui para melhoria da realidade dos seus usuários?

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

5. Tem algum elogio ou reclamação a fazer? (Descreva)

mas eu gosto muito ~~do sistema~~

Data e assinatura:

26/04/2024

Beto

Pesquisa de satisfação - Dispensa

02/2023 - AMESFI

Essa pesquisa de satisfação visa atender o Art. 58 da Lei Federal 13.019/2014:

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

1. Qual seu grau de satisfação com relação as atividades desenvolvidas?

Marcar apenas uma oval.

☐ Muito Satisfeito

☒ Satisfeito

☐ Insatisfeito

2. Qual seu grau de satisfação com relação aos profissionais (Professores, fonoaudiólogos, Assistentes Sociais e outros profissionais)?

Marcar apenas uma oval.

☐ Muito Satisfeito

☒ Satisfeito

☐ Insatisfeito

3. Qual seu grau de satisfação com relação ao espaço onde as atividades são desenvolvidas (Adequação, acessibilidade e higiene)?

Marcar apenas uma oval.

☐ Muito Satisfeito

☒ Satisfeito

☐ Insatisfeito

4. Na sua opinião esse projeto/programa/serviço contribui para melhoria da realidade dos seus usuários?

Marcar apenas uma oval.

☒ Sim

☐ Não

5. Tem algum elogio ou reclamação a fazer? (Descreva)

Data e assinatura: 20 de 25/04/24 *Timberly*



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

Ofício n.º 20/2024

Medianeira, 07 de maio de 2024.

Senhor Secretário

A *Associação Medianeirense de Surdos*, mantenedor(a) da Escola - Escola Bilíngue da AMESFI, situada no endereço a Rua Minas Gerais, 1210, Bairro Nazaré, credenciada e autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3008/2017, vem, por meio deste, informar a Vossa Excelência que tem interesse em formalizar **Aditivo Termo de Colaboração 02/2023**, com o Município de Matelândia, do Estado do Paraná, por interveniência da Secretaria da Educação, com o propósito de ofertar Escolarização, na modalidade de Educação Especial, ou o Atendimento Educacional Especializado, para estudantes com deficiências na área da Surdez.



Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod
Representante Legal da Entidade

Excelentíssimo Senhor
Gabriel Carvalho
Secretário Municipal da Educação
Matelândia / PR

Deferido: 09/05/24
GABRIEL DE CARVALHO
Secretário de Educação e Cultura
Decreto 4.067/2023
CPF



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 221/2024 – SEMEC

Matelândia, 10 de maio de 2024.

Exmo. Sr.:

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de autorização para dar início ao 2º aditivo do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023

Senhor Prefeito,

Solicitamos a autorização para dar início ao 1º Aditivo do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023**, entre o Município de Matelândia e a Associação Medianeirense de Surdos – AMESFI.

Justificamos que o aditivo no valor de **R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)** decorre da necessidade que a Associação Medianeirense de Surdos – AMESFI tem de dar continuidade a oferta e garantia do atendimento, apoio pedagógico e acadêmico, além de projetos de letramento para aprofundamento da língua portuguesa, bem como a preparação, inserção e acompanhamento ao mercado de trabalho, programas e projetos culturais, artísticos e esportivos, ensino da Língua Brasileira de Sinais aos alunos e familiares, atendimentos complementares nas áreas de serviços educacionais, sociais, fonoaudiologia, psicologia e fisioterapia, se necessário, e acompanhamento de intérprete de LIBRAS em todos os locais onde se fizer necessária a toda pessoa surda e com deficiência auditiva desse município.

Importante mencionar que a entidade tem necessidade de aditivar os valores, sendo imprescindível que o repasse seja efetuado antes do término do prazo de vigência do **Termo de Colaboração 02/2023 que será 01/06/2024 a 31/05/2025.**

EXECUÇÃO

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

GABRIEL DE
CARVALHO:93068026920

Assinado de forma digital por GABRIEL DE
CARVALHO:93068026920
Dados: 2024.05.10 10:25:14 -03'00'

Gabriel de Carvalho

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 4.067/2023

Autorizado
16.05.2024
[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE FOZ DO IGUAÇU

Município: MEDIANEIRA

Estabelecimento BILINGUE DA AMESFI, E-EI EF MOD ED ESP

Endereço RUA MINAS GERAIS, 1210 Compl.:

Bairro

CEP: 85884000

Telefone 4532643643

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) ALEXANDRE DE ANDRADE código do Carteira de Identidade(RG) nº _____ sexo masculino, nascido em 24/06/1988 no município de MATELANDIA-PR, filho(a) de JOSE DE ANDRADE e de NELI DE FATIMA PAZ DE ANDRADE encontra-se regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, Sem Seriação, turno: Noite, turma: F.

MEDIANEIRA, 08 de maio de 2024.

Secretario(a)

Adilson Schmidt

ATO - 2 / 2010



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE FOZ DO IGUAÇU

Município: MEDIANEIRA

Estabeleciment BILINGUE DA AMESFI, E-EI EF MOD ED ESP

Endereço RUA MINAS GERAIS, 1210 Compl.:

Bairro

CEP: 85884000

Telefone 4532643643

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) ANA PAULA MORONA GODOIS código do SERE
Carteira de Identidade(RG) nº , sexo feminino, nascido em 20/06/1995 no município de
MATELANDIA-PR, filho(a) de ADELAR GODOIS e de CLEUZETE MORONA encontra-se regularmente
matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO, Sem Seariação, turno: Noite, turma: F.

MEDIANEIRA, 08 de maio de 2024.

Secretario(a)

Adilson Schmidt

ATO - 2 / 2010



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE FOZ DO IGUAÇU

Município: MEDIANEIRA

Estabeleciment BILINGUE DA AMESFI, E-EI EF MOD ED ESP

Endereço RUA MINAS GERAIS, 1210 Compl.:

Bairro

CEP: 85884000

Telefone 4532643643

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) DALVA RODRIGUES ARAUJO código do SERE , Carteira de Identidade(RG) nº sexo feminino, nascido em 14/08/1972 no município de MATELANDIA-PR, filho(a) de ANTONIO ANDRADE ARAUJO e de ERONDINA RODRIGUES ARAUJO encontra-se regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, Sem Seriação, turno: Noite, turma: D.

MEDIANEIRA, 08 de maio de 2024.

Secretario(a)

Adilson Schmidt

ATO - 2 / 2010



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE FOZ DO IGUACU

Município: MEDIANEIRA

Estabeleciment BILINGUE DA AMESFI, E-EI EF MOD ED ESP

Endereço RUA MINAS GERAIS, 1210 Compl.:

Bairro

CEP: 85884000

Telefone 4532643643

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) GILMAR SILVA SANTOS código do SERE
Carteira de Identidade(RG) nº , sexo masculino, nascido em 04/08/1987 no município de FOZ DO
IGUACU-PR, filho(a) de FERNANDE DA TRINDADE SANTOS e de MARIA SILVA SANTOS encontra-se
regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO, Sem Seriação, turno: Noite, turma: D.

MEDIANEIRA, 08 de maio de 2024.

Secretario(a)

Adilson Schmidt

ATO - 2 / 2010



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE FOZ DO IGUACU

Município: MEDIANEIRA

Estabeleciment BILINGUE DA AMESFI, E-EI EF MOD ED ESP

Endereço RUA MINAS GERAIS, 1210 Compl.:

Bairro

CEP: 85884000

Telefone 4532643643

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) JULESSANDRO ANDRE DE JESUS código do SERE
, Carteira de Identidade(RG) nº sexo masculino, nascido em 21/12/1979 no município de
FOZ DO IGUACU-PR, filho(a) de MARLENE ROSA DE JESUS encontra-se regularmente matriculado(a) neste
estabelecimento de ensino até a presente data, no curso ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, Sem Seriação,
turno: Noite, turma: G.

MEDIANEIRA, 08 de maio de 2024.

Secretario(a)

Adilson Schmidt

ATO - 2 / 2010



ESTADO DO PARANÁ
SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE FOZ DO IGUAÇU

Município: MEDIANEIRA

Estabelecimento BILINGUE DA AMESFI, E-EI EF MOD ED ESP

Endereço RUA MINAS GERAIS, 1210 Compl.:

Bairro

CEP: 85884000

Telefone 4532643643

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) KIMBERLY SANTOS DA SILVA código do SERE
Carteira de Identidade(RG) nº _____ sexo feminino, nascido em 02/01/1998 no município de
MATELÂNDIA-PR, filho(a) de ANDRE BUENO DA SILVA e de GENI SANTOS SILVA encontra-se
regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO, Sem Seriação, turno: Noite, turma: F.

MEDIANEIRA, 08 de maio de 2024.

Secretário(a)

Adilson Schmidt

ATO - 2 / 2010



ESTADO DO PARANÁ

SEED - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE FOZ DO IGUAÇU

Município: MEDIANEIRA

Estabelecimento BILINGUE DA AMESFI, E-EI EF MOD ED ESP

Endereço RUA MINAS GERAIS, 1210 Compl.:

Bairro

CEP: 85884000

Telefone 4532643643

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Declaro para os devidos fins que o(a) aluno(a) VILSON DE ANDRADE código do SERE Carteira de Identidade(RG) nº _____ sexo masculino, nascido em 10/10/1972 no município de BARRACAO-PR, filho(a) de ANTONIO DE ANDRADE e de TEREZINHA DE ANDRADE encontra-se regularmente matriculado(a) neste estabelecimento de ensino até a presente data, no curso ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, Sem Seriação, turno: Noite, turma: E.

MEDIANEIRA, 08 de maio de 2024.

Secretario(a)

Adilson Schmidt

ATO - 2 / 2010



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

TERMO DE COLABORAÇÃO PLANO DE TRABALHO

versão nº 02

IDENTIFICAÇÃO DA OSC PROPONENTE		
INSTITUIÇÃO		
CNPJ: 00.883.367/0001-09		
Razão Social: AMESFI- Associação Medianeirense de Surdos		
Município/UF	Medianeira-PR	CEP: 85720-444
Endereço: Rua Minas Gerais, 1210, Bairro Nazaré		
e-mail:	amesfi@outlook.com	Site:
RESPONSÁVEL LEGAL		
Nome: Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod		
RG. e Org. Em.:	1490903-6 SSP/PR	CPF:
Município/UF:	Medianeira/PR	CEP:85720-444
Endereço: Rua Rio de Janeiro - 2623		
Telefone: (45)	737	e-mail: neoalisirlei@hotmail.com

OBJETO DA PARCERIA

Ofertar e garantir o atendimento, Apoio Pedagógico e Acadêmico, além de projetos de Letramento para aprofundamento da Língua Portuguesa, preparação, inserção e acompanhamento ao mercado de trabalho, Programas e Projetos culturais, artísticos e esportivos, Ensino da LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, Curso de LIBRAS aos alunos e familiares, atendimentos complementares nas áreas Educacionais, de Serviço Social, Fonoaudiologia (terapias e exames audiológicos), Psicologia e Fisioterapia quando necessário. Acompanhamento de Intérprete de LIBRAS em todos os locais onde a presença do mesmo se fizer necessária a toda pessoa surda e com deficiência auditiva desse município.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA (Inc. I, Art.22, Lei 13.019/2014)

A Associação Medianeirense de Surdos-AMESFI, fundada no Município de Medianeira em 11 de março de 1995, através da mobilização de pais, professores, alunos e comunidade em busca de um local adequado de atendimento. Tão grande a demanda e a procura por um local que possa proporcionar desde o acompanhamento social até a preparação para a vida acadêmica e o mercado de trabalho, a AMESFI desempenha programas especializados atendendo sete municípios da região oeste do Paraná, entre Medianeira, Serranópolis do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Matelândia, Ramilândia, Missal e Itaipulândia, com cerca de 560 usuários mês, entre alunos surdos e seus familiares, crianças e adolescentes com dificuldades no processamento auditivo central, curso de LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais, e atende a comunidade através da protetização auditiva, exames de audiometria e imitânciometria, assistência social, atendimentos psicológicos e intérprete de LIBRAS. Está cadastrada e desenvolve projetos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

Municipal da Assistência Social, do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Destacamos a importância da parceria desta administração para que a AMESFI possa realizar um trabalho de excelência com essa demanda, que exige atendimentos específicos e especializados. Destaca-se que o atendimento à toda essa demanda, não se restringe apenas ao trabalho pedagógico como é desenvolvido em outras escolas e instituições de ensino. Por serem educandos de idades diversas, isso demanda também atendimentos diferenciados, específicos para cada idade, e para cada condição física e emocional desse usuário, desta forma dispomos de tais locais para atendimentos, sendo todos equipados e mobiliados:

- ✓ 07 salas de aula;
- ✓ 01 sala para coordenação pedagógica;
- ✓ 01 sala para aula e oficina de informática;
- ✓ 01 sala para oficina de marcenaria;
- ✓ 01 sala para aula e curso de LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais;
- ✓ 01 sala para aula de artes e afins;
- ✓ 01 sala recreativa para aulas de dança e afins;
- ✓ 02 salas para Fisioterapia e pilates;
- ✓ 02 salas de fonoaudiologia;
- ✓ 01 sala de psicologia;
- ✓ 01 sala de serviço social;
- ✓ 01 sala para atendimento/reuniões com as famílias, responsáveis/escolas;
- ✓ 14 banheiros, sendo 04 adaptados e 02 para equipe técnica e pedagógica;
- ✓ Amplo refeitório e cozinha (na cozinha também são realizados cursos de aprendizagem culinária e preparação para o mercado de trabalho).

Para o atendimento da demanda supracitada, dispomos de profissionais qualificados para a execução de todas as atividades descritas. Segue abaixo quadro e qualificação de todos os profissionais da AMESFI envolvidos nos atendimentos mencionados:

Profissional/formação	Quant.
Professores	05
Professores Bilíngues	04
Professor apoio em sala de aula	02
Coordenação Pedagógica	02
Profissional oficineiro (dança)	01
Profissional Oficineiro (informática)	01
Fisioterapeuta	01
Fonoaudióloga	05
Assistente Social	02
Psicóloga	02



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

Direção	01
Secretária	01
Intérpretes e LIBRAS	02
Assistente Administrativo	01
Cozinheira	02
Serviços Gerais	03

Pela especificidade do atendimento à pessoa surda, a AMESFI desenvolve muitos projetos, onde se faz necessário ter muitos profissionais em seu quadro. As atividades ofertadas pela AMESFI são subdivididas em: Escola Bilíngue da AMESFI, levando educação para usuários surdos de sete municípios, desde a Educação Infantil, ensino de Séries Iniciais, Educação de Jovens e Adultos até o apoio pedagógico e psicológico no decorrer de toda a vida acadêmica. Também conta com um Centro de Saúde Auditiva, prestando serviços essenciais na área da saúde auditiva, como audiometrias, impedânciometria, avaliação, diagnóstico e reabilitação do transtorno do processamento auditivo central, contando com uma equipe técnica preparada para ofertar o melhor que a atenção à saúde auditiva pode proporcionar. Citamos ainda o Núcleo Profissionalizante da AMESFI, que atua diretamente na orientação, preparação, inclusão e acompanhamento ao mercado de trabalho. O Núcleo da Comunidade Surda é composto por alunos surdos que buscam a excelência em atividades voltadas a prática do esporte, artes e cultura, assim como a melhora no convívio e na inclusão social.

Ressalta-se que a AMESFI, diariamente, é solicitada pelos cidadãos surdos e suas famílias desse Município, para os mais diversos locais de atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência social, mercado de trabalho e outras.

DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE (Inc. II, Art. 22, Lei 13.019/2014)

Título do Projeto: A efetivação e a garantia de direitos de toda pessoa surda e com deficiência auditiva através de Termo de Fomento para prestação de serviços nas áreas da saúde, educação e assistência social, entre a AMESFI e o Município de Matelândia.

Período de execução: De 01/06/2023 a 31/05/2025

Descrição do projeto/atividade: Ofertar atendimento e acompanhamento especializado com equipe técnica profissional nas áreas da educação, saúde e assistência social a toda pessoa surda e/ou com deficiência auditiva assim como auxílio nas demandas familiares.



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS (Inc. II, Art. 22, Lei 13.019/2014)				
Indicadores				
Meta 1	Unid.	Qtde.	Dt. In.	Dt. Tér. Exec.
Atender alunos surdos e com deficiência auditiva do Município de Matelândia	Pessoas	09	01/06/2023	31/05/2024

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS (Inc. II, Art. 22, Lei 13.019/2014)				
Indicadores				
Meta 2	Unid.	Qtde.	Dt. In.	Dt. Tér. Exec.
Atender alunos surdos e com deficiência auditiva do Município de Matelândia	Pessoas	07	01/06/2024	31/05/2025

Atendimento com equipe técnica profissional e apoio educacional especializado aos usuários surdos e com deficiência auditiva de Matelândia	usuários	09	06/2023	05/2024	R\$ 118.800,00
--	----------	----	---------	---------	----------------

Meta 2- Ação 1	Unid.	Qtde.	Dt. In.	Dt. Tér.	Valor Previsto
Atendimento com equipe técnica profissional e apoio educacional especializado aos usuários surdos e com deficiência auditiva de Matelândia	Atendimentos	864	06/2024	05/2025	R\$ 118.800,00

CRON. DE DESEMBOLSO - PREVISÃO DAS RECEITAS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)					
Ano	Tipo	Junho	Julho	Agosto	Setembro
2023	Repassse	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	9900,00	9900,00
		Outubro	Novembro	Dezembro	
		R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	
Ano	Tipo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
2024	Repassse	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00
		Maio			
		R\$ 9900,00			

Finlu



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

CRON. DE DESEMBOLSO - PREVISÃO DAS RECEITAS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)					
Ano	Tipo	Junho	Julho	Agosto	Setembro
2024	Repasse	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	9900,00	9900,00
		Outubro	Novembro	Dezembro	
		R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	
Ano	Tipo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
2025	Repasse	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00
		Maio			
		R\$ 9900,00			

PLANO DE APLICAÇÃO - PREVISÃO DAS DESPESAS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)		
Desdobramento	Tipo	Valor
3.1.90.11.01 – Vencimentos e salários-(13º Salário -1/3 Férias) GPS/IR	Direto	R\$ 220.000,18
3.1.90.13.01 – FGTS	Direto	R\$ 17.599,82
Total		R\$ 237.600,00

PLANO DE APLICAÇÃO – PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)			
Tipo de Profissional	Qtde	Vlr. Total	Vlr. Piso CCT/ACT
Pagamento de 10 hs Psicóloga	01/10hs	R\$ 1500,00	1500,00
Pagamento de 17 hs Fisioterapeuta	01/17hs	R\$ 2550,00	2550,00
Pagamento de 19 hs Fonoaudióloga	02/4+15 hs	R\$3602,07	3602,07
Pagamento de 04hs Professora	1/04hs	R\$600,00	600,00
Total Mensal		R\$	8252,07

FORMA DE EXECUÇÃO DO <PROJETO/ATIVIDADE> E CUMPRIMENTO DAS METAS (Inc. III, Art. 22, Lei 13.019/14)		
ID Meta	Descrição da meta	Forma de execução
Meta 01	Atender alunos surdos e com deficiência auditiva do Município de Matelândia	Para cumprir essa meta, serão disponibilizados atendimentos especializados com equipe técnica e pedagógica nas áreas educacionais, de saúde e assistência social.

PARÂMETROS UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO (Inc. IV, Art. 22, Lei 13.019/14)		
ID Meta	ID Ação	Parâmetros para aferição
Meta 01	Ação 01	Através de listas de frequência, imagens das atividades, visitas domiciliares, reuniões com familiares, rede de educação, assistência social, rede de proteção, inclusão e acompanhamento ao mercado de trabalho.

Freu



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

FORMA DE EXECUÇÃO DO <PROJETO/ATIVIDADE> E CUMPRIMENTO DAS METAS (Inc. III, Art. 22, Lei 13.019/14)

ID Meta	Descrição da meta	Forma de execução
Meta 02	Atender alunos surdos e com deficiência auditiva do Município de Matelândia	Para cumprir essa meta, serão disponibilizados atendimentos especializados com equipe técnica e pedagógica nas áreas educacionais, de saúde e assistência social.

PARÂMETROS UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO (Inc. IV, Art. 22, Lei 13.019/14)

ID Meta	ID Ação	Parâmetros para aferição
Meta 02	Ação 01	Através de listas de frequência, imagens das atividades, visitas domiciliares, reuniões com familiares, rede de educação, assistência social, rede de proteção, inclusão e acompanhamento ao mercado de trabalho.

JUSTIFICATIVA PARA PAGAMENTOS EM ESPÉCIE (§ 1º Art. 38, Dec. Mun. 910/2016)

--

HISTÓRICO DE ALTERAÇÃO

As alterações realizadas no Plano de Trabalho se faz necessário para Aditivar o Convênio (Termo de Colaboração – 02/2023 – SIT 59432).

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar ao Município de Matelândia que:

- Esta OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de convênio com o Município de Matelândia, conforme exigidos pela legislação vigente.
- A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- A OSC receberá e movimentar recursos exclusivamente em conta específica, aberta somente para fins de convênio.
- A OSC não incorre em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014.
- A OSC possui estrutura para a operacionalização do convênio tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que Município de Matelândia não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração público estadual ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores do Município de Matelândia ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Municipal (Inc. III, Art.39, Lei 13.019/14).
- Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Inc. III, Art. 39, Lei 13.019/14).
- Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que esta OSC não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o inc. VII, art. 39, Lei 13.019/14.
- Informamos que possuímos todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social,

Fileu



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

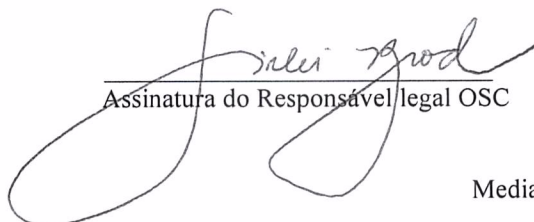
Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

comprovantes de residência e outros) e que os apresentará ao Município de Matelândia quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.

n) Declaramos estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO deste Plano de Trabalho.



Assinatura do Responsável legal OSC

Medianeira/PR, 24 de abril de 2024.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO SOBRE PLANO DE TRABALHO V2

O órgão técnico nomeado pela portaria 15.889/2023, com base no que estabelece o inciso V do art. 35 da Lei 13.019/2014, referente a parceria a ser firmada entre o Município de Matelândia e a AMESFI – Associação Medianeirense de Surdos, conforme a DISPENSA 002/2023, que tem por objeto a **execução da efetivação e a garantia de direitos de toda pessoa surda e com deficiência do Município de Matelândia**, vem por meio deste parecer se pronunciar de forma expressa sobre os pontos abaixo relacionados:

a) Referente ao mérito do plano de trabalho, em conformidade com a modalidade de parceria adotada somos favoráveis.

b) Referente a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na lei 13.019/2014 somos favoráveis.

c) Referente a viabilidade de execução da parceria somos favoráveis.

d) Referente ao cronograma de desembolso somos favoráveis.

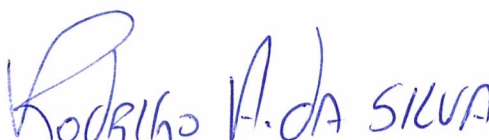
e) Referente a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos somos favoráveis.

f) Referente a designação do gestor da parceria somos favoráveis.

g) Referente a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria somos favoráveis.

h) Referente as condições de funcionamento da instituição, conforme estabelece o Art. 17 da Lei Federal 4.320/1964 somos favoráveis.

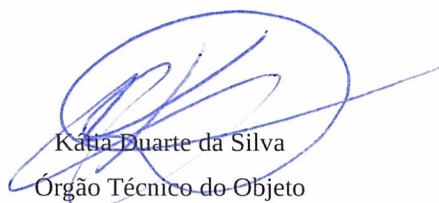
Com base no acima exposto, nosso parecer é de que o aditivo ao Plano de Trabalho da parceria é possível.



Rodrigo Alves da Silva

Órgão técnico financeiro

Portaria 15.889/2023



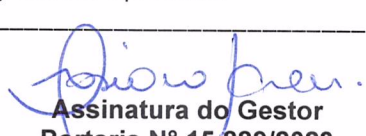
Kátia Duarte da Silva

Órgão Técnico do Objeto

Portaria 15.889/2023

TERMO DE APROVAÇÃO
PLANO DE TRABALHO VERSÃO 02
PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2023
Art. 35, inciso IV da Lei 13.019/2014

PARECER TÉCNICO

Gestor: Josiane Meireles Valin	CPF:
Condições Técnicas de Funcionamento: ☒ Favorável ☐ Favorável com Ressalvas ☐ Desfavorável	
Condições do Ambiente Físico: ☒ Favorável ☐ Favorável com Ressalvas ☐ Desfavorável	
O plano de trabalho está de acordo com as informações já apresentadas na proposta e exigido no edital, conf. § 2º Art. 25 do Decreto 910/2016. ☒ Favorável ☐ Favorável com Ressalvas ☐ Desfavorável	
Conclusão ☒ O Plano de Trabalho pode ser aprovado. Ressalvas: _____ ☐ O Plano de Trabalho NÃO pode ser aprovado. Motivos: _____	
 Assinatura do Gestor Portaria Nº 15.889/2023 D.O.M.3090 03/05/2023	
Data do Parecer: <u>13 / 05 / 2024</u>	

PARECER CONTÁBIL

Responsável Técnico: Odirlei Juliano Ramos		
Dotação Orçamentária: 07.002.12.367.0026.2077.3.1.50.43.00.00		
Programa de Governo: 0026 – Educação Especial		
Projeto/Atividade: 2.019 – Manter e Desenvolver Ações da Educação Especial		
Art 1º do PPA Lei 4.752/2021 Aprovação: 08/12/2021 Publicação: 08/12/2021	Art. 36 da LDO Lei 5.191/2023 Aprovação: 20/12/2023 Publicação: 20/12/2023	Art. 12 e 13 da LOA Lei 5.192/2023 Aprovação: 20/12/2023 Publicação: 20/12/2023
Conclusão: Existe dotação disponível para a parceria e previsão nas leis orçamentárias que autorizem a celebração		
Assinatura do Contador		
Data do Parecer Contábil ____ / ____ / ____		

APROVAÇÃO

Responsáveis pela Aprovação:


Garbriel de Carvalho
Secretário


Maximino Pietrobon
Prefeito Municipal

Matelândia, 13 / 05 / 2024.

Matelândia, 16 / 05 / 2024



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA

(NADA CONSTA)

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
CPF/CNPJ.....: 00.883.367/0001-09
Código Contribuinte...: 883367000109
Logradouro...: Rua MINAS GERAIS
Complemento...:
Cidade.....: Medianeira

Nr.Certidão/Ano.: 4178/2024
Data de Emissão.: 12/03/2024
Validade...: 10/06/2024

Nr...: 1210 Bairro.: BAIRRO NAZARE

UF...: PR

Atividade Principal.:
Finalidade...: CONSULTA

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 10/06/2024, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

<http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php>

Código de Autenticidade: 266644109266644



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

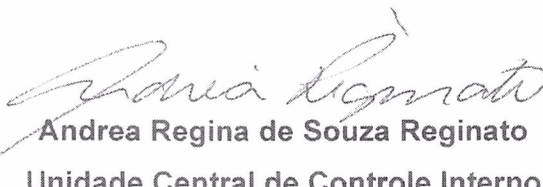
CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL N.º 69/2024

OSC: ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

CNPJ: 00.883.367/0001-09

Finalidade da Certidão: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, COLABORAÇÃO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO.

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 3.º, INCISO VI, DA IN TCE-PR N.º 61/2011 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL 02/2019, QUE A ENTIDADE ACIMA IDENTIFICADA ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA. Esta Certidão tem validade de sessenta dias a contar da data de sua emissão, com as ressalvas do Art. 2º, incisos I e II, da Instrução Normativa Municipal 02/2019.


Andrea Regina de Souza Reginato
Unidade Central de Controle Interno

Port. 15.880/2023 | D.O. 2886 de 27/04/2023

Matelândia - PR, 15 de abril de 2024.

Validade até 14/06/2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.883.367/0001-09
Razão Social: ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
Endereço: RUA MINAS GERAIS 1210 / NAZARE / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2024 a 25/05/2024

Certificação Número: 2024042603264911742566

Informação obtida em 10/05/2024 10:08:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

CNPJ Nº: 00.883.367/0001-09

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/06/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do
Estado do Paraná ná

Código de controle
2873.PVCU.0658

Emitida em **16/04/2024** às
10:37:03

Dados transmitidos de forma
segura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.883.367/0001-09

Certidão n°: 26457837/2024

Expedição: 15/04/2024, às 15:25:15

Validade: 12/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.883.367/0001-09, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033485107-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.883.367/0001-09**

Nome: **ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
CNPJ: 00.883.367/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:29:28 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2024.

Código de controle da certidão: **2D35.D3D7.9A65.BE98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Matelandia

PARANÁ

Exercício: 2024

BALANCETE DA DESPESA

Período: 01/01/2024 a 31/05/2024

R\$ 1,00

Red.	Programática	Fonte	Dotação	Crédito	Reservado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo
	Despesa		Fixada Autorizada	Suplementar Anulações	No Período Até o Período	No Período Até o Período	No Período Até o Período	No Período Até o Período	A Pagar * Dotação
07.002.12.367.0026.2077 - MANTER E DESENVOLVER AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL									
			526.535,71	75.000,00	0,00	402.343,05	222.568,59	174.986,52	227.356,53
			601.535,71	0,00	0,00	402.343,05	222.568,59	174.986,52	199.192,66
627	3.1.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	118.800,00	0,00	0,00	49.500,00	49.500,00	39.600,00	9.900,00
			118.800,00	0,00	0,00	49.500,00	49.500,00	39.600,00	69.300,00
627	3.1.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1102	177.239,75	75.000,00	0,00	168.000,00	105.000,00	84.000,00	84.000,00
			252.239,75	0,00	0,00	168.000,00	105.000,00	84.000,00	84.239,75
628	3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1000	33.756,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			33.756,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.756,45
628	3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1102	186.760,25	0,00	0,00	184.178,97	67.404,51	50.722,44	133.456,53
			186.760,25	0,00	0,00	184.178,97	67.404,51	50.722,44	2.581,28
629	3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1000	1.720,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1.720,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.720,56
630	3.3.90.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1000	6.882,25	0,00	0,00	664,08	664,08	664,08	0,00
			6.882,25	0,00	0,00	664,08	664,08	664,08	6.218,17
631	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	1.376,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			1.376,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.376,45
Totais			526.535,71	75.000,00	0,00	402.343,05	222.568,59	174.986,52	227.356,53
			601.535,71	0,00	0,00	402.343,05	222.568,59	174.986,52	199.192,66

*Para o nível de desdobramento não é apurado o saldo da dotação

FONTE: Sistema Eiolech Gestão Pública Unidade Responsável Município de Matelandia

16/05/2024 - 11:29:41

Valor Ref Junho a Dez 2024

TERMO DE ADITAMENTO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS - AMESFI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Matelândia, doravante denominada Administração Pública, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 800, Centro, CEP 85.887-000, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.465/0001-65, neste ato representado pelo prefeito MAXIMINO PIETROBON, portador do registro geral nº _____ SSP/PR e CPF nº _____, residente e domiciliado em Matelândia/PR; e

a ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS – AMESFI, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Minas Gerais, 1210 – Bairro Nazaré, cidade Medianeira, CEP 85884-000, inscrita no CNPJ sob o número 00.883.367/0001-09, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod, residente e domiciliado(a) à Rua Rio de Janeiro 2623 – CEP: 85884-000 –, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor SESP/PR e CPF nº _____

RESOLVEM celebrar o presente aditivo ao **Termo de Colaboração**, decorrente da Dispensa 002/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº **02/2023** e em observância às disposições do Art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alínea c, inciso I, Art. 43 do Decreto Municipal nº 910, de 22 de dezembro de 2016, da Lei nº 4.752 de 08/12/2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Matelândia período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 5.191, de 20 de dezembro de 2023 (LDO/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo-Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência previsto no Termo de Colaboração 02/2023, por mais 12 meses. A execução será até 31/05/2025 e a vigência até 30/06/2025. Fica aumentado o valor global da parceria em R\$ 118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais), passando a totalizar R\$ 237.600,00 (Duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais).

Findo o prazo de vigência, tem a OSC até 30 (trinta) dias, após o término do bimestre correspondente, conforme § 4º do Art. 15 da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula única. Serão considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo será feita no Diário Oficial do Município de Matelândia, com vistas a possibilitar o acesso público à informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido implicitamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Matelândia/PR, XX de maio de 2024.

Maximino Pietrobon
Prefeito

Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod
Presidente da AMESFI (OSC)

Claudir Pereira dos Santos
Sec. De Fazenda e Orçamento

Augusto Sergio Trevizan
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Gabriel de Carvalho
Sec. de Educação e Cultura
RG: 1-5

Luiz Antonio Brisot
Representante OSC
RG: 3-6

Ofício N° 232/2024

Matelândia, 16 de maio de 2024.

A/C

Procuradoria Geral do Município de Matelândia

Vimos por meio deste solicitar parecer sobre a possibilidade de aditivar, por mais 12 (doze) meses, a parceria firmada com base na Lei 13.019/2014 entre o MUNICIPIO DE MATELÂNDIA e a AMESFI – Associação Medianeirense de Surdos, por meio do Termo de Colaboração 02/2023.

O prazo de execução se encerra dia 31/05/2024, enquanto a vigência no dia 30/06/2024. Considerando o ofício N° 20/2024, de 07/05/2024, e o Art. 55 da Lei 13.019/2024, que traz:

“A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto”.

A OSC apresentou interesse ao aditivo em tempo hábil, o que foi deferido pelo gestor da pasta via ofício nº 221/2024 SEMEC, de 10/05/2024 e prefeito dia 16/05/2024.

Sendo o que temos para o momento, ficamos à disposição.

GABRIEL DE
CARVALHO:93068026920

Assinado de forma digital por
GABRIEL DE
CARVALHO:93068026920
Dados: 2024.05.16 16:03:00 -03'00'

Gabriel de Carvalho
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 4.067/2023



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.º 165/2024

EMENTA: PROCESSO N.º 002/2023. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA x ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS - AMESFI. CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FORNECER ATENDIMENTO PEDAGÓGICO E ACADÊMICO NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO SLAUNOS JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA. ARTIGOS 42 e 55, AMBOS DA LEI Nº 13.019/2014 E ART. 21 e 43, DO DECRETO Nº 910/2016. ADITIVO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo n.º 002/2023, embasando-se na dispensa de chamamento público entre o Município de Matelândia/PR e a Associação Medianeirense de Surdos - AMESFI, do qual a Secretaria de Educação requer o aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses do Termo de Colaboração firmado em 01/06/2023 (fls. 167).

Requer ainda, a ampliação do valor global da parceria em R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), passando a totalizar R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais).

O Decreto nº 910/2016 dispõe:

Art. 43 O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) **ampliação de até trinta por cento do valor global; (grifei)**
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (...)

Constata-se, portanto, que o valor proposto para a realização do ativo é 100% (cem por cento) superior ao valor global, sendo vedada pelo Decreto nº 910/2016 uma ampliação de tal magnitude em relação aos valores propostos pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

Diante do exposto, converto os autos em diligência, determinando o retorno ao setor requisitante para que este verifique a adequação da proposta, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Decreto que regulamenta os procedimentos das parcerias celebradas no âmbito do Município de Matelândia.

É o parecer.

Matelândia, 23 de maio de 2024

PIERRE DE
ALMEIDA
CUNHA

Assinado de forma
digital por PIERRE DE
ALMEIDA CUNHA
Dados: 2024.05.23
11:00:12 -03'00'

PIERRE DE ALMEIDA CUNHA
OAB/PR N.º 70.630
Portaria n.º 15.991/2023

TERMO DE ADITAMENTO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS - AMESFI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Matelândia, doravante denominada Administração Pública, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 800, Centro, CEP 85.887-000, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.465/0001-65, neste ato representado pelo prefeito MAXIMINO PIETROBON, portador do registro geral nº _____ SSP/PR e CPF nº _____, residente e domiciliado em Matelândia/PR; e

a ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS – AMESFI, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Minas Gerais, 1210 – Bairro Nazaré, cidade Medianeira, CEP 85884-000, inscrita no CNPJ sob o número 00.883.367/0001-09, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod, residente e domiciliado(a) à Rua Rio de Janeiro 2623 – CEP: 85884-000 –, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor SESP/PR e CPF nº _____

RESOLVEM celebrar o presente aditivo ao **Termo de Colaboração**, decorrente da Dispensa 002/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº **02/2023** e em observância às disposições do Art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alínea c, inciso I, Art. 43 do Decreto Municipal nº 910, de 22 de dezembro de 2016, da Lei nº 4.752 de 08/12/2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Matelândia período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 5.191, de 20 de dezembro de 2023 (LDO/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência previsto no Termo de Colaboração 02/2023, por mais 12 meses. A execução será até 31/05/2025 e a vigência até 30/06/2025. O valor do repasse mensal não sofrerá alteração. Dessa forma, serão 12 parcelas de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), conforme cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho – Versão 02.

Findo o prazo de vigência, tem a OSC até 30 (trinta) dias, após o término do bimestre correspondente, conforme § 4º do Art. 15 da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula única. Serão considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo será feita no Diário Oficial do Município de Matelândia, com vistas a possibilitar o acesso público à informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido implicitamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Matelândia/PR, XX de maio de 2024.

Maximino Pietrobon
Prefeito

Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod
Presidente da AMESFI (OSC)

Claudir Pereira dos Santos
Sec. De Fazenda e Orçamento

Augusto Sergio Trevizan
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Gabriel de Carvalho
Sec. de Educação e Cultura
RG: -5

Luiz Antonio Brisot
Representante OSC
RG: 6

Memorando N°020/2024/SF/RAS

Matelândia, 23 de maio de 2024.

A/C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MATELÂNDIA

Em resposta ao parecer 165/2024, o pedido da OSC não se refere ao aumento de valor no repasse mensal, mas sim da vigência do convênio. Dessa forma, o valor de R\$ 118.800,00 continua o mesmo, apenas será dobrado o valor global, considerando ser uma informação relevante para o SIT (Tribunal de contas / PR), Conforme:



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início	Nova Transferência	Importação	Relatórios	Sair
Número SIT 59432 - TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2023 Concedente PM MATELÂNDIA Tomador AMESFI MEDIANEIRA Situação Em Execução				

Concedente	Informações Gerais
▼ Ato de Transferência	
Informações Gerais ➡	
▶ Dados Concedente	
▶ Dados Tomador	
▶ Participes	
▶ Plano de Trabalho	
▶ Aditivos	
▶ Rescisão	
▶ Repasses	
▶ Avaliação	
▶ Circunstanciado	
▶ Termo Fiscalização	
▶ Inconsistências	
▶ Fechar Bimestres	
▶ Tomada de Contas	
▶ Resumo Financeiro	
▶ Documentos Anexos	
▶ Finalização	
▶ Prestação de Contas	
Tomador	

Data de Registro no SIT 16/06/2023			
Número SIT 59432			
Tipo Instrumento Termo de Colaboração			
Número do Instrumento 02			
Situação Atual Em Execução			
Concedente MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA			
Tomador ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS			
Ano 2023			
Data Celebração 25/05/2023			
Data Início Vigência 01/06/2023			
Data Fim vigência 30/06/2024		Data Fim Vigência sem Aditivo 30/06/2024	
Data Início Execução 01/06/2023		Data Fim Execução sem Aditivo 31/05/2024	
Data Fim Execução 31/05/2024		Data Fim Execução sem Aditivo 31/05/2024	
Periódico de Publicação DIARIO OFICIAL			
Data Publicação 15/06/2023			
Atividade Principal da Transferência Educação Especial			
Objeto Efetivação e a garantia de direitos de toda pessoa surda e com deficiência do Município de Matelândia.			
Valor do Repasse Atual	118.800,00	Valor do Repasse Inicial	118.800,00
Valor Contrapartida Atual	0,00	Valor Contrapartida Inicial	0,00
Rendimento Financeiro Atual	0,00	Rendimento Financeiro Inicial	0,00
Valor Total Transferência	118.800,00	Valor Total Transf. Inicial	118.800,00
Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente			
CPF 041.503.629-12			
Nome JOSIANE MEIRELES VALIN			
Cargo Assistente Administrativo/Fiscal			

O relatório do Balancete da Despesa também prevê o pagamento do convênio no período de Junho a Dezembro de 2024, totalizando R\$ 69.300,00, exatamente 7 parcelas de R\$ 9.900,00, conforme o cronograma de desembolso apresentado pela OSC.

No entanto, realizamos a alteração na Minuta do Termo de Aditivo, com o objetivo de não gerar interpretação duvidosa.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de estima e distinta consideração.

GABRIEL DE
CARVALHO:93068026920

Assinado de forma digital por GABRIEL
DE CARVALHO:93068026920
Dados: 2024.05.23 11:37:49 -03'00'

Gabriel de Carvalho

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 4.067/2023



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.º 167/2024

EMENTA: PROCESSO N.º 002/2023. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA x ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS - AMESFI. CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FORNECER ATENDIMENTO PEDAGÓGICO E ACADÊMICO NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO SLAUNOS JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA. ARTIGOS 42 e 55, AMBOS DA LEI Nº 13.019/2014 E ART. 21 e 43, DO DECRETO Nº 910/2016. ADITIVO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo n.º 002/2023, embasando-se na dispensa de chamamento público entre o Município de Matelândia/PR e a Associação Medianeirense de Surdos - AMESFI, do qual a Secretaria de Educação requer o aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses do Termo de Colaboração firmado em 01/06/2023 (fls. 167).

Após a conversão dos autos em diligência conforme o Parecer n. 165/2024, o setor requerente providenciou a complementação dos documentos submetidos, explicando os conteúdos apresentados e efetuando as necessárias correções.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II. I – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de parceria firmada pelo Termo de Colaboração nº 02/2023, para o desempenho de atividades das áreas de educação, saúde e assistência social, circunstância



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que autorizou a dispensa de chamamento público, conforme prevê o art. 31 e art. 32, da Lei 13.019/2014 e art. 6º, §4º, do Decreto nº 910/2016.

Em análise aos autos verifica-se que foram cumpridos os requisitos previstos no artigo 35 da Lei 13.019/2014 e dos artigos 24 e seguintes do Decreto 910/2016, os quais sejam: i) justificativa da dispensa do chamamento público; ii) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; iii) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; iv) aprovação do plano de trabalho; v) emissão de parecer de órgão técnico da administração pública.

A Lei nº 13.019/14 dispõe:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

(...)

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

O Decreto nº 910/2016:

Art. 21 A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda a vigência do Plano Plurianual.



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Cláusula Terceira do instrumento (fls. 130) prevê a possibilidade de prorrogação da vigência por solicitação da OSC, desde que devidamente fundamentada e formulada com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

A solicitação foi requerida pela OSC (fls. 193) e aprovada pelo responsável da pasta, bem como pelo Administrador Municipal (fls. 194).

Os documentos necessários à comprovação da OSC foram avaliados pelo órgão técnico, inclusive com emissão de parecer conclusivo de que a execução da parceria vem atendendo a seus objetivos no que tange ao controle de resultados e ao adequado emprego dos recursos repassados, ou seja, o controle financeiro (fls. 209/210).

Sendo assim, avaliados os motivos que ensejaram a presente dilação do prazo e considerando-se o atendimento aos interesses e necessidades da execução da parceria firmada, verifica-se que foram formalmente observados os pressupostos preconizados pela legislação para a modificação pretendida através de aditivo, orientados pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto e motivação.

Ainda, restaram bem definidos os objetivos mediatos e imediatos da parceria, as metas a serem seguidas conforme cronograma, as previsões de receitas e despesas, a forma de execução das atividades e o plano de aplicação dos recursos, conforme documentos apresentados e justificados pelo setor requisitante.

Portanto, o procedimento encontra-se fundamentado e embasado nas leis e normas que regem sobre o tema, em especial na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 910/2016, o que viabiliza a celebração do aditivo para prorrogação do prazo de vigência.

II – CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ante o exposto, esta Procuradoria Geral OPINA pela prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração entre o Município de Matelândia e a Associação Medianeirense de Surdos - AMESFI, uma vez atendidos dos requisitos legais impostos na Lei 13.019/2014 e Decreto nº 910/2016.

Por último, destaca-se a extrema relevância da publicação nos exatos termos do artigo 38 da Lei 13.019/2014, concomitantemente à efetivação do ato, ou seja, na data de sua assinatura.

É o parecer.

Matelândia, 24 de maio de 2024

PIERRE DE
ALMEIDA
CUNHA

Assinado de forma digital
por PIERRE DE ALMEIDA
CUNHA
Dados: 2024.05.24
11:06:28 -03'00'

PIERRE DE ALMEIDA CUNHA
OAB/PR N.º 70.630
Portaria n.º 15.991/2023

TERMO DE ADITAMENTO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS - AMESFI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Matelândia, doravante denominada Administração Pública, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 800, Centro, CEP 85.887-000, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.465/0001-65, neste ato representado pelo prefeito MAXIMINO PIETROBON, portador do registro geral nº _____ SSP/PR e CPF nº _____, residente e domiciliado em Matelândia/PR; e

a ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS – AMESFI, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Minas Gerais, 1210 – Bairro Nazaré, cidade Medianeira, CEP 85884-000, inscrita no CNPJ sob o número 00.883.367/0001-09, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod, residente e domiciliado(a) à Rua Rio de Janeiro 2623 – CEP: 85884-000 –, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor SESP/PR e CPF nº _____

RESOLVEM celebrar o presente aditivo ao **Termo de Colaboração**, decorrente da Dispensa 002/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº **02/2023** e em observância às disposições do Art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alínea c, inciso I, Art. 43 do Decreto Municipal nº 910, de 22 de dezembro de 2016, da Lei nº 4.752 de 08/12/2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Matelândia período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 5.191, de 20 de dezembro de 2023 (LDO/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

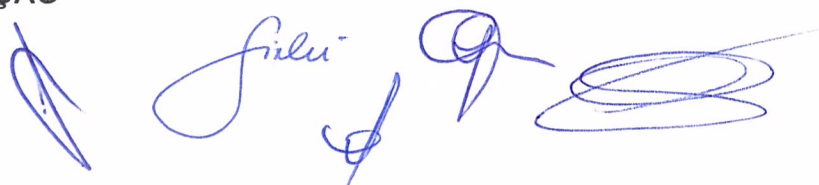
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência previsto no Termo de Colaboração 02/2023, por mais 12 meses. A execução será até 31/05/2025 e a vigência até 30/06/2025. O valor do repasse mensal não sofrerá alteração. Dessa forma, serão 12 parcelas de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), conforme cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho – Versão 02.

Findo o prazo de vigência, tem a OSC até 30 (trinta) dias, após o término do bimestre correspondente, conforme § 4º do Art. 15 da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula única. Serão considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



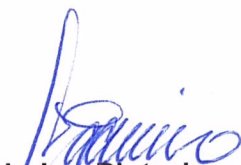
A publicação do presente Termo Aditivo será feita no Diário Oficial do Município de Matelândia, com vistas a possibilitar o acesso público à informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido implicitamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

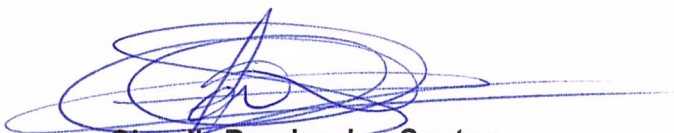
Matelândia/PR, 24 de maio de 2024.



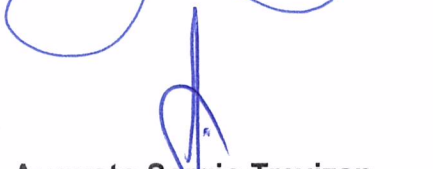
Maximino Pietrobon
Prefeito



Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod
Presidente da AMESFI (OSC)



Claudir Pereira dos Santos
Sec. De Fazenda e Orçamento

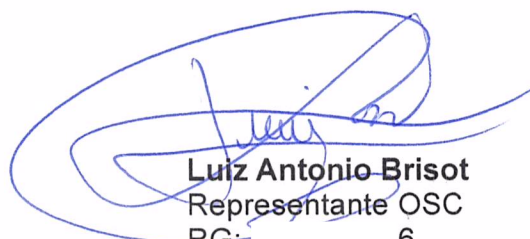


Augusto Sergio Trevizan
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:



Gabriel de Carvalho
Sec. de Educação e Cultura
RG:



Luiz Antonio Brisot
Representante OSC
RG: 6



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3350 - 27 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	NOVASKI			
763	GUILHERME AUGUSTO COMAR	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	01	19
499	JACKSON MICHAEL BORTH GARCIA	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	01	20
1.671	JEAN CARLOS MACEDO ALVES	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	02	1
1.341	JEAN CARLOS SANDRI	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	02	2
1.649	JORGE LUIS NUNES	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	02	3
1.538	JOSÉ NILTON Y CASTRO FILHO	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	02	4
584	LETÍCIA BEATRIZ VEIGA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	02	5
380	LOANA DE SOUZA BRITO	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	02	6
1.126	MAURÍCIO GUILHERME BARBOSA	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	02	7
1.389	MURILO PEREIRA DONEL	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	02	8
1.268	NATALIA URNAU MULLER	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	02	9
50	PAULA PONTILLO OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	02	10
835	PIETRA BERTAN BORTOLAZZI	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	02	11
348	PRISCILA APARECIDA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	02	12
383	RAFAEL REJES COELHO	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	02	13
1.348	RAFAELA PELIZZON DONEL	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	02	14
1.442	RICARDO DE ALMEIDA FILHO	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	02	15
1.523	SUZANA CAROLINA MEIER	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	02	16
985	THAÍS LARA SCARMAGNANI	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	02	17
972	THAÍSA GIMENES	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	02	18
998	TIAGO JACKSON SOARES DE OLIVEIRA	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	02	19
1.433	VITOR BARBOSA PINTO	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	02	20
1.645	VITÓRIA PIFFER COLOMBO	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	02	21

EXTRATO DO 1º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.02/2023

DISPENSA 02/2023
Conforme Lei 13.019/14

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o Nº 76.206.465/0001-65, com sede na Av. Duque de Caxias, 800, na Cidade de Matelândia, Estado do Paraná, e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3350 - 27 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OSC: a ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS - AMESFI, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº 00.883.367/0001-09, com sede na Rua Minas Gerais, 1210 – Bairro Nazaré, cidade Medianeira, CEP 85884-000.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência previsto no Termo de Colaboração 02/2023, por mais 12 meses. A execução será até 31/05/2025 e a vigência até 30/06/2025. O valor do repasse mensal não sofrerá alteração. Dessa forma, serão 12 parcelas de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), totalizando R\$ 118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais) no período, conforme cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho – Versão 02, enquanto o valor global passa a ser R\$ 237.600,00 (Duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), considerando o valor já repassado (Junho 2023 a Maio 2024) + valor aditivado (Junho 2024 a Maio 2025).

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido implicitamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente, independente de transcrição.

ASSINATURAS: Maximino Pietrobon e Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod

DATA DE ASSINATURA: 29/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos no § 4º, Art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014, e segundo as informações constantes na ata de habilitação publicada no dia 24/05/2024, emitida pela comissão de seleção nomeada pelo Decreto 4.655/2024, nas formas e condições postas no Edital de Chamamento Público 01/2024 de 22/04/2024, que tem por objeto EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS DE LONGA PERMANÊNCIA, fica **HOMOLOGADO** o resultado abaixo:

ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO – LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA DA SAÚDE –
CNPJ: 61.986.402/0019-20



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3363 - 15 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 17.524/2024

DISPÕE SOBRE A SUPRESSÃO DE MEMBRO NOMEADO PELA PORTARIA Nº 15.897/2023, QUE CONSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A AMESFI – ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS, PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023.

O Secretário de Educação e Cultura do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suprimido o membro nomeado pela Portaria nº 15.897/2023, que constitui comissão de monitoramento e avaliação destinada ao acompanhamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO COM A AMESFI – ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS, PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**, conforme segue:

ELCI MARGARETE DE SOUZA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Aos dezoito dias do mês de junho de 2024.

GABRIEL DE CARVALHO

*Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto 4.067/20*

PORTARIA Nº 17.525/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

Considerando o Protocolo nº 38300 de 19 de junho de 2024;

O Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3392 - 28 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 17.669/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 89 da Lei Municipal nº. 1.782/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matelândia;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica concedida **LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** à servidora **VANIA MARIA BARBOSA SPERFELD**, ocupante do cargo de Professora – 20 h cada, matrícula nº 208421 e nº 281968, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, pelo período de 01 (um) ano, com início em 05/08/2024 e retorno previsto para o dia 05/08/2025, conforme Protocolo nº 45059/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e nove dias do mês de julho de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

PORTARIA Nº 17.682/2024

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEMBRO PARA CONSTITUIR COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DESTINADA AO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A AMESFI – ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS, PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 15.897/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3392 - 28 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Secretário de Educação e Cultura do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica incluída membro para constituir comissão de monitoramento e avaliação destinada ao acompanhamento do **TERMO DE COLABORAÇÃO COM A AMESFI – ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS, PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**, nomeada pela **PORTARIA Nº 15.897/2023**, conforme segue:
JORDANA PATRÍCIA DE LARA DA SILVA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Aos primeiro dia do mês de agosto de 2024.

GABRIEL DE CARVALHO

*Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto 4.067/2023*

PORTARIA Nº 17.683/2024

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Secretário de Saúde do Município de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto na Lei Municipal Nº 3.916/2017;

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diária para **LUIZ CARLOS DE CASTRO**, Matrícula nº **16601** ocupante do Cargo **MOTORISTA** conforme segue:

DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UN.	VLR. TOT.
DIÁRIA SEM HOSPEDAGEM	01	R\$ 173,84	R\$ 173,84
TOTAL			R\$ 173,84



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

Ofício 41/2025

Medianeira, 12 de maio de 2025.

Exmº Senhor Gabriel Cadini
Prefeito Municipal de Matelândia - Paraná

A Associação Medianeirense de Surdos - AMESFI, Entidade filantrópica de cunho assistencial, que presta atendimento aos Surdos do Município de Matelândia e de mais seis municípios da Região Oeste do Paraná. Considerando o efetivo trabalho realizado por essa Instituição aos Surdos deste município, vimos mui respeitosamente solicitar o Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, de 1º de junho de 2025 à 30 de maio de 2026, para que a AMESFI possa dar continuidade nos atendimentos ofertados tanto na área pedagógica como através dos atendimentos voltados a saúde auditiva e do núcleo profissionalizante.

Destacamos que os valores solicitados através do Termo de Colaboração serão utilizados para a cobertura das despesas e serviços relacionados ao atendimento especializado dos cidadãos surdos do vosso Município. Ressaltamos aqui que nossa maior preocupação é o bem estar desses cidadãos, e que não medimos esforços para garantir a eles o melhor atendimento e acompanhamento. Em anexo, segue a documentação solicitada. Aproveitamos para mais uma vez reiterar nossos votos de grande consideração e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

SIRLEI
BITTENCOURT
PINHEIRO
BROD:55693911934

Assinado de forma
digital por SIRLEI
BITTENCOURT PINHEIRO
BROD:55693911934
Dados: 2025.05.14
08:04:54 -03'00'

Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod
Presidente da AMESFI



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

TERMO DE COLABORAÇÃO PLANO DE TRABALHO

versão nº 03

IDENTIFICAÇÃO DA OSC PROPONENTE		
INSTITUIÇÃO		
CNPJ: 00.883.367/0001-09		
Razão Social: AMESFI- Associação Medianeirense de Surdos		
Município/UF	Medianeira-PR	CEP: 85720-444
Endereço: Rua Minas Gerais, 1210, Bairro Nazaré		
e-mail: amesfi@outlook.com	Site:	
RESPONSÁVEL LEGAL		
Nome: Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod		
RG. e Org. Em.:	'R	CPF:
Município/UF: Medianeira/PR	CEP:85720-444	
Endereço: Rua Rio de Janeiro - 2623		
Telefone: (4	e-mail:	

OBJETO DA PARCERIA
Ofertar e garantir o atendimento, Apoio Pedagógico e Acadêmico, além de projetos de Letramento para aprofundamento da Língua Portuguesa, preparação, inserção e acompanhamento ao mercado de trabalho, Programas e Projetos culturais, artísticos e esportivos, Ensino da LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, Curso de LIBRAS aos alunos e familiares, atendimentos complementares nas áreas Educacionais, de Serviço Social, Fonoaudiologia (terapias e exames audiológicos), Psicologia e Fisioterapia quando necessário. Acompanhamento de Intérprete de LIBRAS em todos os locais onde a presença do mesmo se fizer necessária a toda pessoa surda e com deficiência auditiva desse município.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA (Inc. I, Art.22, Lei 13.019/2014)
A Associação Medianeirense de Surdos-AMESFI, fundada no Município de Medianeira em 11 de março de 1995, através da mobilização de pais, professores, alunos e comunidade em busca de um local adequado de atendimento. Tão grande a demanda e a procura por um local que possa proporcionar desde o acompanhamento social até a preparação para a vida acadêmica e o mercado de trabalho, a AMESFI desempenha programas especializados atendendo sete municípios da região oeste do Paraná, entre Medianeira, Serranópolis do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Matelândia, Ramilândia, Missal e Itaipulândia, com cerca de 560 usuários mês, entre alunos surdos e seus familiares, crianças e adolescentes com dificuldades no processamento auditivo central, curso de LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais, e atende a comunidade através da protetização auditiva, exames de audiometria e imitânciometria, assistência social, atendimentos psicológicos e intérprete de LIBRAS. Está cadastrada e desenvolve projetos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

Municipal da Assistência Social, do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Destacamos a importância da parceria desta administração para que a AMESFI possa realizar um trabalho de excelência com essa demanda, que exige atendimentos específicos e especializados. Destaca-se que o atendimento à toda essa demanda, não se restringe apenas ao trabalho pedagógico como é desenvolvido em outras escolas e instituições de ensino. Por serem educandos de idades diversas, isso demanda também atendimentos diferenciados, específicos para cada idade, e para cada condição física e emocional desse usuário, desta forma dispomos de tais locais para atendimentos, sendo todos equipados e mobiliados:

- ✓ 07 salas de aula;
- ✓ 01 sala para coordenação pedagógica;
- ✓ 01 sala para aula e oficina de informática;
- ✓ 01 sala para oficina de marcenaria;
- ✓ 01 sala para aula e curso de LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais;
- ✓ 01 sala para aula de artes e afins;
- ✓ 01 sala recreativa para aulas de dança e afins;
- ✓ 02 salas para Fisioterapia e pilates;
- ✓ 02 salas de fonoaudiologia;
- ✓ 01 sala de psicologia;
- ✓ 01 sala de serviço social;
- ✓ 01 sala para atendimento/reuniões com as famílias, responsáveis/escolas;
- ✓ 14 banheiros, sendo 04 adaptados e 02 para equipe técnica e pedagógica;
- ✓ Amplo refeitório e cozinha (na cozinha também são realizados cursos de aprendizagem culinária e preparação para o mercado de trabalho).

Para o atendimento da demanda supracitada, dispomos de profissionais qualificados para a execução de todas as atividades descritas. Segue abaixo quadro e qualificação de todos os profissionais da AMESFI envolvidos nos atendimentos mencionados:

Profissional/formação	Quant.
Professores	05
Professores Bilíngues	04
Professor apoio em sala de aula	02
Coordenação Pedagógica	02
Profissional oficinairo (dança)	01
Profissional Oficinairo (informática)	01
Fisioterapeuta	01
Fonoaudióloga	05
Assistente Social	02
Psicóloga	02



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

Direção	01
Secretária	01
Intérpretes e LIBRAS	02
Assistente Administrativo	01
Cozinheira	02
Serviços Gerais	03

Pela especificidade do atendimento à pessoa surda, a AMESFI desenvolve muitos projetos, onde se faz necessário ter muitos profissionais em seu quadro. As atividades ofertadas pela AMESFI são subdivididas em: Escola Bilíngue da AMESFI, levando educação para usuários surdos de sete municípios, desde a Educação Infantil, ensino de Séries Iniciais, Educação de Jovens e Adultos até o apoio pedagógico e psicológico no decorrer de toda a vida acadêmica. Também conta com um Centro de Saúde Auditiva, prestando serviços essenciais na área da saúde auditiva, como audiometrias, impedânciometria, avaliação, diagnóstico e reabilitação do transtorno do processamento auditivo central, contando com uma equipe técnica preparada para ofertar o melhor que a atenção à saúde auditiva pode proporcionar. Citamos ainda o Núcleo Profissionalizante da AMESFI, que atua diretamente na orientação, preparação, inclusão e acompanhamento ao mercado de trabalho. O Núcleo da Comunidade Surda é composto por alunos surdos que buscam a excelência em atividades voltadas a prática do esporte, artes e cultura, assim como a melhora no convívio e na inclusão social.

Ressalta-se que a AMESFI, diariamente, é solicitada pelos cidadãos surdos e suas famílias desse Município, para os mais diversos locais de atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência social, mercado de trabalho e outras.

DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE (Inc. II, Art. 22, Lei 13.019/2014)

Título do Projeto: A efetivação e a garantia de direitos de toda pessoa surda e com deficiência auditiva através de Termo de Fomento para prestação de serviços nas áreas da saúde, educação e assistência social, entre a AMESFI e o Município de Matelândia.

Período de execução: **De 01/06/2023 a 30/05/2026**

Descrição do projeto/atividade: Ofertar atendimento e acompanhamento especializado com equipe técnica profissional nas áreas da educação, saúde e assistência social a toda pessoa surda e/ou com deficiência auditiva assim como auxílio nas demandas familiares.



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS (Inc. II, Art. 22, Lei 13.019/2014)				
Indicadores				
Meta 1	Unid.	Qtde.	Dt. In.	Dt. Tér. Exec.
Atender alunos surdos e com deficiência auditiva do Município de Matelândia	Pessoas	09	01/06/2023	31/05/2024

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS (Inc. II, Art. 22, Lei 13.019/2014)				
Indicadores				
Meta 2	Unid.	Qtde.	Dt. In.	Dt. Tér. Exec.
Atender alunos surdos e com deficiência auditiva do Município de Matelândia	Pessoas	07	01/06/2024	31/05/2025

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS (Inc. II, Art. 22, Lei 13.019/2014)				
Indicadores				
Meta 3	Unid.	Qtde.	Dt. In.	Dt. Tér. Exec.
Atender alunos surdos e com deficiência auditiva do Município de Matelândia	Pessoas	07	01/06/2025	30/05/2026

Atendimento com equipe técnica profissional e apoio educacional especializado aos usuários surdos e com deficiência auditiva de Matelândia	usuários	09	06/2023	05/2024	R\$ 118.800,00
--	----------	----	---------	---------	----------------

Meta 2- Ação 1	Unid.	Qtde.	Dt. In.	Dt. Tér.	Valor Previsto
Atendimento com equipe técnica profissional e apoio educacional especializado aos usuários surdos e com deficiência auditiva de Matelândia	Atendi- mentos	864	06/2024	05/2025	R\$ 118.800,00



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

Meta 3- Ação 1	Unid.	Qtde.	Dt. In.	Dt. Tér.	Valor Previsto
Atendimento com equipe técnica profissional e apoio educacional especializado aos usuários surdos e com deficiência auditiva de Matelândia	Atendimentos	864	06/2025	05/2026	R\$ 153.000,00

CRON. DE DESEMBOLSO - PREVISAO DAS RECEITAS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)					
Ano	Tipo	Junho	Julho	Agosto	Setembro
2023	Repassse	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	9900,00	9900,00
		Outubro	Novembro	Dezembro	
		R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	
Ano	Tipo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
2024	Repassse	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00
		Maio			
		R\$ 9900,00			

CRON. DE DESEMBOLSO - PREVISAO DAS RECEITAS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)					
Ano	Tipo	Junho	Julho	Agosto	Setembro
2024	Repassse	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	9900,00	9900,00
		Outubro	Novembro	Dezembro	
		R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	
Ano	Tipo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
2025	Repassse	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00	R\$ 9900,00
		Maio			
		R\$ 9900,00			

CRON. DE DESEMBOLSO - PREVISAO DAS RECEITAS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)					
Ano	Tipo	Junho	Julho	Agosto	Setembro
2025	Repassse	R\$ 12.750,00	R\$ 12.750,00	R\$ 12.750,00	R\$ 12.750,00
		Outubro	Novembro	Dezembro	
		R\$ 12.750,00	R\$ 12.750,00	R\$ 12.750,00	
Ano	Tipo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
2026	Repassse	R\$ 12.750,00	R\$ 12.750,00	R\$ 12.750,00	R\$ 12.750,00
		Maio			
		R\$ 12.750,00			



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

PLANO DE APLICAÇÃO - PREVISÃO DAS DESPESAS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)		
Desdobramento	Tipo	Valor
3.1.90.11.01 – Vencimentos e salários-(13º Salário -1/3 Férias) GPS/IR	Direto	R\$ 361.666,85
3.1.90.13.01 – FGTS	Direto	R\$ 28.933,15
Total		R\$ 390.600,00

PLANO DE APLICAÇÃO – PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS (Inc. II-A, Art. 22, Lei 13.019/2014)							
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO 12 meses	13º SALÁRIO	1/3 TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	SALÁRIO + 1/3 + 13º	FGTS TOTAL
PSICOLOGA	10	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00	R\$ 1.600,00	R\$ 533,33	R\$ 21.333,33	R\$ 1.706,67
FISIOTERAPEUTA	17	R\$ 2.699,00	R\$ 32.388,00	R\$ 2.699,00	R\$ 899,67	R\$ 35.986,67	R\$ 2.878,93
FONOAUDIOLOGA	15	R\$ 2.971,00	R\$ 35.652,00	R\$ 2.971,00	R\$ 990,33	R\$ 39.613,33	R\$ 3.169,07
FONOAUDIOLOGA	4	R\$ 792,00	R\$ 9.504,00	R\$ 792,00	R\$ 264,00	R\$ 10.560,00	R\$ 844,80
PROFESSORA	4	R\$ 663,00	R\$ 7.956,00	R\$ 663,00	R\$ 221,00	R\$ 8.840,00	R\$ 707,20
ASSISTENTE SOCIAL	4	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 333,33	R\$ 13.333,33	R\$ 1.066,67
PSICOLOGO	6	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 900,00	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00	R\$ 960,00
			0	0		R\$ 141.666,67	R\$ 11.333,33

FORMA DE EXECUÇÃO DO <PROJETO/ATIVIDADE> E CUMPRIMENTO DAS METAS (Inc. III, Art. 22, Lei 13.019/14)		
ID Meta	Descrição da meta	Forma de execução
Meta 01	Atender alunos surdos e com deficiência auditiva do Município de Matelândia	Para cumprir essa meta, serão disponibilizados atendimentos especializados com equipe técnica e pedagógica nas áreas educacionais, de saúde e assistência social.

PARÂMETROS UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO (Inc. IV, Art. 22, Lei 13.019/14)		
ID Meta	ID Ação	Parâmetros para aferição
Meta 01	Ação 01	Através de listas de frequência, imagens das atividades, visitas domiciliares, reuniões com familiares, rede de educação, assistência social, rede de proteção, inclusão e acompanhamento ao mercado de trabalho.

FORMA DE EXECUÇÃO DO <PROJETO/ATIVIDADE> E CUMPRIMENTO DAS METAS (Inc. III, Art. 22, Lei 13.019/14)		
ID Meta	Descrição da meta	Forma de execução



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

Meta 02	Atender alunos surdos e com deficiência auditiva do Município de Matelândia	Para cumprir essa meta, serão disponibilizados atendimentos especializados com equipe técnica e pedagógica nas áreas educacionais, de saúde e assistência social.
---------	---	---

PARÂMETROS UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO (Inc. IV, Art. 22, Lei 13.019/14)

ID Meta	ID Ação	Parâmetros para aferição
Meta 02	Ação 01	Através de listas de frequência, imagens das atividades, visitas domiciliares, reuniões com familiares, rede de educação, assistência social, rede de proteção, inclusão e acompanhamento ao mercado de trabalho.

FORMA DE EXECUÇÃO DO <PROJETO/ATIVIDADE> E CUMPRIMENTO DAS METAS (Inc. III, Art. 22, Lei 13.019/14)

ID Meta	Descrição da meta	Forma de execução
Meta 03	Atender alunos surdos e com deficiência auditiva do Município de Matelândia	Para cumprir essa meta, serão disponibilizados atendimentos especializados com equipe técnica e pedagógica nas áreas educacionais, de saúde e assistência social.

PARÂMETROS UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO (Inc. IV, Art. 22, Lei 13.019/14)

ID Meta	ID Ação	Parâmetros para aferição
Meta 03	Ação 01	Através de listas de frequência, imagens das atividades, visitas domiciliares, reuniões com familiares, rede de educação, assistência social, rede de proteção, inclusão e acompanhamento ao mercado de trabalho.

JUSTIFICATIVA PARA PAGAMENTOS EM ESPÉCIE (§ 1º Art. 38, Dec. Mun. 910/2016)

--

HISTÓRICO DE ALTERAÇÃO

As alterações realizadas no Plano de Trabalho se faz necessário para Ajustar o Convênio (Termo de Colaboração – 02/2023 – SIT 59432).

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar ao Município de Matelândia que:

- Esta OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de convênio com o Município de Matelândia, conforme exigidos pela legislação vigente.
- A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- A OSC receberá e movimentar recursos exclusivamente em conta específica, aberta somente para fins de convênio.
- A OSC não incorre em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014.
- A OSC possui estrutura para a operacionalização do convênio tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que Município de Matelândia não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.



ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Escola Bilíngue - Núcleo Profissionalizante - Centro de Saúde Auditiva

- g) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração público estadual ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores do Município de Matelândia ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Municipal (Inc. III, Art.39, Lei 13.019/14).
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Inc. III, Art. 39, Lei 13.019/14).
- i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que esta OSC não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o inc. VII, art. 39, Lei 13.019/14.
- l) Informamos que possuímos todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará ao Município de Matelândia quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.
- m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.
- n) Declaramos estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO deste Plano de Trabalho.

SIRLEI
BITTENCOURT
PINHEIRO
BROD:556
93911934

Assinado de
forma digital
por SIRLEI
BITTENCOURT
PINHEIRO
BROD:55693911
934
Dados:
2025.05.14
08:03:48 -03'00'

Assinatura do Responsável legal OSC

Medianeira/PR, 12 de maio de 2025.



CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL N.º 92/2025

OSC: ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

CNPJ: 00.883.367/0001-09

Finalidade da Certidão: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, COLABORAÇÃO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO.

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 3.º, INCISO VI, DA IN TCE-PR N.º 61/2011 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MUNICIPAL 02/2019, QUE A ENTIDADE ACIMA IDENTIFICADA ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA. Esta Certidão tem validade de sessenta dias a contar da data de sua emissão, com as ressalvas do Art. 2º, incisos I e II, da Instrução Normativa Municipal 02/2019.

ANDREA REGINA DE
SOUZA
REGINATO:01698989970

Assinado digitalmente por ANDREA REGINA DE SOUZA
REGINATO:01698989970
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=sem branco, CN=ANDREA REGINA DE SOUZA
REGINATO:01698989970
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.19 07:57:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Andrea Regina de Souza Reginato

Unidade Central de Controle Interno

Port. 15.880/2023 | D.O. 2886 de 27/04/2023

Matelândia - PR, 19 de março de 2025.

Validade até 18/05/2025



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 036226310-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.883.367/0001-09**

Nome: **ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.883.367/0001-09
Razão Social: ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
Endereço: RUA MINAS GERAIS 1210 / NAZARE / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2025 a 22/05/2025

Certificação Número: 2025042300520071081508

Informação obtida em 06/05/2025 08:15:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
CNPJ: 00.883.367/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:48 do dia 14/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2025.

Código de controle da certidão: **B63C.9222.84B0.244E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

Certidão Nº: 4019 / 2025

Código de Autenticação: 3CA0DBB5B1777847EA38F593E8F4ABA8

CGCM: 200023

CNPJ/CPF: 00.883.367/0001-09

Nome: ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

Endereço/Número: RUA Minas Gerais, Nº1210

Bairro: Nazare

Complemento:

Município: MEDIANEIRA : PR **CEP:** 85884000

Requerente: ADILSON SCHMIDT

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Medianeira, 10 de março de 2025

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse <https://medianeira.oxy.elotech.com.br/portal-contribuinte/autenticar-documento> na opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE ATÉ: 08/06/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.883.367/0001-09

Certidão nº: 26546618/2025

Expedição: 14/05/2025, às 08:11:15

Validade: 10/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.883.367/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS

CNPJ Nº: 00.883.367/0001-09

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 12/07/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1288.PCVA.1665**
Emitida em **13/05/2025** às **17:05:44**

Dados transmitidos de forma segura.



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 149/2025 – SEMEC

Matelândia, 15 de maio de 2025.

Exmo. Sr.:

GABRIEL DA SILVA CADINI

Prefeito Municipal

Assunto: 2º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicitamos a autorização para dar início ao 2º Aditivo do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023**, entre o Município de Matelândia e a Associação Medianeirense de Surdos – AMESFI.

Justificamos que o aditivo em até **30% (trinta por cento)** ao valor de **R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)** decorre da necessidade que a Associação Medianeirense de Surdos – AMESFI tem de dar continuidade a oferta e garantia do atendimento, apoio pedagógico e acadêmico, além de projetos de letramento para aprofundamento da língua portuguesa, bem como a preparação, inserção e acompanhamento ao mercado de trabalho, programas e projetos culturais, artísticos e esportivos, ensino da Língua Brasileira de Sinais aos alunos e familiares, atendimentos complementares nas áreas de serviços educacionais, sociais, fonoaudiologia, psicologia e fisioterapia, se necessário, e acompanhamento de intérprete de LIBRAS em todos os locais onde se fizer necessária a toda pessoa surda e com deficiência auditiva desse município.

Importante mencionar que a entidade tem necessidade de aditar os valores, sendo imprescindível que o repasse seja efetuado antes do término do prazo de vigência do **Termo de Colaboração 02/2023 que será 30/06/2025**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ivania Aparecida Guerini Franco de Camargo
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 18.365/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://matelandia.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=02ee30f4-25b6-466f-bd19-bf6640a72526>



Assinado por: Ivania Aparecida Guerini Franco de Camargo

15/05/2025 09:04:26 Documento assinado Digitalmente - Lei

Federal 14.129/2021 | Decretos Municipais 4.301/23 e

4.302/23



MUNICIPIO DE MATELANDIA

CNPJ: 76.206.465/0001-65

PR

Exercício: 2025

Papeleta de Encaminhamento

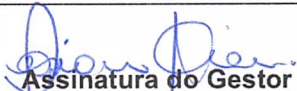
Destino: 49 - Setor de Contabilidade - Orçamento					Lote N°: 202125
Origem	Tipo/Número	Assunto	Requerente	Trâmite	Observação
39 - Gabinete do Prefeito	23 - 29736 / 2025	119 - Outros Assuntos	13208 - ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS	1 - 27/05/2025 16:23:13	Deferido

Enviado por Gabriel da Silva Cadini

Recebido por: _____ **em** ____/____/____ **:** ____

TERMO DE APROVAÇÃO
PLANO DE TRABALHO VERSÃO 03
PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2023
Art. 35, inciso IV da Lei 13.019/2014

PARECER TÉCNICO

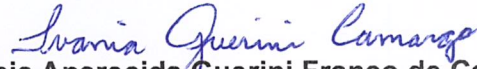
Gestor: Josiane Meireles Valin	CPF:
Condições Técnicas de Funcionamento: ☒ Favorável ☐ Favorável com Ressalvas ☐ Desfavorável	
Condições do Ambiente Físico: ☒ Favorável ☐ Favorável com Ressalvas ☐ Desfavorável	
O plano de trabalho está de acordo com as informações já apresentadas na proposta e exigido no edital, conf. § 2º Art. 25 do Decreto 910/2016. ☒ Favorável ☐ Favorável com Ressalvas ☐ Desfavorável	
Conclusão ☒ O Plano de Trabalho pode ser aprovado. Ressalvas: _____ ☐ O Plano de Trabalho NÃO pode ser aprovado. Motivos: _____	
 Assinatura do Gestor Portaria Nº 17.308/2024 D.O.M.3328 29/04/2024	
Data do Parecer: <u>02/06/2025</u>	

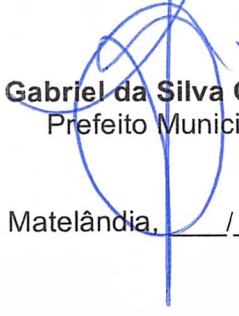
PARECER CONTÁBIL

Responsável Técnico: Odirlei Juliano Ramos		
Dotação Orçamentária: 07.002.12.367.0026.2077.3.1.50.43.00.00		
Programa de Governo: 0026 – Educação Especial		
Projeto/Atividade: 2.019 – Manter e Desenvolver Ações da Educação Especial		
Art 1º do PPA Lei 4.752/2021 Aprovação: 08/12/2021 Publicação: 08/12/2021	Art. 36 da LDO Lei 5.424/2024 Aprovação: 19/12/2024 Publicação: 19/12/2024	Art. 12 e 13 da LOA Lei 5.425/2024 Aprovação: 20/12/2024 Publicação: 20/12/2024
Conclusão: Existe dotação disponível para a parceria e previsão nas leis orçamentárias que autorizem a celebração		
 Assinatura do Contador		
Data do Parecer Contábil <u>03/06/2025</u>		

APROVAÇÃO

Responsáveis pela Aprovação:


Ivania Aparecida Guerini Franco de Camargo
Secretária


Gabriel da Silva Cadini
Prefeito Municipal

Matelândia, 02/06/2025

Matelândia, ____/____/____

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO SOBRE PLANO DE TRABALHO V3

O órgão técnico nomeado pela portaria 15.889/2023, com base no que estabelece o inciso V do art. 35 da Lei 13.019/2014, referente a parceria a ser firmada entre o Município de Matelândia e a AMESFI – Associação Medianeirense de Surdos, conforme a DISPENSA 002/2023, que tem por objeto a **execução da Efetivação e a garantia de direitos de toda pessoa surda e com deficiência do Município de Matelândia**, vem por meio deste parecer se pronunciar de forma expressa sobre os pontos abaixo relacionados:

a) Referente ao mérito do plano de trabalho, em conformidade com a modalidade de parceria adotada somos favoráveis.

b) Referente a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na lei 13.019/2014 somos favoráveis.

c) Referente a viabilidade de execução da parceria somos favoráveis.

d) Referente ao cronograma de desembolso somos favoráveis.

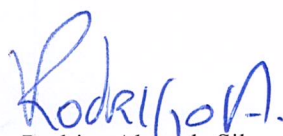
e) Referente a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos somos favoráveis.

f) Referente a designação do gestor da parceria somos favoráveis.

g) Referente a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria somos favoráveis.

h) Referente as condições de funcionamento da instituição, conforme estabelece o Art. 17 da Lei Federal 4.320/1964 somos favoráveis.

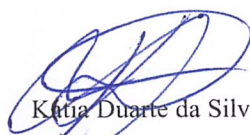
Com base no acima, exposto, nosso parecer é de que a celebração da parceria é possível.



Rodrigo Alves da Silva

Órgão técnico financeiro

Portaria 15.889/2023



Kátia Duarte da Silva

Órgão Técnico do Objeto

Portaria 15.889/2023

Ofício nº 201/2025 – SEMEC

Matelândia, 03 de junho de 2025.

A/C

Procuradoria Geral do Município de Matelândia

Vimos por meio deste solicitar parecer sobre a possibilidade de aditivar, por mais 12 (doze) meses, a parceria firmada com base na Lei 13.019/2014 entre o MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA e a AMESFI – Associação Medianeirense de Surdos, por meio do Termo de Colaboração 02/2023.

O prazo de execução se encerra dia 31/05/2025, enquanto a vigência no dia 30/06/2025. Considerando o ofício Nº 41/2025, de 12/05/2024, e o Art. 55 da Lei 13.019/2024, que traz:

“A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto”.

A OSC apresentou interesse ao aditivo em tempo hábil, o que foi deferido pelo gestor da pasta via ofício nº 149/2025 SEMEC, de 15/05/2025 e prefeito dia 28/05/2025, via protocolo.

Informações relevantes:

Em decorrência da prorrogação, o valor do repasse será acrescido em R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), somando-se ao valor inicialmente previsto de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais) para este novo período de execução. Assim, o total a ser repassado nos próximos 12 (doze) meses será de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais).

Ressalta-se que o valor de R\$ 153.000,00 refere-se exclusivamente ao período prorrogado. Nos dois períodos anteriores de execução do Termo de Colaboração nº 02/2023, foram repassados valores de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais) em cada um deles, sem qualquer aditivo de valor.

Dessa forma, considerando os dois períodos anteriores (R\$ 118.800,00 + R\$ 118.800,00) e o presente aditivo (R\$ 153.000,00), o valor global do Termo de Colaboração passa a ser de R\$ 390.600,00 (trezentos e noventa mil e seiscentos reais).

A divisão dos valores é realizada desta forma para atender ao SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de contas. Que soma os valores iniciais + aditivados.

Conforme:

Número SIT 59432
Tipo Instrumento Termo de Colaboração
Número do Instrumento 02
Situação Atual Em Execução
Concedente MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Tomador ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE SURDOS
Ano 2023
Data Celebração 25/05/2023
Data Início Vigência 01/06/2023
Data Fim vigência 30/06/2025
Data Fim Vigência sem Aditivo 30/06/2024
Data Início Execução 01/06/2023
Data Fim Execução 31/05/2025
Data Fim Execução sem Aditivo 31/05/2024
Periódico de Publicação DIARIO OFICIAL
Data Publicação 15/06/2023
Atividade Principal da Transferência Educação Especial
Objeto Efetivação e a garantia de direitos de toda pessoa surda e com deficiência do Município de Matelândia.

Valor do Repasse Atual	237.600,00	Valor do Repasse Inicial	118.800,00
Valor Contrapartida Atual	0,00	Valor Contrapartida Inicial	0,00
Rendimento Financeiro Atual	0,00	Rendimento Financeiro Inicial	0,00
Valor Total Transferência	237.600,00	Valor Total Transf. Inicial	118.800,00

Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente

Mês/Ano Referência	Valor Repasse	Aporte Contrapartida	Recursos Próprios	Rendimento Aplicações	Total Previsto	Editar
06/2023	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
07/2023	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
08/2023	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
09/2023	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
10/2023	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
11/2023	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
12/2023	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
01/2024	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
02/2024	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
03/2024	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
04/2024	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
05/2024	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
06/2024	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
07/2024	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
08/2024	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
09/2024	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
10/2024	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
11/2024	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
12/2024	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
01/2025	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
02/2025	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
03/2025	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
04/2025	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
05/2025	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00	
TOTAL	R\$ 237.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 237.600,00	

Sendo o que temos para o momento, ficamos à disposição.

Atenciosamente
Ivania Aparecida Guerini Franco de Camargo
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 18.365/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://matelandia.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=3359d9c8-0f95-4a9f-b888-ecab04c2c839>



Assinado por: Ivania Aparecida Guerini Franco de Camargo

04/06/2025 08:59:38 Documento assinado Digitalmente - Lei

Federal 14.129/2021 | Decretos Municipais 4.301/23 e

4.302/23





MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 186/2025

SOLICITANTE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – AMESFI (Associação Medianeirense de Surdos)

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Foi encaminhado para análise desta Procuradoria o Of. n. 201/2025, no qual a Secretaria de Educação apresenta pedido de aditivo de prazo de vigência do termo de colaboração n. 02/2023, celebrado entre o Município de Matelândia e a AMESFI - Associação Medianeirense de Surdos cujo objeto é “transferência de recursos financeiros para a OSC para atendimento pedagógico e de saúde auditiva e núcleo profissionalizante”.

A Entidade requereu aditivo de prazo de vigência até 30 de maio de 2026 e alteração do plano de trabalho.

Considerando que para referida parceria observa a legislação 13.019/2014, tem-se:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Deste modo, há dispositivo legal que permite a revisão do plano de trabalho.

Outrossim, quanto ao prazo, existe a possibilidade de prorrogação para fins de regular prestação de contas:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 4º O prazo referido no **caput** poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8356
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: julianepgm@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De todo o exposto, esta Procuradoria OPINA pela admissibilidade de concessão de aditivo de prazo (30 de maio de 2026) e alteração do plano de trabalho.

É o parecer.

Matelândia, 09 de junho de 2025.

Juliane Mayer Grigoletto

OAB/PR 30.186
Matrícula 282.054

*Av. Duque de Caxias, 800 Fone/fax (45) 3262-8356
CEP 85887-000 – Matelândia – PR
e-mail: julianepgm@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br*

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://matelandia.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=c8965f6a-f2ae-481f-9890-01d8079ce52b>



Assinado por: Juliane Mayer Grigoletto 11/06/2025 11:29:14

Documento assinado Digitalmente - Lei Federal 14.129/2021 |

Decretos Municipais 4.301/23 e 4.302/23



TERMO DE ADITAMENTO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS - AMESFI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Matelândia, doravante denominada Administração Pública, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 800, Centro, CEP 85.887-000, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.465/0001-65, neste ato representado pelo prefeito **Gabriel da Silva Cadini**, portador do registro geral nº _____ residente e domiciliado em Matelândia; e

a ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS – AMESFI, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Rua Minas Gerais, 1210 – Bairro Nazaré, cidade Medianeira, CEP 85884-000, inscrita no CNPJ sob o número 00.883.367/0001-09, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod, residente e domiciliado(a) à Rua Rio de Janeiro 2623 – CEP: 85884-000 –, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor SESP/PR e CPF nº _____

RESOLVEM celebrar o presente aditivo ao **Termo de Colaboração**, decorrente da Dispensa 002/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº **02/2023** e em observância às disposições do Art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alínea c, inciso I, Art. 43 do Decreto Municipal nº 910, de 22 de dezembro de 2016, da Lei nº 4.752 de 08/12/2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Matelândia período de 2022 a 2025) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 5.424/2024, de 19 de dezembro de 2024 (LDO/2025), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

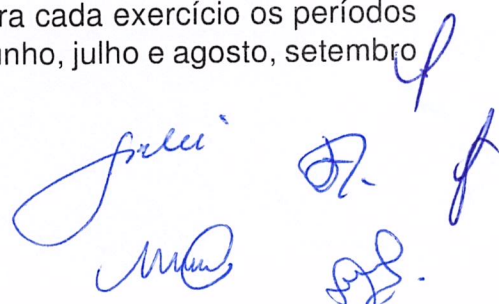
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência previsto no Termo de Colaboração 02/2023, por mais 12 meses. A execução será até 31/05/2026 e a vigência até 30/06/2026.

Em decorrência da prorrogação, o valor do repasse será acrescido em **R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**, somando-se ao valor inicialmente previsto de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais) para este novo período de execução. Assim, o total a ser repassado nos próximos 12 (doze) meses será de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais).

Findo o prazo de vigência, tem a OSC até 30 (trinta) dias, após o término do bimestre correspondente, conforme § 4º do Art. 15 da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula única. Serão considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo será feita no Diário Oficial do Município de Matelândia, com vistas a possibilitar o acesso público à informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido implicitamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Matelândia/PR, 18 de junho de 2025.



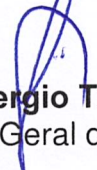
Gabriel da Silva Cadini
Prefeito Municipal



Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod
Presidente da AMESFI (OSC)

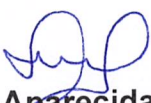


Elizete Maria Borges Antonelli
Sec. Mun. De Finanças

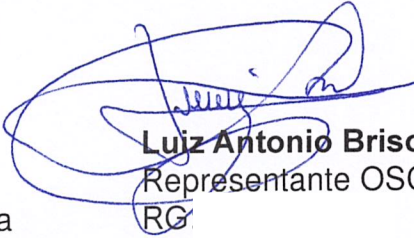


Augusto Sergio Trevizan
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:



**Ivania Aparecida Guerini
Franco de Camargo**
Sec. Mun. De Educação e Cultura
RG: SESP/PR



Luiz Antonio Brisot
Representante OSC
RG:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3609 - 34 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Aos dezoito dias do mês de junho de 2025.

ENIO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário

EXTRATO DO 2º ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023

DISPENSA 02/2023

Conforme Lei 13.019/14

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o Nº 76.206.465/0001-65, com sede na Av. Duque de Caxias, 800, na Cidade de Matelândia, Estado do Paraná, e

OSC: a ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS - AMESFI, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº 00.883.367/0001-09, com sede na Rua Minas Gerais, 1210 – Bairro Nazaré, cidade Medianeira, CEP 85884-000.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência previsto no Termo de Colaboração 02/2023, por mais 12 meses. A execução será até 31/05/2026 e a vigência até 30/06/2026. Em decorrência da prorrogação, o valor do repasse será acrescido em R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), somando-se ao valor inicialmente previsto de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais) para este novo período de execução. Assim, o total a ser repassado nos próximos 12 (doze) meses será de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais).

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento original que não tenham sido implicitamente alteradas, e que fazem parte integrante do presente, independente de transcrição.

ASSINATURAS: Gabriel da Silva Cadini e Sirlei Bittencourt Pinheiro Brod



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **GABRIEL DA SILVA CADINI**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)